

POLÍTICA PARA JOVENS



Rita de Cássia Biason
Murilo Borsio Bataglia
Gabriel Henrique Bina da Silva
(Organizadores)



INSTITUTO
NÃO ACEITO
CORRUPÇÃO

Atena
Editora
Ano 2021

POLÍTICA PARA JOVENS



Rita de Cássia Biason
Murilo Borsio Bataglia
Gabriel Henrique Bina da Silva
(Organizadores)



INSTITUTO
NÃO ACEITO
CORRUPÇÃO

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Daphynny Pamplona

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizadores: Rita de Cássia Biason
Murilo Borsio Bataglia
Gabriel Henrique Bina da Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P769 Políticas para jovens / Organizadores Rita de Cássia Biason, Murilo Borsio Bataglia, Gabriel Henrique Bina da Silva. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-658-1

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.581210511>

1. Política. 2. Jovens. 3. Sistema eleitoral. I. Biason, Rita de Cássia (Organizadora). II. Bataglia, Murilo Borsio (Organizador). III. Silva, Gabriel Henrique Bina da (Organizador). IV. Título.

CDD 320

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

FOMENTO



Agradecimentos à Pró-Reitoria de Extensão Universitária, Proex/ UNESP, pelo financiamento do projeto ao longo de 10 anos e ao Instituto não Aceito Corrupção (INAC) pelo apoio financeiro a esta publicação.

APRESENTAÇÃO

A polarização política é uma característica marcante do cenário político brasileiro atual. De acordo com o Instituto Ipsos, em pesquisa divulgada em 2019¹, o país superava a média global de divisão ideológica da população, com 32% dos entrevistados expressando que não acreditavam ser válido nem sequer tentar conversar com quem possua visões políticas que divergem das suas. Trata-se de um cenário alarmante, agravado por crises político-institucionais impulsionadas pela condenação de importantes figuras públicas por crimes de corrupção, por mudanças drásticas no controle dos poderes executivos a partir da suspensão de mandatos de representantes eleitos em vários níveis da federação, entre outros processos observados nos últimos anos. Tal polarização também se refletiu nos últimos pleitos eleitorais, com um aumento exponencial no número de incidentes violentos contra candidatos. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), somente no ano de 2020, 263 casos desse tipo foram registrados².

Nesse contexto de crescente animosidade na esfera pública, iniciativas educativas como o “Projeto Política para Jovens”, vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Corrupção, se tornam cada vez mais essenciais. Criado em 2010 por estudantes da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP/Campus de Franca, São Paulo, e orientado pela Professora Doutora Rita de Cássia Biason, o objetivo do projeto foi, desde os seus primórdios, democratizar o debate sobre a política brasileira e promover a conscientização cidadã. Ao oferecerem aulas sobre política e cidadania à estudantes de ensino médio da rede pública na região, seus participantes não só preenchem uma lacuna na formação desses alunos, mas propiciam aos jovens a oportunidade de realizar uma reflexão que, muitas vezes, parece distante das suas realidades.

Tendo, como ponto de partida, uma abordagem apartidária, ao mesmo tempo em que preservava a defesa da democracia entre seus pilares, o projeto se expandiu gradativamente a mais escolas na região de Franca e passou a atuar na Fundação C.A.S.A. (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente). Atualmente, estima-se que mais de 3000 jovens tenham participado de alguma das classes promovidas pelo projeto durante os seus quase dez anos de existência.

Com uma metodologia ativa, o grupo incentiva a participação dos estudantes em aula através de debates e dinâmicas que simulam processos políticos, como a criação de partidos e a realização de eleições. Por estar vinculado também a um grupo de estudos, os membros do projeto produzem e atualizam frequentemente um material didático, que é entregue aos

1. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/04/14/radicalismo-politico-no-brasil-supera-media-global.htm>. Acesso em: 27 fev. 2021.

2. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/levantamento-mostra-alta-na-vio-lencia-contra-candidatos-em-2020>. Acesso em: 27 fev. 2021.

participantes das aulas em forma de apostila. Este livro, “Políticas para jovens”, originou-se daquele rico material apostilar, voltado para atender às necessidades das aulas de educação cidadã que possui como público-alvo os estudantes de ensino médio.

No primeiro capítulo, é apresentada a história da política brasileira, com especial atenção ao período de redemocratização iniciado em 1985, com o fim da ditadura militar. Em seguida, discorre-se no segundo capítulo sobre o poder executivo e o seu funcionamento nos níveis municipal, estadual e federal. A terceira seção do livro, por sua vez, trata das especificidades do poder legislativo, incluindo, por exemplo, a estrutura bicameral no âmbito federal, formada pelo Senado e pela Câmara dos Deputados. O quarto capítulo do livro apresenta o poder judiciário, detalhando os diversos órgãos que compõem a sua estrutura no Brasil. Logo depois, os partidos políticos são o tema principal do quinto capítulo, que destaca o histórico do desenvolvimento dessas organizações no país e os obstáculos que muitas delas enfrentam na política nacional. Por fim, o último capítulo do livro discute o sistema eleitoral brasileiro, desde a sua evolução histórica até as características que diferem os sistemas eleitorais majoritários e proporcionais.

É importante ressaltar que os textos que fazem parte deste livro não só contêm as reflexões pertinentes de seus autores, mas também representam todo o conteúdo acumulado durante os anos de existência do “Projeto Política para Jovens”. Trata-se de um material que é resultado da colaboração deixada por muitos dos membros que dele participaram e que também foi construído a partir da troca com os estudantes que acompanharam as suas aulas.

Pessoalmente, participei do projeto durante os meus quatro anos de graduação, entre 2012 e 2015, e pude vivenciar em primeira mão o caráter colaborativo que ele possui, bem como o seu potencial transformador. Através das aulas de cidadania, ao despertar o interesse dos jovens pela política, o projeto, por muitas vezes, permite que os próprios estudantes levantem discussões inovadoras e promovam os conhecimentos adquiridos com colegas e familiares em suas comunidades.

Por fim, cabe destacar que a juventude possui um grande potencial para a política, que, muitas vezes, só precisa ser incentivado. De acordo com uma pesquisa divulgada pelo Datafolha em agosto de 2018, 29% dos jovens de 16 a 25 anos declararam possuir algum interesse em disputar eleições ou em assumir cargos governamentais, um percentual que decresce gradativamente conforme a faixa etária aumenta³. Ainda que seja verdade que houve uma queda no número de votantes entre 16 e 18 anos nas eleições de 2020⁴, os dados ainda indicam que, caso incentivada, a participação política de jovens pode se tornar mais expressiva.

3. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/jovens-tem-mais-interesse-em-atuar-na-politica-mostra-pesquisa.shtml>. Acesso em: 1 mar. 2021.

4. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/11/11/participacao-de-jovens-nas-eleicoes-deste-ano-se-ra-menor>. Acesso em: 1 mar. 2021.

Em um contexto de crescente polarização, como o vivenciado pelo país atualmente, iniciativas como o “Projeto Política para Jovens” possuem um papel de extrema relevância, pois seguem na direção oposta dessa tendência, ao incentivarem o diálogo aberto sobre a política e promoverem o interesse dos jovens pela temática. Em médio e longo prazo, essas iniciativas podem ser catalisadoras de mudanças em contextos locais e fortalecerem a democracia, ao desmistificarem a noção de que os aspectos políticos estão distantes da realidade da população, usando, enquanto principal estratégia, a difusão do conhecimento.

Sendo assim, espero que os leitores, a partir do contato com todo o conhecimento ofertado pelo grupo e sistematizado neste livro, consigam também passar por esse processo transformador, que muitas vezes é observado entre os participantes das aulas do “Projeto Política Para Jovens”. Dessa maneira, terão também o potencial de se tornarem catalisadores de mudanças significativas, ainda que pequenas, em seus cotidianos.

Paulo Henrique Ribeiro Neto

SUMÁRIO


CAPÍTULO 1..... 1

HISTÓRIA DA POLÍTICA BRASILEIRA

Eloá Iara Miras Massaro

Murilo Borsio Bataglia

Rita de Cássia Biason


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.581210511>

CAPÍTULO 2..... 24

PODER EXECUTIVO

Isabella Greco

Victória Cosme Corrêa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105112>


CAPÍTULO 3..... 39

O PODER LEGISLATIVO

Lara Papesso

Letícia Rodrigues Bernardino

Rafael Varollo Perlati

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105113>


CAPÍTULO 4..... 68

PODER JUDICIÁRIO

Giovana Galvão Boesso

Iara Gonçalves

Lucas Wellington dos Santos Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105114>


CAPÍTULO 5..... 85

PARTIDOS POLÍTICOS

Bruna Carbone

João Marcelo Weibel Bovo

Pedro Cabrini Marangoni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105115>


CAPÍTULO 6..... 99

SISTEMA ELEITORAL

Gabriel Henrique Bina da Silva

João Pedro Cezário Ribeiro

Mariana Delgado Britez Rigacci

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105116>

REFERÊNCIAS	118
SOBRE OS AUTORES E AUTORAS.....	133
SOBRE OS ORGANIZADORES	135

CAPÍTULO 1

HISTÓRIA DA POLÍTICA BRASILEIRA

Data de aceite: 12/07/2021

Eloá Iara Miras Massaro

Murilo Borsio Bataglia

Rita de Cássia Biazon

INTRODUÇÃO

Para entendermos um pouco do sistema político em que nós nos inserimos hoje, é importante fazermos uma breve análise histórica da política do Brasil. Assim, na história da política brasileira, nem sempre tudo foi tempos de “calmaria”. Podemos citar a existência de um grande acervo de mudanças, marcado por períodos de grande instabilidade. O Brasil também viveu golpes de Estado, períodos de regimes autoritários e de desrespeito aos direitos civis e aos direitos humanos como um todo.

Após anos de colonização portuguesa, e de um regime monárquico (D. João VI, D. Pedro I e D. Pedro II), a República se instaurou no Brasil, em meados de 1889, resultante da luta das elites brasileiras. Nesse período, tivemos como marco o que era conhecido por “política do café com leite”, na qual as elites paulistas e mineiras se alternavam no poder, ou seja, em certo momento o presidente era de São Paulo, e no outro era de Minas Gerais (Estados com

grande poder por conta da produção do café). Mas novas mudanças e insatisfações surgiram com o decorrer do tempo, fruto da constante instabilidade política brasileira, na chamada Revolução de 1930. A partir dela, Getúlio Vargas assumiu o poder inaugurando a “Era Vargas” (1930 a 1945).

Não muito diferente dos períodos anteriores, a Era Vargas foi uma época de grandes conturbações, marcada pelo populismo e pelo autoritarismo (Vargas, após seu período de governo, deu um golpe e instaurou a ditadura de Vargas, que ocorreu entre 1937 e 1945, em um período intitulado “Estado Novo”). Ao longo de todo o seu governo, as tentativas de melhoria econômica tinham como finalidade modernizar o Estado brasileiro, o que garantiu, dessa forma, direitos reivindicados pelos brasileiros há muito tempo, como os direitos trabalhistas e a implementação do voto feminino e secreto.

Após a Era Vargas, houve um retorno para a Democracia, entre 1945 e 1964, com presidentes como: Dutra (1946 a 1951), Vargas (que retornou ao poder democraticamente e governou entre 1951 e 1954), Café Filho (1954 e 1955), Juscelino Kubitschek (JK) (1956 a 1960), Jânio Quadros (1961), e João Goulart (1961-1964). (FGV, 2021).

O período seguinte foi o regime militar, que se perpetuou no Brasil por 21 anos, e que teve como marco a supressão de liberdades

civis e uma intensa repressão sobre os opositores. Após o regime militar, também conhecido como ditadura militar, a população brasileira clamava pelo fim desse regime, da censura, das restrições à liberdade política. No entanto, como veremos adiante, há episódios de instabilidade na política brasileira que acontecem até os dias de hoje. A figura a seguir ilustra em linhas gerais principais pontos desse percurso:



1. Períodos da história política brasileira. Elaborada pelos autores. Fonte: FGV/CPDOC

REDEMOCRATIZAÇÃO

Após um longo período de ditadura militar no Brasil (1964-1985), o país clamava por uma democracia. No entanto, a ascensão para um governo do povo foi lenta e gradual.

A ditadura militar foi um período com inúmeras disputas entre os próprios apoiadores do regime. Em 1965, foi aprovado o Ato Institucional nº 2 (27/10/1965), medida que instaurou o bipartidarismo no país. Em outras palavras, apenas dois partidos tinham legitimidade para concorrer às eleições: a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). O bipartidarismo restringiu ainda mais a possibilidade de participação política no país.

Ainda durante a ditadura, foi no governo de Ernesto Geisel (1974-1979) que a transição para um período democrático começou a aparecer. Nas eleições para o Congresso, em 1974, o governo militar notou que o regime estava perdendo legitimidade, além disso, nessa época, havia intensa articulação dos movimentos sociais, que clamavam por um país democrático. (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021).

Percebendo a situação de grande instabilidade e crise que o país se encontrava, o governo começou a ceder a certas reivindicações. Em 1979, no governo do último presidente da ditadura, João Figueiredo (1979-1985), o Congresso aprovou a Lei de Reformulação Partidária (Lei n. 6.767), pela qual extinguiu-se o bipartidarismo. (MEMORIAL DA DEMOCRACIA, 2021).

Adiante, em 1984 foi proposta a Emenda “Dante de Oliveira”, que tinha como base restaurar as eleições diretas para a Presidência da República. Dessa proposta começou a campanha “Diretas Já”. Assim, por todo país existiram articulações para a aprovação da emenda, surgindo um forte nome para as próximas eleições presidenciais: Tancredo Neves. Todavia, a emenda foi derrotada e, com isso, os partidos tiveram que se articular novamente para as eleições indiretas, e o PMDB firmou sua candidatura com Tancredo

Neves, que será estudado a seguir. (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021).



2. “Diretas Já”: o povo volta às Ruas Fonte: Alfonso Abraham.

A partir de agora, este capítulo vai tratar dos principais pontos, notícias e características dos governos da Presidência da República. Esse panorama, portanto, foca no período da “Nova República”, ou seja, do período logo após a ditadura militar, até dias atuais. Por isso, começa com Tancredo Neves e finaliza com a eleição de Jair Bolsonaro.

Eleição Tancredo Neves 1985	Governo José Sarney 1985 – 1990	Governo Collor 1990 – 1992	Governo Itamar Franco 1992 – 1995	Governo FHC 1995 – 1998 1998 – 2002	Governo Lula 2003 – 2006 2007 – 2010	Governo Dilma 2011 – 2014 2015 – 2016	Governo Temer 2017 – 2018	Governo Bolsonaro 2019 – 2022
--------------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	---	---	--	---	---------------------------------	-------------------------------------

3. Presidentes do Brasil na Nova República: 1985 até 2021. Elaborada pelos autores. Fonte: Website ATLAS/FGV; Website do TSE.

TANCREDO NEVES

Eleito Presidente em 1985

Tancredo Neves era conhecido por ações políticas antes mesmo do período da redemocratização. Em 1935 foi eleito vereador em São João Del Rei (MG); em 1947, elegeu-se deputado estadual; e em 1951, foi eleito como deputado federal por Minas Gerais, deixando o cargo em 1953 para assumir o Ministério da Justiça no governo de Getúlio Vargas.

Tancredo elegeu-se em 1963 novamente como Deputado Federal, desta vez, em razão da extinção dos partidos políticos pelo Ato Institucional nº 2, filiou-se ao MDB onde exerceria uma forte liderança. Novamente sua figura aparece em 1978, quando é eleito Senador do MDB por Minas Gerais.

Com a volta do pluripartidarismo, Tancredo formou o Partido Popular (PP). Visando a eleger-se como Governador de Minas Gerais, ele propôs a fusão do PP com o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), fusão oficializada, que o levou a ser eleito governador, deixando o Senado em 1983.

Após a derrota da Emenda Dante de Oliveira, na campanha “Diretas Já”, a figura de Tancredo se mostrou muito presente como um forte candidato para ser o próximo Presidente da República, após a sucessão do Presidente militar Figueiredo. (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2001).

A candidatura de Tancredo não era uma tarefa simples, pois este, para vencer, precisava do apoio dos demais partidos de oposição ao regime militar. Depois de inúmeras negociações, dissidentes do partido do governo formaram uma aliança Democrática com a oposição, dando início à chapa de Tancredo Neves, e vice José Sarney. Analisado por suas opiniões, era considerado um “moderado”, pois suas ideias agradavam posições políticas diferentes. Tancredo deixava evidente que não dotava de opiniões extremistas ou comportamento agressivo.

O candidato, ao longo de sua campanha, tratava fortemente da questão institucional, pontuando a importância da passagem do autoritarismo para a democracia. Assim, no dia 15 de janeiro de 1985, o Colégio Eleitoral (últimas eleições indiretas) elegeu Tancredo Neves como novo Presidente do Brasil, inaugurando o período da Nova República.

Na véspera da posse, no entanto, aconteceu o inesperado: Tancredo foi hospitalizado, com uma grave doença intestinal, e seu vice José Sarney assumiu provisoriamente. Tancredo morreu em 21 de abril de 1985, e quem assumiu efetivamente o cargo de Presidente da República foi seu vice, Sarney. (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2001; FGC/CPDOC, 2021).



4. Nova República: Tancredo Neves e José Sarney. Fonte: CPDOC/FGV.

JOSÉ SARNEY

Governo 1985-1990

A figura de José Sarney, maranhense e advogado, aparece na política em 1954, como suplente de deputado federal pela União Democrática Nacional (UDN). No regime militar, com a instalação do bipartidarismo, Sarney filia-se à Aliança Renovadora Nacional (ARENA), partido governista (militar).

Foi governador do Maranhão de 1966 até 1971 e, posteriormente, cumpriu dois mandatos como senador (1971-1985). Após o fim do bipartidarismo em 1979, Sarney participou da fundação do PDS (Partido Democrático Social). Ele deixou o partido em 1984, por ser contrário à escolha de Paulo Maluf para disputar as eleições indiretas para presidente. Com isso, filiou-se ao PMDB, surgindo, dessa maneira, a indicação para vice-presidente na chapa de Tancredo Neves. (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2001).

Em virtude do falecimento de Tancredo, Sarney assumiu efetivamente o cargo de Presidente da República, em 15 de abril de 1985, com a promessa de dar prosseguimento ao que Tancredo propunha. Coube a ele, portanto, dar continuidade ao processo de redemocratização do país, pós ditadura militar, adotando ações como: restabelecimento das eleições diretas para presidente e para prefeitos; possibilidade de votos para analfabetos; Distrito Federal com representação política; liberdade de criação de partidos e coligações partidárias (FGV/CPDOC, 2021).

Outra medida de grande importância adotada no governo de Sarney foi a convocação da Assembleia Nacional Constituinte. O Brasil vivia sob a Constituição do regime militar e, como agora estava se redemocratizando, foi necessário também mudar a Constituição. Logo, em 28 de junho de 1985, o Presidente enviou uma carta para o Congresso convocando essa Assembleia. Em 1º de fevereiro de 1987, a Assembleia foi instalada tendo como presidente o deputado Ulysses Guimarães. Após uma série de estudos, debates parlamentares contando também com a participação da sociedade e alguns temas, no dia 15 de outubro de 1988 a Constituição foi promulgada. A Constituição de 1988 ficou conhecida como “Constituição Cidadã”, pois englobava um perfil democrático assegurando direitos individuais e coletivos. Suas principais características são a separação dos três poderes, fim da censura dos meios de comunicação, liberdade de organização política e sindical, dentre outras. (FGV/CPDOC, 2021)

O presidente também promoveu algumas mudanças econômicas, como a que foi feita em 28 de fevereiro de 1986. O país enfrentava alta na inflação, que ameaçava alcançar entre 400% e 500% ao ano, e, para contê-la, Sarney lançou o Plano Cruzado. O plano consistia no congelamento nos preços de produtos e salários por um ano, e trazia consigo a criação de uma nova moeda, o cruzado, em substituição do desgastado cruzeiro. (FGV/CPDOC, 2021)

O plano teve êxito nas primeiras semanas e deu esperança aos brasileiros, tornando Sarney um presidente popular. No entanto, os preços congelados não estimulavam os empresários a produzir, causando uma crise no abastecimento. Logo, o plano parou de funcionar e a inflação voltou a subir, causando grande descontentamento da população.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Governo 1990-1992

Collor, carioca, nascido de família de Alagoas (AL), teve uma carreira política “meteoro”, ou seja, assumiu compromissos e cargos importantes um em seguida do outro, e bem jovem. Seu primeiro cargo foi como prefeito de Maceió (AL) em 1979. Posteriormente, em 1982 foi eleito deputado federal, sendo o mais votado de Alagoas. Em 1986, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) elegendo-se governador de Alagoas¹. (FGV/CPDOC, 2021)

Em seguida, Fernando Collor chegou ao segundo turno na primeira eleição direta para Presidente do Brasil após o período da ditadura, realizada em 1989, a qual venceu com 42,75% dos votos, derrotando o candidato do PT, Lula. A chapa vencedora era Collor Presidente e Itamar Franco Vice-Presidente.



5. Posse do Presidente Fernando Collor de Mello, em 15/03/1990. Fonte: Arquivo Senado - Flickr.

1. Estado em que sua família residia, como mencionamos, detinha grande poder no setor de comunicações: o grupo Arnon de Mello possuía rede de rádio e televisão nesse estado.

Logo após sua posse como presidente, Collor propôs uma medida que tinha por objetivo estabilizar a economia², medida, esta, denominada “Plano Collor”. Tal plano tinha como finalidade controlar a inflação, para a qual estabeleceu a reintrodução do cruzeiro como moeda nacional; promoveu a privatização de empresas estatais; concedeu abertura econômica para o exterior, reduzindo os custos de importação; entre outras medidas (FGV/ATLAS, 2021)³.

Uma das medidas mais polêmicas incluídas no Plano Collor era o bloqueio dos saldos em conta corrente e poupança que excederem o valor de 50 mil cruzeiros, o equivalente a cerca de 8 mil reais hoje em dia (UOL, 2020). No começo, houve uma redução da inflação, mas os mecanismos que procuravam evitar o endividamento externo e interno do governo começaram a mostrar sua insuficiência.

Em 1991, devido ao fracasso do Plano Collor I, foi lançado o Plano Collor II, uma nova tentativa de ajuste na economia, e novas medidas foram tomadas, como o congelamento de salários e preços. Mais tarde, Collor se veria envolvido em denúncias de corrupção, várias reportagens retrataram sua vida que era incompatível com sua renda, gastos, denúncias de operações financeiras duvidosas, gerando forte indignação na população.

Em 1992, o irmão de Collor, Pedro Collor, denunciou operações ilegais do ex-tesoureiro do presidente, Paulo César Farias (conhecido como PC Farias). Dentre as denúncias, havia a compra de casas na França com dinheiro de corrupção, reformas na residência oficial do Presidente Collor – chamada de “casa da Dinda”, em Brasília-DF, e a compra de um carro famoso na época – o Fiat Elba, tudo com dinheiro ilícito, em um esquema de corrupção em que PC Farias era acusado como o articulador e operador, atuando em nome de Collor também. Tal fato levou a Polícia Federal a instaurar um inquérito contra o presidente; e o Congresso Nacional instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar essas denúncias. Inúmeras entidades representativas, como a Ordem dos Advogados do Brasil, manifestaram-se contra as práticas de Collor, formando um movimento contra a impunidade e pela Ética na Política (FGV/ATLAS, 2021)⁴.

Iniciou-se um amplo movimento nas ruas exigindo o *Impeachment* de Collor, os estudantes foram às ruas com os rostos pintados da cor da bandeira nacional, movimento chamado de “caras-pintadas”. O Congresso Nacional, por sua vez, iniciou o processo de *impeachment* e antes de esse processo terminar, em 1992, Collor renunciou ao cargo de Presidente. Mas a votação prosseguiu do mesmo jeito, dando vitória ao afastamento de Collor, tornando-se o primeiro presidente da Nova República a sofrer um afastamento.

2. Isso aconteceu pois havia uma grande inflação, ou seja, aumento considerável de preços de produtos.

3. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV. ATLAS/CPDOC. *Governo Collor*. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/marcos/governo-collor-1990-1992/mapas/1992-maiores-manifestacoes-do-fora-collor>. Acesso em: 12 jan. 2021.

4. Idem.



6. Manifestação dos caras-pintadas em frente ao Congresso Nacional. Fonte: Sérgio Lima/ Agência Brasil in Wikipedia.

ITAMAR FRANCO

Governo 1992-1995

Após o processo de *impeachment* e renúncia de Fernando Collor de Mello envolvido em casos de corrupção, o então vice-presidente Itamar Franco assumiu interinamente a presidência no final de 1992, mas iniciou seu governo efetivamente em janeiro de 1993.

Itamar Franco, nascido em navio entre Salvador-Rio de Janeiro (e registrado em Salvador-BA)⁵ era formado em Engenharia Civil e cresceu em Juiz de Fora (MG) onde teve uma vida política significativa: foi prefeito da cidade duas vezes (1967-1971 e 1973-1974) e senador duas vezes também (1974 e 1982). Ao concorrer ao cargo de vice-presidente, era filiado ao PRN, mesmo partido de Collor, mas diante dos escândalos ele fez questão de se desvincular das práticas ilícitas envolvendo o então presidente. Após o *impeachment*, ao assumir a presidência, Itamar Franco possuía uma grande responsabilidade de solucionar a questão do aumento da inflação, uma vez que o Plano Collor teve efeitos apenas temporariamente. Além do mais, enfatizou que teria um governo transparente, não abrigando corruptos. (FGV/CPDOC, 2021).

Em seu governo, como havia sido previsto pela Constituição de 1988, em 21 de abril de 1993 houve um plebiscito, isto é, uma consulta popular para que o Legislativo

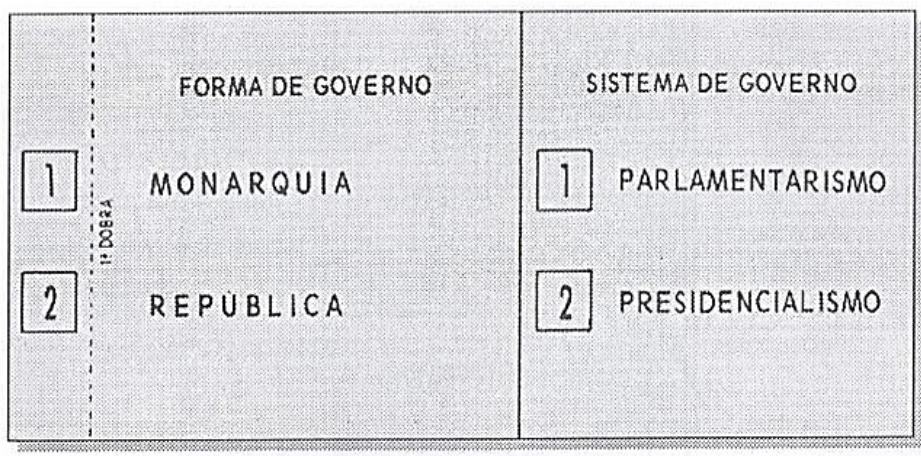
5. Há registros na literatura (FGV/CPDOC) segundo os quais Itamar teria nascido em Juiz de Fora (MG). Fato é que em Minas Gerais começou sua vida política.

(Congresso Nacional) elaborasse uma lei de acordo com a vontade da maioria da população. O plebiscito envolvia a escolha, pela população, de uma forma de governo: entre República ou Monarquia; e de um sistema de governo: entre Presidencialismo e Parlamentarismo. O plebiscito foi realizado e o resultado foi o seguinte: a forma de governo República triunfou com aproximadamente 44,2 milhões de votos contra 6,8 milhões para a Monarquia. Quanto ao sistema de governo, o Presidencialismo, por sua vez, venceu com aproximadamente 55,37% dos votos e o Parlamentarismo perdeu com aproximadamente 24,62% dos votos. Ao todo, houve um eleitorado que contava com 67 milhões de brasileiros (O GLOBO, 2016). A escolha da maioria da população estabeleceu a forma e o sistema de governo vigentes atualmente. Desse modo, não houve alteração da forma e sistema de governo que estava preestabelecido antes, o Brasil deu continuidade à República Presidencialista.

Para entender um pouco mais sobre Monarquia e República, vale dizer que o Brasil havia tido a experiência de uma monarquia durante o “Brasil Império” tendo como chefes de estado D. Pedro I durante o primeiro reinado a partir da independência do Brasil (1822-1831) e D. Pedro II durante o segundo reinado de 1840 até 1889, ano em que se instaurou a primeira República.

No passado principalmente, existiam as monarquias absolutistas e constitucionais. As monarquias absolutistas tinham como característica principal o poder absoluto e ilimitado do rei ou da rainha. Ainda há países que possuem essa forma de governo, porém são exceções. O que se vê atualmente são monarquias constitucionais, que ainda possuem a figura do rei ou da rainha, como chefe de Estado, uma figura simbólica da história do país, possuindo cargo hereditário e vitalício, devendo seguir as leis. Nesse caso, o cargo de chefe de governo (quem de fato governa o país internamente) é ocupado pelo primeiro-ministro nomeado pelo parlamento e inclusive possui poderes limitados por este. Ou seja, há a monarquia (forma de governo), em que rei ou rainha representa o país no plano internacional, e o parlamentarismo (sistema de governo) em que o Parlamento escolhe o chefe de governo, 1º ministro, para montar equipe para governar o país.

Por sua vez a República é a forma de governo caracterizada pela escolha, direta ou indireta, de um representante, geralmente chamado de presidente. Através do voto popular, este presidente assume seu cargo com um plano de governo e possui um mandato definido. Na república presidencialista, o presidente atua como chefe de estado e chefe de governo, isto é, além de ser o representante do país no plano internacional, ele também exerce funções para governar internamente (elaborar e executar políticas para a população).



7. Cédula eleitoral usada no plebiscito de 1993 para escolha da forma e sistema de governo.
 Fonte: <https://www.tse.jus.br/>

Voltando para o debate dos principais aspectos do governo Itamar, outro ponto essencial para compreender seu governo foi a implantação do Plano Real⁶. Embora Itamar não fosse conhecido por sua habilidade de governar e não entendesse muito de economia, precisou tomar uma medida frente à crise. O Brasil permanecia o único país latino-americano que não havia conseguido controlar a inflação e era conhecido como o campeão mundial em assinar acordos não-cumpridos com o FMI – Fundo Monetário Internacional⁷ (SKIDMORE, 1998, p. 310).

A escolha de Fernando Henrique Cardoso como um dos ministros de Itamar mudou o rumo da história do Brasil, provocando impactos até os dias de hoje. Inicialmente, Itamar nomeou Fernando Henrique como ministro das Relações Exteriores por ter vivência no Poder Legislativo e conhecimento de diversos idiomas, além de ser reconhecido internacionalmente. Depois disso, Itamar nomeou FHC como ministro da Fazenda. Nesse cargo, Fernando Henrique reuniu uma equipe de economistas que haviam contribuído para outros planos no combate à inflação (FGV/CPDOC, 2021). Entre os membros da equipe, destacam-se André Lara Resende⁸, Edimar Bacha⁹, Gustavo Franco¹⁰ e Pérsio

6. Trata-se de plano econômico cujo objetivo era conter a inflação (alta exagerada nos preços), retomar o crescimento econômico, reduzir especulação financeira, e garantir estabilidade na economia. Para isso, houve cortes nos gastos públicos, instauração de nova moeda: o Real (antecedida pela unidade real de valor - URV que foi moeda de transição). Fernando Henrique Cardoso esteve à frente na implementação desse Plano Real enquanto Ministro da Fazenda. (FGV/CPDOC, 2021)

7. Organização Internacional voltada para a área econômica: realiza empréstimo aos países para que recuperem sua economia, mediante adoção de medidas que garantem o posterior pagamento do dinheiro emprestado.

8. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV/CPDOC. André Lara Resende. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/resende-andre-lara>. Acesso em: 12 jan. 2021.

9. SUNORESEARCH. Perfis: Edmar Bacha. Disponível em: <https://www.sunoresearch.com.br/tudo-sobre/edmar-bacha/>. Acesso em: 12 jun. 2021.

10. Economista. Foi presidente do Banco Central (Bacen). Integrou a equipe que elaborou o Plano Real. Hoje é presi-

Arida¹¹. Eles projetaram um programa de estabilização da economia (SKIDMORE, 1998, p. 310).

Diversos autores pontuam que não faltava diagnóstico sobre o problema econômico do Brasil, a questão era a falta de liderança política para a sua resolução. Itamar Franco encontrou em Fernando Henrique o que faltava para o Brasil sair da crise inflacionária que persistia desde o final da ditadura militar.

Dessa vez, não foram utilizadas medidas que caracterizaram os governos anteriores para combater a crise inflacionária, como congelamento de preços e salários. A equipe econômica e o Brasil sabiam que aplicar medidas de choque não seria a solução. Então Fernando Henrique e sua equipe pensaram em um balanço de gastos para 1994 com o objetivo de obter um orçamento moderado aprovado pelo Congresso para o ano seguinte.

A estratégia da equipe envolveria um período inicial de quatro meses e consistiria na criação de uma nova unidade de valor, a URV (Unidade Real de Valor) que buscava converter gradativamente o valor do cruzeiro para uma nova moeda. Nesse período, circulavam no país duas unidades de valor permitindo à população o uso do cruzeiro como forma de pagamento. Esse plano de ação fez com que a transição não causasse impactos relevantes no dia-a-dia da sociedade e impedindo a formação de mais uma pressão inflacionária, como havia acontecido nas últimas transições.

No dia 1º de julho de 1994 foi implantada uma nova moeda, o real. Pela primeira vez no Brasil foram geradas moedas metálicas que transmitiam à população a credibilidade e o compromisso do governo em solucionar a crise por meio do Plano.

As duas medidas foram implantadas com sucesso e deram uma grande visibilidade ao governo, principalmente para Fernando Henrique Cardoso, por enfrentar uma questão complexa no Brasil. Assim a nova moeda, o Real, apesar de ser vista inicialmente com receio, foi bem recebida pela população. O sucesso foi tanto logístico (fornecer a nova moeda a milhares de bancos distribuídos por todo país) como psicológico (conseguir que o público aceitasse mais uma nova forma de moeda para suas transações) (SKIDMORE, 1998, p. 312).

Além disso, a inserção da nova moeda deu-se num contexto muito favorável para a aceitação do projeto econômico de Fernando Henrique Cardoso: no dia 4 de julho de 1994 o Brasil derrotava a seleção do Estados Unidos e estava prestes a levantar a sua quarta taça da Copa Mundial de Futebol.

A inflação começou a cair imediatamente, indo de 929% em 1994 para 22% em 1995 (SKIDMORE, 1998, p. 312). Houve também uma valorização da indústria nacional com o

dente da Fundação Novo, ligada ao Partido Novo, elaborando propostas para programas de governo. Disponível em: <https://www.sunoresearch.com.br/tudo-sobre/gustavo-franco/> Acesso em: 06 jan. 2021.

11. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV/CPDOC. Persio Arida. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/arida-persio>. Acesso em: 12 jan. 2021.

aumento de sua produção e conseqüentemente o aumento do PIB.

O sucesso do Plano Real serviu de impulso para fortalecer Fernando Henrique Cardoso contra as acusações de sua oposição. Seus adversários políticos perderam força de convencimento quando declararam, no início de 1994, sua descrença no êxito da estratégia do Plano da equipe de FHC. Além disso, o custo estável de produtos básicos (especialmente alimentos), combinado aos aumentos salariais, havia rebatido boa parte da insatisfação do trabalhador que poderia ser aproveitada pelos adversários do governo (SKIDMORE, 1998, p. 314).

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (FHC)

Eleições presidenciais de 1994 (Lula x FHC)

Antes de aprofundar principais pontos do governo FHC, é interessante destacar a disputa eleitoral que o antecedeu. Tendo em vista a derrota do PT contra Collor na eleição anterior, o partido estava ansioso para as próximas eleições que ocorreriam em outubro de 1994. Afinal, Lula, desde o início de 1994 e até a metade desse mesmo ano, liderava as pesquisas de voto para presidente e parecia não haver nenhum adversário visível e forte que pudesse concorrer à presidência de forma acirrada.

Nesse contexto, Fernando Henrique Cardoso poderia ser um adversário de Lula. FHC pertencia ao PSDB e o partido com que ele conseguiu fazer coalizão foi o PFL (hoje DEM). No entanto, o Plano Real, implementado na gestão de FHC quando foi Ministro da Fazenda, e os sinais favoráveis que esse plano gerou, promoveram também votos para o então candidato à Presidência. Pela imagem de paternidade do Plano Real, FHC passou a liderar as pesquisas de votos para as eleições presidenciais.

Visto que a população ainda não havia podido experimentar efetivamente a estabilidade da nova moeda, tratava-se de um resultado que refletia antes a vontade e a expectativa de que o plano vingasse do que uma aprovação dos seus efeitos reais - embora já oferecesse um indicio do impacto que teria sobre o processo eleitoral. (MENDES; VENTURI, 1994, p. 62)

Dessa forma, Lula estava em declínio nas pesquisas eleitorais, enquanto Fernando Henrique Cardoso apenas ascendia. O resultado nas urnas não foi diferente. Quanto mais efetivo o Plano se tornava, mais a inflação caía e Fernando Henrique aumentava cada vez mais seu eleitorado. Após quatro meses, apuradas as urnas em 3 de outubro, foi Fernando Henrique quem liquidou a fatura com 34,4 milhões de votos (54,28%), 5,5 milhões a mais do que a soma obtida por seus sete adversários, e o dobro dos votos de Lula (17 milhões de votos, o equivalente a 27% do total de votos válidos) (MENDES; VENTURI, 1994, p. 60). Assim, Fernando Henrique Cardoso foi eleito presidente com uma maioria absoluta (54% dos votos válidos) no primeiro turno (SKIDMORE, 1998, p. 316).



8. Fernando Henrique Cardoso com cédulas de um real durante o anúncio do Plano Real.
Fonte: Eraldo Peres/CB/D.A. Press).¹²

Governo 1994-2002

Fernando Henrique Cardoso nasceu no Rio de Janeiro, é bacharel em Ciências Sociais pela USP e doutor em Sociologia. Foi aposentado compulsoriamente pelo Ato Institucional nº 5, exilou-se no Chile, depois na França, durante o regime militar. Retornou ao Brasil em 1968 e organizou junto com outros pesquisadores cassados o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap), que se tornaria um núcleo de pesquisa e reflexão sobre a realidade brasileira. Foi Ministro da Fazenda do governo de Itamar Franco, e responsável pelo notável Plano Real. Inclusive, a consolidação do Real ocorreu em seu próprio governo. (FUNDAÇÃO FHC, 2021).

O objetivo de seu governo era a estabilização da economia. Seu governo caracterizou-se por uma política neoliberal, iniciada no governo Collor a partir do Consenso de Washington¹³, que consiste no Estado mínimo, isto é, pouca intervenção do Estado na economia. Essa política deu início também à privatização de empresas estatais como a de telecomunicação. Como, por exemplo, a EMBRATEL, a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e a Vale do Rio Doce, essa última responsável pela exploração de minérios de ferro existentes no Brasil.

Dentro dessa política neoliberal, foram realizadas algumas reformas em seu governo. Nem todas as correntes de estudos desse período foram favoráveis a tais mudanças,

12. ISTOÉ. Real: o plano que funcionou. 2016. Disponível em: <https://istoe.com.br/real-o-plano-que-funcionou/>. Acesso em: 27 jan. 2021.

13. Trata-se de reunião em novembro de 1989 entre funcionários do governo americano, de organismos internacionais (FMI, Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID) cujo objetivo era refletir sobre as reformas econômicas realizadas nos países americanos. "Ratificou-se, portanto, a proposta neoliberal que o governo norte-americano vinha insistentemente recomendado, por meio das referidas entidades, como condição para conceder cooperação financeira externa, bilateral ou multilateral". (BATISTA, 1994, p. 06)

tecendo-se diversas críticas a elas. Mas é fato que aconteceram, sob a ideia de modernizar as estruturas do Estado brasileiro (incluindo leis e instituições) para se adequar à nova tendência econômica internacional (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2001). Dentre essas reformas, destacam-se:

- reformas administrativas: criou-se o MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, cujo ministro foi Bresser-Pereira¹⁴, para reformar cargos e ministérios no Brasil¹⁵ (PAULA, 2010);
- reforma da Previdência Social;
- reformas em termos de privatizações de empresas públicas (conforme mencionado anteriormente, no setor de telecomunicações e energia);
- continuidade de reformas econômicas (consolidação do real como moeda e controle da inflação). (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2001).

Próximo ao final de seu primeiro mandato, em 1997, aconteceu uma mudança na Constituição Federal. O Congresso alterou a Constituição de 1988 no seguinte sentido: antes, não poderia haver reeleição para o cargo de Presidente da República, Governador e Prefeito. Com essa reforma, agora poderia haver a reeleição para tais cargos (art. 14, §5º, da CF)¹⁶.

Ocorre que essa mudança foi polêmica, havendo acusações de compra de votos de parlamentares para que votassem a favor dessa alteração da Constituição. Tal fato ficou conhecido como escândalo da emenda da reeleição. Dois deputados do PFL teriam revelado que receberam R\$ 200 mil reais em troca de votarem a favor dessa emenda. Nesse cenário, as investigações não continuaram, ou seja, foram arquivadas pela autoridade competente na época, o Procurador-Geral Geraldo Brindeiro¹⁷. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

Assim, uma vez aprovada a possibilidade de reeleição para um mandato consecutivo, as eleições de 1998 foram marcadas novamente pela disputa entre Lula do PT, e FHC do PSDB. Fernando Henrique utilizou da situação a seu favor sugerindo que Lula ainda não havia sido eleito e, portanto, não tinha experiência suficiente para lidar com as supostas

14. Economista que foi responsável por implementar a reforma gerencial na Administração Pública no Brasil, durante o governo FHC. Disponível em: <https://eesp.fgv.br/integrante/luiz-carlos-bresser-pereira>

15. Reforma gerencial: o foco do serviço público seria tratar os cidadãos como clientes, tendo o dever de ser eficiente, e o servidor seria avaliado agora com base em seus resultados, seu desempenho. (PAULA, 2005)

16. Disponível em: [17. Geraldo Brindeiro era o chefe do Ministério Público da União – instituição responsável por realizar investigações e solicitar início de processos – como se verá em momento oportuno desta obra. Ele recebeu o apelido de “engavetador geral da República” justamente por arquivar investigações de escândalos relacionadas de alguma forma com o governo da época. Mais informações: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/02/fernando-henrique-foi-o-primeiro-presidente-a-ser-beneficiado-com-pec-que-permitia-a-reeleicao.shtml>. Acesso em: 12 jan. 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc16.htm#:~:text=82%20 da%20 Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20passam%20a%20vigorar%20com%20a%20seginte%20reda%C3%A7%C3%A3o%3A.&text=%C2%A7%205%C2%BA%20O%20Presidente%20da,para%20um%20%C3%BAnico%20per%C3%ADodo%20subseq%C3%BCente. Acesso em: 21 jan. 2021.</p></div><div data-bbox=)

crises econômicas que estariam por vir. Ainda com o legado do Plano Real e sua habilidade política quanto à questão econômica, Fernando Henrique fazia sua campanha. Desse modo, FHC venceu as eleições novamente no 1º turno com a maioria absoluta dos votos: FHC com 53% dos votos válidos (quase 36 milhões de votos), contra 31% para Lula (cerca de 21 milhões de votos) (CASTRO, 2017; ATLAS DAS ELEIÇÕES, 1998).

O segundo mandato foi marcado por um período de crises internacionais pelas quais o Brasil foi atingido. Fernando Henrique teve um governo impopular nesse período, as desigualdades sociais, o desemprego, a corrupção e a má gestão de recursos aumentaram. No entanto, foram implementadas medidas que dizem respeito às questões sociais:

No segundo governo de Fernando Henrique Cardoso houve a implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em 1996, que propunha a universalização do Ensino Básico. Dessa maneira, reduziu o analfabetismo na população com mais de dez anos de idade, em 4 pontos percentuais, entre os anos de 1995 e 2001. E ampliou, progressivamente, a inclusão de crianças e jovens na escola, reduzindo em nove pontos percentuais a evasão escolar entre os 7 e 14 anos de idade. No que se referiu à saúde, o Brasil tornou-se referência no tratamento do HIV e Aids, e reduziu significativamente a mortalidade infantil. Em 2000, foi criada a Lei de Responsabilidade Fiscal que previa punições aos políticos que gastassem mais do que tivessem em caixa nos governos. (RODRIGUES, 2010).

No que se refere ao enfrentamento da corrupção, destaca-se essa Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), aprovada em seu governo, que buscou disciplinar os gastos da Administração Pública, regulamentando as previsões de orçamento e de gastos¹⁸. Foi criada a Corregedoria-Geral da União, que, no governo posterior, denominou-se Controladoria-Geral da União, responsável por promover controle contra a corrupção dentro dos órgãos federais (OLIVIERI, 2010).

Apesar de alguns feitos sociais, a política neoliberal de FHC gerou insatisfação de uma parte da população visto que ocasionou a concentração de renda entre os mais ricos, enquanto os pobres tinham 2,5% da renda nacional (SANTOS, 2010). A insatisfação popular no final do governo de FHC foi decisiva para que, Lula atingisse a maioria dos votos (68%) em sua quarta tentativa para ocupar a presidência do Brasil.

18. BRASIL. *Lei complementar n. 101*, de 04 de maio de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 21 jan. 2021.

LUIZ INÁCIO “LULA” DA SILVA



9. Luiz Inácio Lula da Silva (foto oficial da Presidência). Fonte: Ricardo Stuckert/Agência Brasil.¹⁹

Governo 2003-2010

Luiz Inácio “Lula” da Silva nasceu em Pernambuco, mas ainda jovem se mudou para o Estado de São Paulo. Desde cedo trabalhou em diversas áreas para ajudar sua família, que era de origem humilde. Foi durante a década de 1970 que se envolveu na atividade sindical, tornando-se presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema em 1975. Em 1980, juntamente com outros líderes sindicais fundou o Partido dos Trabalhadores (PT), e tornou-se presidente dele.

Sua vida na política iniciou-se em 1986, quando foi eleito Deputado Federal com o maior número de votos do país até então²⁰. Concorreu à presidência quatro vezes e em 2002 foi eleito em segundo turno. A disputa ocorreu entre Lula (PT) e José Serra (PSDB) com votação de 50 milhões de votos (61% do total de votos válidos, contra 38% para José Serra)²¹.

A primeira gestão de Lula foi uma continuação de algumas ideias de Fernando Henrique, mas a grande maioria de projetos foram no sentido oposto. A prioridade inicial do governo Lula também era buscar a recuperação da estabilidade monetária e fiscal e redução da inflação, uma vez que o país se encontrava com uma enorme fragilidade

19. Luiz Inácio Lula da Silva. *Wikipédia*. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Luiz_In%C3%A1cio_Lula_da_Silva. Acesso em: 27 jan. 2021.

20. Foram 650.134 votos. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/biografia/luiz-inacio-lula-da-silva.htm>. Acesso em: 21 jan. 2021.

21. TSE. Relatório eleições 2002. p. 89. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-relatorio-resultado-eleicoes-2002/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-relatorio-resultado-eleicoes-2002/at_download/file

macroeconômica, além de uma enorme dívida do setor público (traduzir para uma linguagem acessível).

Um momento importante do primeiro governo de Lula foi a quitação em 2005 da dívida de 23 bilhões de dólares com o FMI, permitindo maiores possibilidades de autonomia na condução da política econômica do Brasil. No entanto, em termos econômicos, Lula também teve que realizar reformas: a minirreforma tributária²², e a reforma da previdência²³. Há quem afirme que se tratou de uma política de continuidade ao que FHC fez em temas econômicos neoliberais (BRAMI-CELENTANO; CARVALHO, 2007).

Um dos motivos da grande popularidade de Lula, fundamentou-se no trabalho de transferência de renda realizado, focando seu governo no combate à fome e a miséria. Em 2003, lançou o programa Fome Zero, que tinha como objetivo erradicar a fome e assegurar à toda população o direito à alimentação. Com esse programa conseguiu reduzir a 82% o número de pessoas que passavam fome e contribuiu para a diminuição da taxa de mortalidade infantil do país. (BRASIL, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2014).

Nos anos seguintes, unificou quatro programas de renda mínima: Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Vale gás e Cartão-alimentação, formando assim o Bolsa-Família²⁴, um dos programas mais conhecidos e exaltados de seu governo. Esse programa foi a porta de saída para milhões de brasileiros da extrema pobreza e trouxe como uma das agendas principais a questão da miséria.

Outra grande diferença que vemos no governo Lula é sua concepção de Estado. Durante o mandato de Fernando Henrique, o Estado tinha um papel muito pequeno de intervenção, e priorizou-se a terceirização e a privatização de diversas empresas e serviços²⁵. No governo Lula, a principal orientação era uma maior participação do Estado, com contratação de mais funcionários públicos, mais desenvolvimento na área pública e maior poder aos ministérios.

22. A minirreforma tributária consistiu em mudar a lei e a constituição reformulando algumas questões dos tributos. Trata-se de tema específico que merece atenção mais aprofundada em momento posterior. No entanto, pode-se citar como exemplo: prorrogação da desvinculação das receitas da União (DRU) por alguns anos – até 2007 -, manutenção de alíquotas da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – hoje não existe mais), transferência de maior porcentagem do dinheiro arrecadado pela CIDE para Estados e Municípios, progressividade do ITR (Imposto Territorial Rural), fixação de alíquotas mínimas de IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) pelo Senado (Constituição de Intervenção no Domínio Econômico). BRAMI-CELENTANO, Alexandrine; CARVALHO, Carlos Eduardo. A reforma tributária do governo Lula: continuísmo e injustiça fiscal. *Rev. Katálysis*, Florianópolis, v. 10, n°. 1, p. 44-53, jun. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802007000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 jan. 2021.

23. Na reforma da previdência, o grande destaque se deu para servidores públicos, colocou-se fim à integralidade e paridade de reajustes entre servidores ativos e inativos, instituiu-se um teto equivalente ao RGPS (aposentadoria privada). Para aprofundamentos: ARAÚJO, 2009.

24. “Sob a justificativa de superar a situação identificada, ampliar recursos para os Programas de Transferência de Renda, elevar o valor monetário do benefício e melhor atender os usuários foi, então, lançado o Bolsa Família, em outubro de 2003. Inicialmente, a unificação ficou restrita a quatro programas federais: Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Vale Gás e Cartão Alimentação” (SILVA, 2007).

25. Tais como os setores de energia e telecomunicações, como citado no texto referente ao governo FHC.

O fim do primeiro mandato de Lula foi marcado por um escândalo de corrupção conhecido como mensalão, que consistia no desvio de dinheiro público para campanhas eleitorais e para a compra de voto de deputados. O caso ficou fortemente conhecido na mídia e foi requerida a investigação por parte de Comissões Parlamentares de Inquérito, também conhecido como CPI's. Lula negou o envolvimento com o caso e em 2007 o Supremo Tribunal Federal acatou a denúncia da Procuradoria Geral da República e abriu o processo contra cerca de quarenta envolvidos no escândalo, estes membros do PL (Partido Liberal), PP (Partido Progressista), PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), e do próprio PT (Partido dos Trabalhadores).

O esquema do mensalão, envolvendo políticos próximos do mesmo partido do presidente foi objeto de julgamento no STF, na Ação Penal n. 470, entre 2012 e 2013²⁶. Foi um marco na história política brasileira por colocar políticos do alto escalão no banco dos réus.

Apesar do ocorrido, Lula foi para segundo mandato se reelegendo em 2006 no segundo turno contra Geraldo Alckmin (PSDB): Lula obteve 46 milhões de votos (48,6% do total de votos válidos) e Alckmin obteve cerca de 40 milhões de votos (41% dos votos válidos)²⁷. Durante seu segundo mandato, houve um grande foco no controle da inflação e na diminuição da taxa de desemprego. O governo entrou com uma política econômica expansionista e promoveu o aumento do salário-mínimo²⁸. O governo também ampliou seus investimentos em infraestrutura, com a criação do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC), que priorizava o investimento em infraestruturas econômicas e sociais, e na construção de pontes, rodovias, ferrovias, portos e saneamento básico.

Além do PAC e da valorização do salário-mínimo, o governo aprimorou programas existentes, como o Bolsa Família, que foi estendido e passou a agregar mais famílias com reajustes e melhorias nos benefícios.

Em 2008 o cenário internacional era desfavorável e tivemos uma das maiores crises internacionais observadas anteriormente, que afetaram o Brasil. Essa crise causou uma recessão técnica²⁹ no Brasil, trazendo queda do PIB e incertezas econômicas, políticas, sociais. Porém, contrariando as expectativas, o governo Lula reagiu à crise combatendo os efeitos por meio de medidas expansionistas nas áreas fiscal e monetária, principalmente. Esse conjunto de ações do governo resultou em uma rápida recuperação da economia no país, logo voltando o crescimento do PIB e o consumo interno. Tais ações teriam contribuído para garantir o mandato de sua sucessora, Dilma Rousseff.

26. BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ação penal n. 470*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=236494>. Acesso em: 20 jan. 2021.

27. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Resultado da eleição 2006*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2006/candidaturas-e-resultados/resultado-da-eleicao-2006>. Acesso em: 20 jan. 2021.

28. No Website do IPEA é possível encontrar os valores do salário-mínimo por mês e ano. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/exibeserie.aspx?stub=1&serid1739471028=1739471028>. Acesso em 20 jan. 2021.

29. Para maiores informações: https://www.bbc.com/portuguese/lg/noticias/2009/06/090608_entendarecessao_ac

DILMA VANA ROUSSEFF

Governo 2011-2016

Dilma Vana Rousseff, economista e com atuação na política desde meados de sua juventude, filiada ao PT foi escolhida pela maioria dos eleitores para suceder a Lula na presidência. Ganhou as eleições de 2010, assumindo em 2011 como a primeira mulher a se tornar presidente da República, levando Michel Temer como seu vice. Dilma (PT) disputou o segundo turno das eleições contra José Serra (PSDB): 55 milhões de votos para ela (56% do total) contra 43 milhões de votos para ele (44%)³⁰.

Seu mandato iniciou-se dando continuidade à grande maioria de políticas firmadas no Governo Lula, principalmente as de maior restrição e com uma preocupação em reduzir as taxas reais de juros, para evitar a depreciação da nossa moeda. Apesar de suas medidas terem sido efetivas no seu início, desacelerando a concessão de crédito do Brasil, por outro lado observamos uma rápida depreciação quanto ao cenário econômico internacional. O PIB brasileiro decaiu, principalmente por conta da retração de investimentos e da queda do consumo interno. Com o aumento do preço das *commodities* e uma quebra na safra de cana-de-açúcar, o preço do combustível no país aumentou de forma a insatisfazer a grande maioria da população. Junto a isso, houve uma elevação da inflação e depreciação da taxa de câmbio.

No quesito desenvolvimento institucional, os primeiros anos do governo Dilma foram marcados por algumas reformas importantes principalmente no âmbito de atuação do Estado e funcionamento da economia. O governo aumentou o valor da transferência de renda para melhorar o combate à pobreza e iniciou campanhas de incentivo à formação técnica e qualificação de mão-de-obra, aumentando a renda para bolsas de estudo e auxílio financeiros, esquematizados também no PROUNI³¹.

Apesar da tentativa de continuidade do governo Lula, o Brasil começou a se emergir em uma crise generalizada que pegou os mais diversos setores do país, e fez com que o desenvolvimento ocorresse muito inferior aos outros anos de governo do PT e trouxesse taxas menores de crescimento do PIB - foi o país que menos cresceu na América Latina durante esse período. Houve um aumento da inflação (preços das mercadorias, serviços e alimentos), elevação de impostos, freada nos investimentos.

Dilma obteve um alto índice de aprovação durante os primeiros anos de seu mandato. Porém, em 2013, observamos por todo o país movimentos de insatisfação da população relacionados aos Poderes Executivos e Legislativo por conta de questões como condição da saúde, educação e segurança, resultando na queda de popularidade da presidente. Por

30. BBC. Dilma Rousseff é eleita primeira presidente do Brasil. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/10/101031_dilma_presidente_cq. Acesso em: 12 jan. 2021.

31. PROUNI foi uma medida criada em 2004 durante o governo Lula para auxiliar e permitir que jovens de baixa renda tenham acesso ao ensino superior. Disponível em: <http://prouniportal.mec.gov.br/>. Acesso em 20 jan. 2021.

conta das manifestações, Dilma convocou uma reunião emergencial e divulgou a criação cinco pactos nacionais e uma proposta de plebiscito para uma reforma política.

Dentre as melhorias prometidas pela presidente, ela ressaltou uma melhoria nos serviços públicos e criação de um Plano Nacional de Mobilidade Urbana³². Sobre os pactos prometidos, focou-se em melhorias e mudanças no transporte público, em uma reforma política e combate à corrupção, e formação de uma Assembleia Constituinte por meio de um plebiscito que ocupar-se-ia especificamente das melhorias na saúde, na educação e a responsabilidade fiscal.

Após as manifestações de 2013³³, a insatisfação com o governo só aumentou, fazendo com que a taxa de aprovação caísse rapidamente. Vale dizer que no início do mandato de Dilma houve muitos ministros que caíram, ou seja, tiveram que sair do governo por responderem a denúncias de corrupção³⁴.

Ao mesmo tempo em que isso ocorreu, também vale dizer que muitas leis de enfrentamento à corrupção também foram aprovadas em seu governo (Lei de Acesso à Informação – Lei n. 12.527/2011; Lei que reformou o combate à Lavagem de dinheiro – Lei n. 12.683/2012; Lei Anticorrupção – Lei n. 12.846/2013; Lei de Conflito de interesses – Lei n. 12.813/2013 dentre outras).

Nas eleições de 2014, Dilma conseguiu se reerguer, apesar da eleição turbulenta, e alcançou novamente o cargo de Presidente da república iniciando seu mandato em janeiro de 2015. Nesta eleição também houve segundo turno, e nele Dilma (PT) obteve 54 milhões de votos (51.64% do total de votos válidos), contra 51 milhões de votos (48,36%) de Aécio Neves (PSDB)³⁵.

Seu mandato começou em um período de recessão do Brasil: queda do PIB, aumento dos impostos, diminuição do consumo, estagnação nos programas sociais, falta de investimento e queda de qualidade dos sistemas de educação e saúde, dentre outros. Todos estes fatores fizeram com que a insatisfação do povo aumentasse, e junto a isso um movimento para promover o *impeachment* da presidente. Com denúncia de pedalada

32. Foi uma proposta apresentada pela Presidente Dilma para melhorar o transporte urbano. Vale lembrar que em 2013 houve os protestos por conta de aumentos de tarifas de ônibus, que, após isso, juntou outros temas como combate à corrupção, não à PEC 37 que retirava poderes de investigação do Ministério Público, dentre outras. UOL. COELHO, Mario. *Dilma anuncia plano de mobilidade urbana*. 2013. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/dilma-anuncia-plano-de-mobilidade-urbana/>. Acesso em: 20 jan. 2021

33. O ano de 2013 foi marcado por protestos em diversos locais no mundo. No Brasil, os protestos de 2013 caracterizaram-se como as "manifestação de junho de 2013". Foram desencadeadas, como mencionado anteriormente, por aumento do valor de passagem de ônibus – conduzidos pelo Movimento Passe Livre (MPL), e, depois outros temas que geraram insatisfação se incorporaram nessas reivindicações. SCHERER-WARREN, Ilse. Manifestações de rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na política. *Caderno CRH*. v. 27, nº. 71, p. 417-429, maio/ago. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n71/a12v27n71.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

34. BBC. *Dilma trocou de ministros 86 vezes desde que assumiu*. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160419_dilma_ministros_jf_ik. Acesso em: 20 jan. 2021.

35. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Plenário do TSE proclama resultado definitivo do segundo turno da eleição presidencial*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Dezembro/plenario-do-tse-proclama-re-sultado-definitivo-do-segundo-turno-da-eleicao-presidencial>. Acesso em: 20 jan. 2021.

fiscal, que consistia na assinatura da presidente para a liberação de bilhões de reais sem o consentimento do congresso, o presidente da Câmara dos Deputados da época, Eduardo Cunha, acolheu o pedido de *impeachment* contra Dilma.

No dia 17 de abril de 2016, a Câmara dos Deputados decidiu com 367 votos favoráveis, 137 contrários, e 7 abstenções e 2 ausências, pela instauração do processo de *impeachment* contra a Presidente. Após a tentativa de anulação do processo, o Senado rejeitou a ideia e prosseguiu com o mesmo, autorizando no dia 12 de maio, com 55 votos favoráveis contra 22 contrários, a abertura do processo e afastamento da Presidente por um período de 180 dias. Em 31 de agosto, o Senado Federal, por 61 votos contra 20, finalizou o processo e decidiu pelo afastamento definitivo do mandato de Dilma Rousseff³⁶.



10. Presidente Dilma Rousseff, em 29/08/2016, depondo ao Senado Federal no processo de Impeachment. Fonte: Edilson Rodrigues/Agência Senado.³⁷

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA (MICHEL TEMER)

Governo 2016-2018

Michel Temer, nascido no interior de São Paulo (Tietê) e formado em Direito pela PUC-SP, entrou para a política após ter atuado nas áreas de Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, e de segurança pública. Foi deputado federal por seis mandatos, chegando ao cargo de presidente da Câmara por três vezes. Foi vice-presidente de Dilma nas duas eleições que venceram. No entanto, com o processo de *impeachment* citado no tópico anterior, ele ocupou o cargo da Dilma e foi empossado logo após a efetivação do processo,

36. BRASIL. SENADO FEDERAL. *Impeachment de Dilma marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil*. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>. Acesso em: 20 jan. 2021.

37. BRASIL. SENADO FEDERAL. *Flickr*, 2016. Plenário do Senado. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/49143546@N06/29239518731>. Acesso em: 27 jan. 2021.

tornando-se Presidente da República no dia 31 de agosto de 2016³⁸. Ao assumir, tomou como diretrizes três pontos principais para seu governo, que seriam o foco no combate ao endividamento público, na superação da recessão e um incentivo e apoio para retornar o crescimento do país e geração de empregos.

Temer se tornou presidente em um cenário onde o Brasil se encontrava em uma intensa crise econômica herdada pelo governo anterior. Portanto, pretendia caracterizar seu governo como reformista. Tinha por objetivo também controlar os gastos públicos, propor uma reforma trabalhista, liberar a terceirização para diversos cargos, uma reforma da previdência, dentre outras. Dessas medidas, ele efetivou as alterações da legislação trabalhista (possibilitando teletrabalho, modificando questões de horas extras, banco de horas, dentre outras)³⁹; e, em seu governo, o Congresso promulgou Emenda à Constituição instaurando um regime de “teto de gastos” (disciplinando o máximo de dinheiro que o governo poderia gastar nos próximos anos)⁴⁰. No que se refere à reforma da previdência, ele não conseguiu e não pode discutir esse tema pois ele decretou intervenção federal na área de segurança pública no Rio de Janeiro. Quando ocorre a intervenção federal em um estado⁴¹, a Constituição não pode ser alterada (Art. 60, §1º, CF88).

Em seu mandato, também tivemos casos e denúncias de corrupção e até pedidos de *impeachment*. Apesar de escândalos no governo persistirem, o mandato se manteve com uma base forte no Congresso, o que fez com que diversas reformas e medidas, como as mencionadas, fossem aprovadas. Críticas foram feitas, principalmente no sentido de retrocessos no âmbito social e ambiental. Temer não se candidatou para as eleições de 2018. O candidato de seu partido, MDB, foi o economista Henrique Meirelles, mas não obteve êxito nas urnas.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Governo 2019-2022

Bolsonaro é capitão reformado do exército e iniciou a carreira política após polêmicas no exército. Foi vereador pela cidade do Rio de Janeiro e em seguida, elegeu-se deputado federal também pelo estado do Rio de Janeiro em 1990, reelegendo-se sucessivamente como tal até disputar as eleições para Presidente da República em 2018.

Como deputado, apresentava posicionamentos e discursos polêmicos em temas como redução de maioria, punição a tráfico de drogas, tortura, pena de morte, direitos

38. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV/CPDOC. *Michel Temer*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/michel-miguel-elias-temer-lulia>. Acesso em: 20 jan. 2021.

39. BRASIL. *Lei n. 13.467*, de 13 de julho de 2017. Altera CLT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/13467.htm

40. BRASIL. *EC n. 95*, de 15 de dezembro de 2016. Altera ADCT e institui Novo Regime Fiscal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm

41. O art. 34 da CF enumera situações em que esse procedimento pode acontecer.

humanos, dentre outros.

Na campanha de 2018, adotou uma narrativa de combate à corrupção, sendo enfático em acusações contra o governo PT. Também questionou a credibilidade das urnas eletrônicas, e foi acusado de disseminar *fake news* e campanhas de desinformação. Vale mencionar o atentado que sofreu, motivo pelo qual alegou impossibilidade de comparecer aos debates políticos.⁴²

Assim, venceu as eleições em segundo turno: Bolsonaro (PSL) com 57 milhões de votos (55% do total de votos válidos), contra 47 milhões de votos (44%) de Fernando Haddad (PT)⁴³.

Em seu governo, foi realizada a reforma da previdência⁴⁴ e há a promessa de digitalizar serviço, enxugar máquina pública, privatizar empresas estatais, adotando um viés neoliberal de Estado mínimo. Além disso, as polêmicas continuam: ataques à imprensa⁴⁵, acusações de interferência na Polícia Federal⁴⁶, declarações e posturas questionáveis diante da pandemia de Covid-19, dentre outras (SILVA; GONÇALVES, 2020). Seu desafio atual é a recuperação econômica e a saúde pública



11. Solenidade de posse do Presidente eleito, Jair Messias Bolsonaro. Fonte: Marcos Brandão/ Agência Senado.⁴⁷

42. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV/CPDOC. *Jair Messias Bolsonaro*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jair-messias-bolsonaro>. Acesso em: 20 jan. 2021.

43. EBC – AGÊNCIA BRASIL. *Com 100% das urnas apuradas, Bolsonaro obteve 57,7 milhões de votos*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/com-100-das-urnas-apuradas-bolsonaro-teve-577-milhoes-de-votos>. Acesso em: 20 jan. 2021.

44. BRASIL. EC n. 103, de 12 de novembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/civil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

45. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA- ABI. *Governo Bolsonaro realiza 449 ataques à imprensa*. 2020. Disponível em: <http://www.abi.org.br/bolsonaro-e-aliados-realizaram-449-ataques-a-imprensa>. Acesso em: 20 jan. 2021.

46. EBC – AGÊNCIA BRASIL. *Moraes mantém inquérito sobre suposta interferência na PF*. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-12/moraes-mantem-inquerito-sobre-suposta-interferencia-na-pf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

47. SENADO FEDERAL. Flickr, 2019. Solenidades. Homenagens. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/49143546@N06/45838135644>. Acesso em: 27 jan. 2021.

CAPÍTULO 2

PODER EXECUTIVO

Data de aceite: 12/07/2021

Isabella Greco

Victória Cosme Corrêa

INTRODUÇÃO

O poder executivo é uma das três esferas de poder. Constitui-se, talvez, no poder de maior destaque, uma vez que seu maior representante em âmbito federal é o Presidente da República juntamente com o Vice-Presidente, figuras importantes no Estado democrático brasileiro. Quanto aos estados federativos e municípios brasileiros, esses também contam com o poder executivo, organizando-se em Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, que também serão abordados ao longo do capítulo.

Detentor de direitos e deveres personalíssimos, ou seja, particulares, o poder executivo deve agir em prol da sociedade, isso quer dizer que, suas competências buscam a harmonia social e o bem-estar comum de todo o povo. Assim sendo, seu papel é dialogar da melhor forma possível com a realidade em que está inserido e construir bases de apoio para assegurar a legitimidade de sua governança

e garantir respeito às diferenças e aos direitos daqueles para quem se governa.

Auxiliando o poder executivo brasileiro, existem outras personalidades, como Ministros e Secretários, que assumem juntos as dificuldades de governar um país de tamanha proporção.

A compreensão do Executivo é imprescindível para que entendamos o funcionamento da máquina pública e possamos estabelecer visões críticas sobre a representação que possuímos.

No Brasil, seguimos um conjunto de leis maiores – ou seja, leis primeiras e com maior importância dentre todas as outras – chamadas de Constituição. Após o período de ditadura militar no país, foi elaborada nossa constituição atual, a Constituição de 1988, ou ainda apelidada por Constituição Cidadã, uma vez que esta conferiu direitos muito importantes para a população.

A teoria da separação dos poderes, trazida pela obra de Montesquieu, foi incorporada ao constitucionalismo. Logo, a Constituição Federal de 1988 distribui as principais funções de governança do país em três esferas de poder, que são o poder executivo, o poder legislativo e o poder judiciário. Os três poderes, ao mesmo tempo em que se completam e se ajudam, também se fiscalizam e se controlam a partir de um sistema de freios e contrapesos¹. Com essa divisão dos três poderes, tira-se a concentração

1. DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1991, p. 181-187

do poder em apenas uma instância ou uma figura, como é típico de governos autoritários.

Nesse sentido, mesmo que muitas vezes o executivo pareça o mais presente em nosso cotidiano e o mais importante no funcionamento do país, todos os três poderes são igualmente importantes e presentes, uma vez que um poder está relacionado e depende do outro para funcionar. Enquanto o executivo precisa do legislativo para colocar em prática suas medidas e propostas, o legislativo além de fiscalizar as ações e gastos do executivo também necessita deste para que sejam aprovadas e colocadas em prática as propostas e leis que se originam do mesmo. Além disso, o judiciário é o responsável pela fiscalização dos dois outros poderes através do julgamento da efetividade das ações tomadas, sempre em compromisso com as leis do país.

Importante também salientar que os cargos de representantes chefes do poder executivo no Brasil – Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores Estaduais, Vice-Governadores Estaduais, Prefeitos e Vice-Prefeitos – são todos determinados pela população por meio de eleição direta².

Outras particularidades sobre o poder executivo serão apresentadas ao longo deste capítulo: sua instalação, sua manutenção e suas possibilidades dentro do sistema de governo brasileiro, buscando construir as bases de conhecimento acerca de um dos pilares mais importantes da democracia brasileira.

PODER EXECUTIVO NOS MUNICÍPIOS

Como comentado anteriormente, no Brasil o Poder Executivo está presente nos três níveis do país, na União, nos estados e nos municípios. A Constituição de 1988, que é nossa constituição vigente no país atualmente, além de fazer as divisões do Poder Executivo nesses três níveis, também atribui o que cada um deles é responsável e deve fazer, ou seja, qual a competência de cada nível no Executivo. De maneira geral, pode-se dizer que se um assunto diz respeito ao país todo, a União será responsável. Por sua vez, se o assunto diz respeito a situações mais regionais será competência dos estados e se for relacionado apenas a situações locais será competência dos municípios.

Como os municípios são as menores instâncias de poder dentro das divisões, o poder executivo municipal é o que está mais presente no nosso dia a dia, e, portanto, é também o que com mais facilidade podemos observar suas ações e realizar cobranças mais diretas. O Chefe do Executivo no nível municipal é o Prefeito da cidade, porém ele conta com a ajuda e participação também do Vice-Prefeito e de vários secretários. Portanto, no município o Poder Executivo é exercido e representado pelo Prefeito da cidade, mas ele não trabalha sozinho, contando também com a participação e auxílio do Vice-Prefeito, de

2. AVELAR, Lúcia. CINTRA, Antônio Otávio. *Sistema político brasileiro: uma introdução*. 3ª edição. São Paulo. Fundação Editora Unesp, 2015. Capítulo 5 - p. 349

vários secretários municipais que são escolhidos pelo próprio Prefeito eleito, de assessores bem como também de outros funcionários públicos.

O Prefeito e o Vice-Prefeito são cargos escolhidos pela população nas eleições, os secretários são cargos determinados por indicação do Prefeito eleito. Isso quer dizer que nem todos os cargos que atuam no Poder Executivo Municipal são escolhidos diretamente pela população, por isso é sempre importante analisar as propostas dos candidatos como um todo, uma vez que o Prefeito não governa sozinho.

E como o Prefeito é escolhido? Os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito são determinados por meio de votação de sistema majoritário e em eleição direta pela população. Os dois cargos são eleitos em conjunto, ou seja, os candidatos a uma eleição se organizam em chapas formadas por dois candidatos em que uma pessoa concorre ao cargo de Prefeito e a outra de Vice-Prefeito. Sendo assim, não é possível escolher um Prefeito e Vice-Prefeito que não se aliaram anteriormente, então, nas eleições do executivo municipal votamos em chapas previamente determinadas.

As eleições para o Poder Executivo Municipal acontecem de quatro em quatro anos, alternando com as eleições para o Poder Executivo Estadual e Federal. Portanto, no Brasil as eleições ocorrem de dois em dois anos, sendo que uma eleição é municipal, em que escolhemos cargos que dizem respeito ao âmbito do município – Prefeito e seu vice do Poder Executivo, Vereadores do Poder Legislativo –, e a outra eleição é estadual e federal, na qual escolhemos os cargos que dizem respeito aos âmbitos estadual e federal – Presidente da República e seu vice, Governador do estado e seu vice do Poder Executivo e Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais do Poder Legislativo. As eleições para o Executivo no Brasil, independentemente do nível (municipal, estadual, federal) seguem o sistema majoritário de contabilização de votos.

De maneira simplificada, no sistema majoritário ganha a eleição o candidato mais votado dentre todos os outros. Porém, mesmo que os candidatos que ocuparão os cargos serão sempre os com maior número de votos, nem sempre a escolha é tão fácil.

Aqui no Brasil adotamos dois tipos de sistema majoritário, o de maioria simples e o de maioria composta. No sistema majoritário de maioria simples, ganha a eleição o candidato com maior quantidade de votos totais. Este sistema é utilizado na eleição para Senadores (Poder Legislativo) e Prefeitos (Poder Executivo) de cidades pequenas e médias, com menos de 200 mil eleitores. No sistema majoritário simples, a escolha dos representantes acontece apenas em um turno de eleições, ou seja, votamos apenas uma vez entre os candidatos disponíveis, e aquele com maior número de votos é eleito.

Por sua vez, no sistema majoritário de maioria composta a eleição geralmente é decidida em dois turnos, dependendo da quantidade, e porcentagem, de votos totais do candidato mais votado. O sistema majoritário composto é utilizado para a eleição

dos Presidentes, Governadores e Prefeitos de cidades grandes (cidades com mais de duzentos mil eleitores), ou seja, apenas para cargos do Poder Executivo. Nesse sistema, um candidato será eleito logo no primeiro turno da eleição se ele conseguir sozinho mais de 50% do total de votos válidos. Porém, como no primeiro turno geralmente temos vários candidatos disputando ao mesmo tempo, é muito comum nenhum deles conseguir mais de 50% dos votos válidos e, nesse caso, é realizado um segundo turno da eleição apenas entre os dois candidatos mais votados no primeiro turno. Dessa maneira, como no segundo turno temos apenas duas opções, um dos dois candidatos receberá pelo menos 50% +1 voto entre os votos válidos (ou seja, excluídos da contagem os votos brancos e nulos) e será eleito.

Mas por que são necessários dois tipos de votação? Optamos no Brasil por esse sistema para ser possível conferir legitimidade ao candidato eleito mesmo frente a diversas opções de candidatos que geralmente estão presentes nas eleições graças ao nosso sistema democrático multipartidário. Acontece que, para governar, a legitimidade de um político frente à população é extremamente importante, e essa legitimidade é mais concreta se o candidato for aprovado por mais da metade do eleitorado, ou seja, pelo menos 50% + 1 da quantidade total dos votos válidos. Porém, em eleições com vários candidatos, com várias opções, geralmente o eleitorado se divide, o que dificulta a obtenção de mais de 50% de votos entre os votos válidos por parte de um candidato logo em um primeiro turno. Para resolver esse impasse tem-se, então, em cidades com mais de duzentos mil eleitores, a dinâmica de realização de um segundo turno das eleições sempre que não houver um candidato que atinja 50% +1 votos logo no primeiro turno. No segundo turno, concorrem apenas as duas opções mais votadas no primeiro turno, o que inevitavelmente irá conferir a um dos candidatos mais de cinquenta por cento dos votos válidos. Por esse motivo, as eleições para o Executivo Municipal no Brasil ocorrem através de dois tipos de sistema majoritário, o “simples” em cidades pequenas e o “composto” em cidades grandes.

No Brasil, portanto, os Prefeitos (e Vice-Prefeitos) exercem mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos a um segundo mandato em sequência ou a vários mandatos desde que não consecutivos. Dentro desses anos em que está no cargo, o prefeito da cidade é responsável por administrar e gerir a cidade, proporcionando o bem-estar da população através do bom funcionamento dos serviços públicos e da máquina administrativa do município.

Para se candidatar, ser eleitor, e conseqüentemente para ocupar o cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito de um município, existem algumas condições como ter idade mínima de vinte e um anos, ser filiado a um partido político e ter domicílio no município em que irá concorrer ao cargo há pelo menos seis meses.³ Os representantes do Poder Executivo no

3. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Saiba como registrar uma candidatura nas eleições 2020*. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Janeiro/saiba-como-registrar-uma-candidatura-nas-eleicoes-2020>. Acesso em: 20 jan. 2021.

âmbito municipal tomam posse dos cargos no primeiro dia do ano (1º de janeiro) do ano seguinte às eleições. Além disso, o Prefeito eleito precisa colocar em prática um plano de desenvolvimento para a cidade, com o intuito de melhorar as condições da cidade a partir da criação de novos empregos, da arrecadação de mais recursos, entre outros.

Como foi mencionado anteriormente, o Prefeito não está sozinho frente ao poder Executivo da cidade, contando também com a ajuda do Vice-Prefeito, dos secretários, de assessores e de funcionários públicos. Cada um desses outros atores do Executivo é responsável por alguma área específica, como a da saúde, da educação, das finanças, da cultura, do transporte, da segurança, entre outros. Portanto, majoritariamente o Prefeito será responsável por coordenar, estabelecer metas e acompanhar as ações feitas por outros indivíduos incumbidos em cada área específica.

O Vice-Prefeito, além de auxiliar o Prefeito nesses aspectos mencionados, também é o responsável por exercer as funções do Prefeito caso ele esteja ausente, impossibilitado ou renuncie o cargo. Ainda, caso o Vice-Prefeito estiver na condição de Prefeito e se ausentar ou renunciar, o cargo será ocupado pelo vereador chefe da Câmara Municipal. Além disso, o Poder Executivo, e mais especificamente o Prefeito, também deve manter um bom relacionamento com o Legislativo municipal, representado pelos vereadores, uma vez que são eles os responsáveis pela fiscalização do governo, acompanhando de perto as ações do Executivo e verificando se as metas estão sendo cumpridas de acordo com as leis, sendo responsáveis pela aprovação do orçamento financeiro do governo bem como também pela aprovação ou veto de medidas propostas pelo Executivo. Portanto, todas as ações e o trabalho exercido pelo Executivo no município é fiscalizado pela Câmara Municipal. Além disso, a Câmara também precisa do apoio do Executivo, uma vez que ao mesmo tempo que o Prefeito precisa do Legislativo para aprovar medidas e orçamentos, ele também pode vetar propostas e leis do Legislativo, ou seja, a Câmara precisa da aprovação do Prefeito para a lei valer e ser colocada em prática.

Resumidamente, o prefeito é responsável pela administração dos serviços públicos do município nas áreas como educação, segurança, saúde, transporte, etc.; e por propor projetos de medidas de ação e de leis para a Câmara Municipal; e por sancionar ou vetar leis propostas e aprovadas pela Câmara Municipal, representar o município em todas as instâncias e fazer prestação de contas sobre sua administração.

De maneira mais direta, podemos citar alguns serviços que são responsabilidade das prefeituras no Brasil, como, por exemplo, a limpeza e iluminação e o transporte público da cidade; a pavimentação das ruas e avenidas; o saneamento básico do município; a educação municipal (geralmente creches e escolas primárias); os hospitais municipais, os prontos-socorros e as ambulâncias da cidade; e a segurança pública do município.

Para manter todos esses serviços que são essenciais ao bom funcionamento da máquina pública municipal e ao bem-estar da população como um todo, o Executivo

municipal necessita de recursos que são provenientes tanto do próprio município como também de repasses por parte da União e do estado. Portanto, os Prefeitos precisam também buscar apoio político nas esferas estadual e federal, uma vez que muitos recursos do município são provenientes de negociações com os governos federal e estadual. (BLUME, 2016).

Por parte do município, a prefeitura tem acesso a recursos arrecadados principalmente através do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e do ISS (Imposto sobre Serviços). Como mencionado anteriormente, os recursos também vêm de outras esferas, previstos pela Constituição de 1988. Por exemplo, por decreto de nossa própria Constituição, 22,5% de todos os recursos da União arrecadados através do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) devem ser repassados para os municípios. Também, 50% do imposto sobre propriedade rural que está localizada no município fica na própria cidade, e 25% do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) que é um imposto estadual também é destinado às prefeituras.⁴

Conclui-se, então, que o Poder Executivo no âmbito municipal é representado principalmente pela figura do Prefeito, mas não apenas, contando com o Vice-Prefeito, com os secretários de governo determinados pelo Prefeito que ficarão responsáveis pelas diversas áreas administradas pela prefeitura, e pelos assessores do Prefeito e outros funcionários públicos. Além disso, é importante ressaltar também a importância da negociação entre o Executivo e o Legislativo (Câmara Municipal) para a fiscalização, formulação de leis e medidas, visando o bom funcionamento da administração pública municipal e bem-estar da população.

PODER EXECUTIVO NOS ESTADOS

Relembrando, existe uma divisão do Poder Executivo no Brasil em três níveis, o nível da União, o dos estados e o dos municípios. Nesta parte abordaremos o nível estadual do Poder Executivo, o qual está presente de maneira separada nos vinte e seis estados brasileiros e, de certo modo, também no Distrito Federal.

A condição de separação das esferas estaduais, a sua autonomia e suas competências estão previstas na Constituição de 1988, em vigor atualmente em nosso país. Segundo nossa Constituição, o Brasil adota uma forma de Estado baseada na ideia de federalismo, em que possuímos estados relativamente autônomos entre si e que unidos formam o governo central, conhecido como União. Porém, mesmo que teoricamente os estados brasileiros sejam relativamente autônomos entre si, na prática os estados

4. BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº 1/92 a 35/2001 e pelas emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_04.02.2010/art_159_.asp. Acesso em: 20 jan. 2021.

continuam com certa autonomia limitada, não tendo poder suficiente, por exemplo, de modificar assuntos considerados sensíveis como, por exemplo, o código penal.⁵

A esfera de poder do Executivo presente no âmbito estadual é representada, inicialmente, pelo cargo de governador. Porém o governador não é a única figura responsável pelo Poder Executivo no estado, sendo atores diretos também o vice-governador, os secretários de estado e assessores do governador. Os cargos de governador e vice-governador são determinados por meio de votação direta através do sistema majoritário.⁶

Para serem eleitos, os dois candidatos, a governador e vice-governador, juntam-se previamente em uma chapa para disputar uma eleição com outros candidatos, ou seja, ambos os cargos são decididos juntamente, não sendo possível a existência de governador e vice-governador eleitos separadamente. As eleições para o Executivo estadual acontecem de quatro em quatro anos e os candidatos eleitos podem se reeleger uma segunda vez consecutivamente ou várias outras vezes desde que de maneira não consecutiva. Para se candidatar ao cargo de governador e vice-governador, é necessário preencher alguns requisitos básicos, entre eles ter nacionalidade brasileira, ter pleno exercício dos direitos políticos, ter domicílio na região do estado em questão, ser filiado a um partido político e ter no mínimo trinta anos de idade.⁷

Como mencionado acima, as eleições para governador e vice-governador dos estados acontece através do sistema majoritário composto, o que significa que a chapa com maior quantidade de votos será eleita, porém possui algumas ressalvas. O sistema majoritário composto é caracterizado pela possibilidade da existência de dois turnos dentro de uma eleição para que só então seja decidido o candidato eleito. Nesse sistema, se logo em um primeiro turno um candidato conseguir a maioria dos votos válidos (50% +1), ele está automaticamente eleito sem a necessidade de realização de um segundo turno. Porém, se nenhum candidato atingir os 50% +1 votos válidos, é realizado um segundo turno em que concorrem apenas as duas chapas, ou os dois candidatos, mais votados dentre todos os outros. Esse sistema funciona desta maneira para que, dentro de uma democracia multipartidária (com muitos partidos) como possuímos no Brasil, seja possível obter um candidato eleito legitimamente. Dessa maneira, se em um primeiro turno um candidato não atingir a maioria dos votos, como geralmente ocorre nas eleições devido às várias outras opções, necessariamente em um segundo turno com apenas dois candidatos um conseguirá mais da metade dos votos válidos.⁸

5. Art. 22, CF. BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

6. BRASIL. SENADO FEDERAL. *Glossário legislativo*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/voto-majoritario>. Acesso em: 20 jan. 2021.

7. Art. 14, CF. BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

8. CNJ. *Saiba a diferença do sistema majoritário e proporcional*. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-a-diferenca-do-sistema-majoritario-e-proporcional/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

Voltando às figuras que constituem o poder executivo no nível estadual, para além do governador e vice-governador têm-se também, os secretários de estado e os assessores dos governadores. Diferentemente dos cargos de governador e vice, tais cargos não são delimitados através de eleições e escolha popular, mas sim por contratação e indicação dos próprios governadores de cada estado. Ao ser eleito, o governador irá nomear algumas pessoas como secretários de estado, os quais serão responsáveis pela administração e andamento de áreas específicas como, por exemplo, saúde, educação, segurança, transporte, cultura, entre outros. Portanto, um secretário da educação, por exemplo, será a figura responsável por toda área da educação do governo.

O governador, nesse sentido, será responsável por coordenar e acompanhar as ações e desempenho de cada área. Os cargos de secretários do estado são preenchidos por profissionais com formação e/ou experiência na área que irão atuar, ou ainda por barganhas políticas entre o partido do chefe do executivo no estado (governador) e demais partidos que se dispõem a apoiá-lo ao longo de seu mandato, especialmente na área legislativa em que o executivo precisa de grande apoio para poder aprovar medidas desejadas. Os assessores são os responsáveis por auxiliar o governador em suas ações e afazeres, também sendo determinados por escolha e contratação por parte do governador.

Mas qual é a função do Executivo no âmbito estadual e, mais especificamente, qual é a função de um governador? De maneira geral, o governador tem a função de administrar o estado, representá-lo frente às ações jurídicas, políticas e administrativas, defender a autonomia da unidade estadual frente a União e buscar prover bem-estar e melhor qualidade de vida para a população que mora no território do estado em questão.

O governador também é responsável, por exemplo, por sancionar, propor ou vetar leis; por prestar contas de suas ações e orçamentos à Assembleia Legislativa (órgão que representa o Legislativo estadual); pela manutenção e ampliação de infraestrutura, como estradas, portos, aeroportos, transporte intermunicipal, entre outros; por administrar a educação pública de competência estadual (geralmente composta por escolas de ensino médio e ensino superior), por coordenar e gerenciar a segurança pública, sendo responsável pelo controle das polícias militar e civil estadual e pela construção e administração de presídios; por garantir à população, juntamente em parceria com os governos municipais, saneamento básico e abastecimento de água; assim como também por determinar prioridades e o uso do dinheiro público no estado. Além disso, o Poder Executivo no âmbito estatal também possui a função de articulação política entre os governos federal e municipais, uma vez que investimentos provenientes do governo federal são muito importantes para que os governos estaduais e municipais consigam realizar projetos. Dessa maneira, o Poder Executivo estatal fica responsável por negociar com o Poder Executivo federal recursos financeiros ou técnicos que serão encaminhados da

União para os municípios.⁹

O vice-governador, por sua vez, auxilia o governador em todas essas tarefas, além de ser o responsável por tomar a posição do governador em caso de este estar ausente, impossibilitado ou renuncie ao cargo.

Uma exceção em relação às responsabilidades principais dos governadores e vice-governadores acontece com os representantes do Distrito Federal (Brasília), o qual, por ser a capital do Brasil tem um status híbrido de estado e município. Sendo assim, no DF há governador distrital (Poder Executivo distrital) e Deputados Distritais (Poder Legislativo distrital) e não há prefeitos¹⁰. Logo, o governador do Distrito Federal é responsável também por exercer certas responsabilidades que normalmente caberiam a um prefeito, ou seja, exercem também funções de representantes do Poder Executivo municipal.

Importante também lembrar que a divisão dos três poderes prevista na Constituição de 1988 funciona a partir de um “sistema de freios e contrapesos”, ou seja, os três poderes funcionam de maneira independente, mas ao mesmo tempo se regulam entre si, sendo cada um dos três poderes responsáveis pela fiscalização dos outros dois. Nesse sentido, o Poder Executivo estadual – na figura do governador – está sempre fortemente relacionado ao Poder Legislativo estadual – Assembleia Legislativa – na medida em que os dois se fiscalizam. Ao mesmo tempo que o governador pode aprovar ou vetar leis e projetos aprovados na Assembleia Legislativa, esta também pode aprovar ou não as propostas feitas pelo Executivo, o que é de muita importância para balancear o poder evitar abusos de governo. Além disso, é a Assembleia Legislativa a responsável pela fiscalização dos projetos, ações e orçamentos do governador. Ou seja, se o governador fizer uma proposta de lei, ele terá que enviar esta proposta para a Assembleia Legislativa votar a favor ou contra; se a Assembleia aceitar a proposta, o governador ficará responsável por colocar em prática a nova lei, e os deputados estaduais da Assembleia Legislativa ficarão responsáveis de fiscalizar as ações do prefeito a respeito desse novo projeto.

Como foi apontado anteriormente, os governadores são os responsáveis pela administração dos gastos estaduais e pela captação de recursos financeiros. Portanto, podem buscar financiamentos tanto com entidades públicas, especialmente com a União, como com entidades particulares. Porém, por lei prevista em nossa Constituição, as unidades estatais contam com fontes de receitas predefinidas através da arrecadação de recursos provenientes de impostos como o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores). Dentre os recursos arrecadados com impostos, os estados devem repassar 25% de toda arrecadação líquida em impostos para a educação, e 12% para a área da saúde. Ou seja, a cada R\$

9. SÃO PAULO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *A Constituição dos poderes: o Executivo nas três esferas da federação*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?22/09/2010/a-constituicao-dos-poderes--o-executivo-nas-tres-esferas-da-federacao>. Acesso em: 20 jan. 2021.

10. Art. 32, CF.

100,00 arrecadados de imposto por um estado brasileiro, R\$ 25,00 será destinado para a educação e R\$ 12,00 para a saúde.

Conclui-se, então, que o Executivo no nível estadual é representado, primeiramente, pela figura do governador, mas não apenas, uma vez que o governador conta também com o vice-governador, com os secretários de estado, com seus assessores e com outros funcionários públicos. Importante relembrar que o Poder Executivo não pode e nem é capaz de fazer tudo, sendo extremamente importante a relação deste com o Poder Legislativo (deputados estaduais) e o Poder Judiciário (juízes, promotores, entre outros), os quais são responsáveis por balancear a atuação do Poder do Executivo através de um sistema de freios e contrapesos, fiscalizando, controlando e contribuindo para o bom andamento da administração pública, bem como também para o bem-estar da população que habita a região de cada um dos 26 estados e o Distrito Federal existentes no Brasil.

PODER EXECUTIVO NA UNIÃO



1. Palácio do Planalto, a sede do Poder Executivo Federal. ¹¹

O Poder Executivo é um dos três poderes presentes no território brasileiro, é o responsável por colocar em prática, e executar as atribuições administrativas que dizem respeito à ordem social e aos interesses públicos.

O território brasileiro conta com um sistema de governo presidencialista, em que o Chefe de Estado e o Chefe de Governo são ambos instituídos na pessoa do Presidente da República, o que significa dizer, que em âmbito federal, o Presidente e Vice-Presidente integram o Poder Executivo instaurado na União (AVELAR; CINTRA, 2015, p. 37).

Lembrando que em uma democracia representativa como a do Brasil, o mandato do

11. TEMER, Michel. *Flickr*, 2014. Palácio do Planalto. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/52454189@N07/14274658251>

Presidente é instaurado, em regra, perante voto popular, por maioria absoluta, realizável em um ou dois turnos sempre ao primeiro domingo do mês de outubro e, no caso de segundo turno, para estabelecimento de maioria absoluta, no último domingo também de outubro. Os eleitores por meio do sufrágio escolhem quem será o representante e seu vice, que assumirão o governo no primeiro dia de janeiro do ano seguinte às eleições e possuirão o poder por um período de 04 anos, sendo possível a reeleição (uma vez consecutiva). Para se candidatar ao cargo de Presidente, e Vice-Presidente da República é necessário cumprir alguns requisitos como ter nacionalidade brasileira, estar em pleno exercício com seus direitos políticos, ser filiado a um partido político, ter a idade mínima de 35 anos, entre outros, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, nos artigos referentes ao capítulo IV – Dos Direitos Públicos (artigos 14 e seguintes da CF).

Enquanto detentor do Poder Executivo, o Chefe do Estado possui uma série de direitos e deveres, assim, deve se ater à manutenção de todos os componentes da vida diária e de políticas públicas que estejam em consonância com a realidade da sociedade brasileira. Além disso, compete ao Presidente e ao Vice-Presidente manter a independência e harmonia nacional, além de prezar pelo bom funcionamento da máquina pública. Nesse sentido, por exemplo, possui poder para criar e dissolver órgãos e cargos públicos da Administração Pública que estejam vagos, nomear servidores de órgãos públicos, como por exemplo, Advogados da União, diretores para o Banco Central, entre outros, além de poder nomear ministros de Estado entre outros. Tais competências estão presentes no artigo 84 e seguintes da Constituição Federal de 1988.

A manutenção de uma boa relação com as nações internacionais é imprescindível. Nesse sentido, o Presidente, pode permitir ou negar a entrada de forças estrangeiras no território, além de poder celebrar acordos, tratados e convenções internacionais, porém, sempre com a aprovação do Congresso Nacional, que em síntese deve caminhar juntamente ao presidente para coesão nacional.

Pois bem, além de responsável por manter a ordem nacional, promover a busca do bem geral, da integridade e da segurança do povo brasileiro, o Presidente da República pode executar os planos plurianuais e administrar os recursos da União. Sua função permite até mesmo preposições de projetos de leis orçamentárias ao Congresso Nacional, bem como tudo o que diz respeito às receitas e despesas da união federal, além de prestação de contas sobre elas.¹²

Outro ponto importante é que, mesmo dentro do sistema tripartite dos poderes, o Poder Executivo pode, dentro de alguns limites, ter algumas funções legislativas (que seriam típicas do Poder Legislativo). Ou seja, a Constituição Federal permite que o Executivo inicie projetos de leis complementares e ordinárias, incidindo na legislação e quando necessário,

12. CONGRESSO NACIONAL. Entenda o orçamento no Congresso Nacional. <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-orcamentarias/entenda-o-orcamento>. Acesso em: 20 jan. 2021

determinando também o caráter de urgência de seus projetos.

Além disso, o Presidente da República pode emitir as chamadas medidas provisórias: são atos unilaterais do Executivo da União que detêm força de lei, porém o Congresso Nacional, que representa o Poder Legislativo e se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; pode concordar e aprovar integralmente o texto da lei, aprovar com modificações ou discordar completamente de seu teor levando a mesma à perda de eficácia.

As aprovações das medidas provisórias devem ser feitas em um prazo de 60 a 120 dias, iniciada na Câmara dos Deputados. Contudo, ressalta-se que mesmo antes de ser analisada pelo Poder Legislativo, a medida provisória possui força de lei, porém, com prazo de validade, cabendo ao Congresso decidir ou não pela sua permanência no ordenamento jurídico do Brasil. Um exemplo seria uma medida provisória realizada com urgência devido à um estado de calamidade pública, a mesma entraria em vigor imediatamente e em um momento posterior, o Congresso Nacional a analisaria.

A Constituição de 1988 em seu artigo 62, determina alguns assuntos sobre os quais não há possibilidade de adoção de medida provisória, como é o caso de matérias sobre nacionalidade, cidadania, direitos políticos, direito eleitoral, direito penal, processual e processual civil, assim como da organização dos poderes e do Ministério Público e quaisquer diretrizes orçamentárias e planos plurianuais que fujam do previsto, além de medidas que apresentem quaisquer mudanças e detenções de qualquer ativo financeiro.

Ainda sobre as responsabilidades presidenciais, tem-se o poder de nomeação de membros que o auxiliam, tais como os Ministros de Estado. Responsáveis por coordenar as áreas de sua atuação, os ministros orientam, supervisionam e referendam os atos instituídos pelo Presidente da República que dizem respeito, como informado, à sua área de sua atuação. Assim como os atos do Poder Legislativo são fiscalizados pelo Poder Judiciário, o Poder Executivo e seus auxiliares, no presente caso, os ministros também são responsáveis pela fiscalização.

Não podemos esquecer os órgãos consultivos do presidente; determinados perante a constituição federal de 1988 (CF/1988), na seção V, Subseção I, os Conselhos da República e da Defesa Nacional podem ser convocados excepcionalmente perante ordens do Presidente para atuarem na resolução de questões importantes para manutenção da instituição democrática e da segurança nacional, porém, tais órgãos não possuem funções deliberativas e sim, consultivas.

O Conselho da República é composto pelo Presidente da República e seu vice, pelos Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados, além dos líderes de maioria e minoria dessas casas, do Ministro da Justiça e de 06 brasileiros natos, eleitos igualmente pela presidência, pelo Senado e pela Câmara. Este órgão é responsável por cuidar de questões relacionadas à estabilidade democrática e por isso, é consultivo no que diz

respeito à intervenção federal, ao estado de defesa e ao estado de sítio, uma vez que tais ações também são possibilidades por meio de decreto presidencial, conforme presente nos artigos 89 e 90 da CF/88. (MENDES *et al*, 2009).

Por sua vez, o Conselho da Defesa é consultado quando o assunto é declaração de guerra, celebração da paz, decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal, opinando e propondo critérios a serem adotados para manter a segurança do território nacional, bem como os processos necessários para o desenvolvimento da independência nacional e da defesa do Estado democrático (CF, art. 91).

O Conselho compõe-se do Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal, o Ministro da Justiça, bem como os Ministros de Estado de Defesa, das Relações Exteriores, do Planejamento, e os Comandantes da Marinha, da Aeronáutica e do Exército. Ressalta-se que, ainda quanto à defesa e segurança, o Presidente da República possui comando sobre as Forças Armadas. (CF, art. 91).

Outro fato a ser destacado é que o presidencialismo brasileiro foi qualificado como parte de um modelo de coalizão, o que consiste em dizer que o Presidente da República é responsável por conduzir a administração estatal e seus projetos de políticas públicas através da barganha e de alianças com os diversos partidos políticos emergentes de um cenário pós-constituente. Por exemplo, Maria ocupa o cargo de Presidente da República e foi eleita pelo partido A. Contudo, o partido B não apoiou publicamente sua candidatura, e a maioria dos representantes eleitos para a Câmara de Deputados e Senado são do partido B. Logo, Maria busca estabelecer um diálogo e criar alianças com integrantes do partido B, por exemplo, concedendo cargos em ministérios, uma vez que Maria poderá precisar do apoio do Congresso Nacional para a aprovação de uma Medida Provisória.

Em resumo, dentro do presidencialismo de coalizão, o Presidente deve construir uma base política de apoio para que o Executivo funcione sem grandes problemas e que suas ações, em prol do povo, não sejam prejudicadas. A intenção é que o bem-estar comum de todo o povo seja sempre a prioridade, defendendo sempre os seus interesses.

O controle e fiscalização do Poder Executivo e suas ações podem ser divididos em duas frentes: em um primeiro momento há o controle do poder pelo poder, ou seja, os próprios poderes buscam controlar suas estruturas. Por outro lado, também há um controle que parte de órgãos como, por exemplo, o Tribunal de Contas da União (TCU) que pode agir enquanto fiscal, realizando, por exemplo a auditoria das despesas do Executivo, verificando qual o gasto, onde foi aplicado determinado valor, se este valor está em conformidade com a lei, etc.

Pode-se dizer também que a pressão popular é controladora do Executivo, uma vez que as atividades públicas devem ser de fato públicas, e nesse sentido, a população detém

instrumentos jurídicos que podem impedir a ação ilegítima dos poderes democráticos. As jornadas de junho de 2013 constituem um exemplo recente, em que diversos protestos manifestaram o descontentamento popular. Inicialmente, diziam respeito às tarifas de transporte público em âmbito municipal, depois passaram também por pautas relacionadas a uma variedade de outros temas, tais como gastos públicos, corrupção, dentre outros.

Como pressuposto, toda infração é passível de receber uma sanção, dessa forma, o administrador público que fugir da legalidade em suas ações pode ser submetido a responder por seus atos, podendo ser aberto até mesmo um processo de investigação que pode culminar no afastamento e até na perda do cargo em questão.

O processo chamado “*impeachment*” corresponde a um afastamento do cargo de qualquer representante do Poder Executivo, independente do âmbito em que atue, seja na nação, nos estados federados ou nos municípios. Mediante julgamento, podem sofrer o processo aqueles que forem condenados pelo Poder Legislativo por crimes de responsabilidade, isso é, quando atentarem contra a existência a União, o livre exercício dos demais poderes, os direitos individuais políticos e/ou sociais, a segurança interna da nação, cometerem atos de improbidade e ou agirem contra as diretrizes do orçamento público, do uso e arrecadação do dinheiro público e não cumprirem decisões judiciais.

Para que seja realizado o afastamento do Presidente, em mandado do Poder Executivo da União, por exemplo, alguns procedimentos devem ser seguidos, e eles estão presentes na Lei n. 1.079 de 1950¹³. Primeiramente, deve ser apresentada denúncia à Câmara dos Deputados, que perante comissão faz um parecer que é submetido a plenário. Então, o plenário da Câmara decide sobre o acatamento ou não da denúncia. Sendo essa acatada, abre-se um prazo para que a acusação, a defesa e a análise de provas serem realizadas. O processo de afastamento decorrente do *impeachment* somente continua quando, ao final das sessões, 2/3 dos deputados votam favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Aprovado o processo no primeiro momento, o caso segue para o Senado Federal, que perante comissão determinada analisa os documentos, e posteriormente submetem-nos ao plenário, pode aceitar o processo ou não. Sendo aceito pelo Senado, o Presidente é afastado de suas funções até o dia do julgamento final, sendo substituído em suas funções pelo seu vice. A sessão final de julgamento do *impeachment* é presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, e, caso 2/3 dos senadores votarem a favor do *impeachment*, o Presidente da República é afastado definitivamente do cargo. Logo, o vice, que ocupava temporariamente, passa a ocupar em definitivo.

Por exemplo, José ocupa o cargo de Presidente da República e desconfia-se que José desviou recursos financeiros da União. Inicia-se, portanto, um pedido de *impeachment*,

13. BRASIL. Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11079.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

a denúncia é feita na Câmara dos Deputados e se aceita pelo Presidente da Câmara, é realizada uma comissão especial para escolha presidente e relator do processo. Após defesa de José ser apresentada, são necessários 342 votos no plenário (2/3 da Câmara dos Deputados) para que haja continuidade do processo. Se assim for, o processo de *impeachment* é aberto e José é afastado temporariamente por 180 dias do seu cargo. Em um segundo momento, no Senado Federal, se houver 54 votos a favor do *impeachment* (2/3 do Senado), José perde o cargo de Presidente, de modo definitivo¹⁴.

No caso de um processo que culmine na condenação do Presidente em exercício, como mencionado, seu Vice-Presidente assume todas as responsabilidades do cargo, e em sua falta é seguido pelos sucessores previstos em lei, ou seja, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e por último, o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Concluindo, o Poder Executivo em nível federal é representado, primeiramente, pela figura do Presidente e do Vice-Presidente, porém eles não são os únicos, sendo também parte fundamental os Ministros de Estado que estão à frente dos mais diversos ministérios nas áreas de educação, segurança, justiça, transporte, energia, saúde, entre muitos outros. Também é importante pontuar a forte relação do Poder Executivo com os demais poderes, sendo imprescindível para o bom funcionamento da máquina pública a cooperação e a fiscalização entre os três poderes. Portanto, o Chefe do Executivo mesmo sendo responsável por muitas atribuições, não trabalha sozinho e nem possui todo o poder concentrado em si, necessitando muito tanto dos demais cargos relativos ao executivo na União quanto também ao poder legislativo e judiciário.

14. Esquema ilustrando essas fases do processo de *impeachment* podem ser visualizados no Website:EXAME. *Entenda rito de impeachment de Dilma após julgamento do STF*. 2017. Disponível em: <https://exame.com/brasil/entenda-rito-de-impeachment-de-dilma-apos-julgamento-do-stf/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

CAPÍTULO 3

O PODER LEGISLATIVO

Data de aceite: 12/07/2021

Lara Papesso

Letícia Rodrigues Bernardino

Rafael Varollo Perlati

INTRODUÇÃO

O Poder Legislativo assume funções em conjunto aos outros dois poderes, Executivo e Judiciário, na organização da política brasileira¹. Esse Poder tem como principais tarefas a criação de leis e a fiscalização do Executivo, sendo que sua atuação é dividida em três esferas: a União (Federal), o Estado e o Município.

Cada área é responsável por comandar as decisões de seu local de atuação, por exemplo: no âmbito da União, o Congresso Nacional gerencia as leis de todo o país; no plano estadual, as Assembleias Legislativas têm essa função para cada estado; e por fim, as Câmaras Municipais definem as leis para cada cidade.

Neste capítulo, o desenvolvimento será para entender as responsabilidades dos senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores, que são os que compõem o Poder Legislativo de cada nível.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A primeira esfera de organização do Legislativo brasileiro é a unidade mais local, ou seja, ou municípios. Cada unidade municipal tem competências próprias e um governo autônomo, segundo a divisão federalista, sendo que algumas decisões e ações, por parte de cada cidade, possuem relação com o Estado através da Constituição. Tal autonomia municipal é garantida na Constituição brasileira de 1988, como define o Artigo 18: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Considerando-se essa situação, o autor Hely Lopes Meirelles explora algumas questões sobre essa autonomia dos municípios. Segundo ele, existem alguns pontos como o poder de auto-organização (elaboração de lei orgânica própria), o poder de autogoverno (eleição do prefeito, vice e vereador), o poder de auto-legislação (elaboração de leis municipais) e o poder de autoadministração (administração própria nos serviços locais prestados e no ato de legislar sobre tributos e rendas). É necessário analisar esses tópicos a fim de entender melhor a organização do Poder Legislativo nos municípios.

O primeiro ponto é a questão da auto-

1. Para melhor compreensão do Poder Legislativo como um todo, indica-se o Vídeo “Entenda o papel do Poder Legislativo”, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Up7WSIJTEdc>.

organização, que corresponde à competência de elaborar sua própria lei orgânica (em uma linguagem que possibilita melhor compreensão, a lei orgânica seria uma espécie de “Constituição do município”), que é responsável por organizar os órgãos administrativos e delimitar as funções legislativas. A junção, dessas leis, determina as regulamentações de cada cidade e é definida no artigo 29 da Constituição Federal, em que tais leis orgânicas são votadas em dois turnos e precisam de pelo menos dois terços dos membros da Câmara Municipal para aprovação. (CÂMARA, 2018).

O segundo aspecto da autonomia municipal é exposto por meio do auto legislação, que tem relação com algumas competências que a Constituição Federal demanda do município. Dentre elas estão: a legislação sobre assuntos de interesse local, suplementação da legislação federal e estadual, instituição e arrecadação de tributos de sua competência, organização e prestação de serviços fundamentais à localidade como transporte coletivo, educação infantil e fundamental, saúde e a proteção do patrimônio histórico-cultural, com foco na legislação estadual e federal.

Depois de expostas essas questões, é importante ressaltar que o âmbito municipal do federalismo possui obrigações nas localidades, refletindo nas ações, nos interesses de cada município, considerando qual área necessita mais atenção. Entretanto, esses interesses municipais têm relação com as outras esferas, ou seja, algumas das decisões tomadas nas áreas federais e estaduais possuem reflexos diretos nas cidades, ocorrendo uma igualdade nas propostas, mas que muda apenas o grau de aplicação de acordo com cada esfera.

Por exemplo, se o Congresso Nacional decide que todas as obras públicas paradas há mais de 5 anos devem ser fiscalizadas, a Câmara Municipal pode fazer uma lei que acompanhe a lei nacional. Dessa maneira, a lei municipal, propõe, assim como a nacional, que tais obras sejam fiscalizadas, e na cidade, o poder Executivo irá acatar a nova lei.

Além dessas obrigações, os municípios possuem um órgão legislativo próprio, que são as Câmaras Municipais. Tal casa é composta pelos vereadores², os responsáveis por seguir todas as funções citadas acima, e que para serem eleitos seguem o sistema de representação proporcional e partidária³. Segundo a Constituição Federal, no artigo 29, em um município que possui entre mais quatro milhões e até cinco milhões de habitantes, o número máximo de vereadores é quarenta e sete, enquanto em uma cidade de até quinze

2. Para melhor compreensão das atribuições de um vereador eleito, indica-se o vídeo “Função do Vereador e da Câmara Municipal”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qCUMowwNj6w>.

3. Para escolher os deputados e vereadores, segue-se o sistema proporcional, que funciona diferente da eleição de presidente, governador, senadores e prefeitos. No sistema proporcional, para a escolha dos eleitos, é necessário ver quais partidos ou coligações alcançaram o número mínimo de votos, definido pelo quociente eleitoral. Quociente eleitoral é a soma do número de votos válidos (votos para o partido mais nominais, excluindo os nulos e brancos) dividido pelo número de cadeiras de vereadores. Se o partido alcança esse número, observa-se qual candidato dentro do partido ou coligação recebeu mais votos, e dessa maneira, é eleito. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Como funciona o sistema proporcional*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional>. Acesso em: 05 jan. 2021.

mil habitantes, o número máximo é de nove vereadores.⁴

Seguindo essa linha, a Câmara Municipal é um órgão independente baseado em suas próprias regras e normas de funcionamento, utilizando-se das leis estabelecidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município que coordenam a ação dos vereadores no papel de legisladores. Essa casa possui quatro funções principais: legislativa, fiscalizadora, julgadora e administrativa.

A primeira função, legislativa, consiste em elaborar leis que são de responsabilidade do Município, discutindo e votando os projetos apresentados e, posteriormente, transformando-os em leis para o auxílio na organização da comunidade. A Câmara não tem autorização para legislar sobre assuntos que são de aptidão da União e do Estado. Por exemplo, se na avenida principal de uma cidade X, existe um buraco há meses para ser arrumado, a Câmara Municipal pode votar uma lei, que determina que os buracos das avenidas devem ser preenchidos em um prazo de 6 dias. Dessa forma, o poder Executivo deve seguir a lei aprovada pela Câmara e arrumar o buraco no prazo indicado.

Outro papel desse órgão é o de fiscalizar a Administração Municipal, o qual se dá através do requerimento de informações do Executivo, principalmente pelo prefeito. A Câmara é responsável, assim, por demandar informações sobre contas do prefeito nas atividades administrativas, convocação para adquirir informações sobre assuntos da administração e através desses dados, realizar apontamentos, por meio de denúncias e discursos, das falhas e omissões por parte da prefeitura.

A atribuição julgadora da Câmara consiste na obrigação de julgar o prefeito, o vice-prefeito e os próprios vereadores, por infrações no âmbito político-administrativo. Esses julgamentos não envolvem crimes comuns, mas os que se referem a questões administrativas, e dessa forma, podem culminar inclusive em perdas de mandatos.

Uma última finalidade é a administrativa, que utiliza de seu quadro de servidores, os quais trabalham para manter o funcionamento de todos os setores internos. As questões de compras de materiais, contas, Regimento Interno para elaboração do funcionamento da Câmara em Plenário e Comissões, além dos planos de cargos e salários próprios.

Com o objetivo de que a Câmara Municipal, assim como os outros órgãos administrativos do Município, cumpra com as responsabilidades referentes, criou-se um sistema de controle interno e externo com o objetivo de supervisionar as ações nesses âmbitos. A Câmara Municipal, nesse sentido, fiscaliza as ações do Poder Executivo, como apontado anteriormente, enquanto o próprio Poder Executivo também possui seu controle interno. A Câmara conta com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ou do Município, ou Tribunal, ou Conselho de Conta dos Municípios para exercer essa função.

4. Art. 29, CF.

O PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

A segunda esfera do federalismo, por sua vez, diz respeito ao âmbito estadual, ponte entre os domínios da União e do Município. O Poder Legislativo nessa área concentra-se na Assembleia Legislativa, composta por deputados estaduais; no Distrito Federal, a Câmara Legislativa assume esse papel, tendo como representantes os deputados distritais. (PLENUS, 2019; BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

Sendo assim, esses representantes estaduais são escolhidos pela população e assumem um mandato com duração de quatro anos. Para serem eleitos, estar entre os mais votados não é o suficiente. Nesse momento, entra em ação o “sistema proporcional de voto”, que funciona do seguinte modo: somam-se todos os votos válidos em candidatos e partidos e, depois, divide-se esse número, pelo número disponível de cadeiras em cada estado específico. Cria-se, então, o quociente eleitoral. Em seguida, determina-se o quociente partidário, que consiste na soma de todos os votos que determinado partido recebeu e posterior divisão sobre o quociente eleitoral. Desse modo, o resultado dessa conta resulta em quantos deputados cada partido/coligação tem direito (nesse momento, sim, os mais votados do partido são eleitos) (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o número de deputados estaduais nas Assembleia Legislativas equivalerá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados. Ainda, é definido que essa regra vale apenas para estados com até doze representantes federais. Para os estados que possuem mais de 12, valerá a regra de o triplo do máximo (36 cadeiras), acrescida da diferença entre o número real de deputados federais e 12 (limite do texto constitucional). Por exemplo, caso um estado tenha oito representantes federais, terá 24 representantes estaduais. O triplo, todavia, se tiver 15 no Congresso Nacional, terão as 36 cadeiras (12x3) + 3 (15-12), totalizando 39 assentos. (artigo 27, CF).

As principais funções dos deputados estaduais são propor, discutir e votar projetos de leis relativas ao estado, sempre respeitando a Constituição Federal e a Constituição Estadual. Desse modo, o processo comum de aprovação de uma lei se dá pela passagem do projeto diante das diversas áreas da Assembleia Legislativa. Além dessas obrigações, o deputado estadual deve, também, fiscalizar os procedimentos exercidos pelo governo, inspecionando as decisões e ações do governador, principalmente a aprovação das contas anuais, apresentadas pelo governo, após o parecer exposto pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Além de a Assembleia Legislativa ser composta pelos deputados estaduais, há uma associação de funcionários que garantem aos legisladores a possibilidade de exercer suas funções. Sendo eles os servidores efetivos, ingressos através de concurso público, e os contratados, auxiliares que são empregados por um determinado período para ajudarem

no funcionamento da casa. A Assembleia é dividida em duas secretarias: a Geral de Administração (organização do cotidiano do edifício até distribuição dos funcionários nos departamentos) e a Geral Parlamentar (encarregada de resolver as questões dos deputados e ao processo legislativo) (BERNARDES, 2016).

As ações parlamentares são guiadas pela Mesa Diretora da Assembleia, força máxima dentro da organização, eleita pelos deputados a cada dois anos, formada pelo presidente e vice da Assembleia Legislativa e quatro secretários. A partir da eleição dessa mesa, forma-se, internamente, uma diretoria executiva, composta pelo presidente e dois secretários, que são os responsáveis pela tomada de decisões.

Além dessa mesa, há um colegiado composto pelos líderes das bancadas partidárias e guiado pelo presidente da Assembleia. Similarmente à União, o colegiado é encarregado de definir toda semana a agenda da casa, incluindo nela as pautas de votação plenária dos projetos por meio de acordos debatidos entre a Maioria (base parlamentar do governo) e a Minoria (oposição).⁵

Nesse cenário, os deputados estão inseridos em discussões sobre diversos projetos que tramitam na Assembleia em duas instâncias. Inicialmente, nas comissões permanentes, formadas por deputados que analisam os projetos que possuem algum vínculo com o estado (saúde, educação cultura, direito do consumidor, economia, transporte, entre outros), espaço para o debate prévio das proposições para, posteriormente, serem votadas.⁶

Além dessas, existem outras comissões para assuntos mais específicos, tais como: a de Constituição e Justiça, que examina se o projeto está condizente, no caso da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com a legislação paulista e brasileira; a comissão de Redação, que elabora o texto final de cada projeto aprovado; também há o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que trata de possíveis desvios de conduta dentro da Assembleia. As comissões são compostas pelas indicações dos líderes de cada bancada partidária, distribuídas entre tais de acordo com a relevância numérica de cada bancada, tendo comissões com membros efetivos e com suplentes equivalentes.

Após essa passagem por todas as instâncias anteriores, o projeto de lei com suas modificações ou não é levado ao Plenário da Assembleia para discussão. Após novos debates, ocorrerá uma votação em situação definitiva para cada projeto. Para que esse seja aprovado na votação final, é preciso que receba um certo mínimo de votos, conforme sua natureza. Como por exemplo, Emendas à Constituição Estadual têm de atingir o voto favorável de três quintos dos membros da Assembleia, em dois turnos de votação⁷.

5. BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Entenda o processo legislativo*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

6. *Ibidem*.

7. Ver, por exemplo, o art. 22, da Constituição Estadual de São Paulo. SÃO PAULO. *Constituição estadual*, de 05 de outubro de 1989. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>. Acesso em: 20 jan. 2021.

As leis complementares e a deliberação (normalmente com relação a estruturação do Estado) sobre a manutenção de veto do governador a propositura, entre outros assuntos incomuns, precisam obter a maioria absoluta da Assembleia, ou seja, 50% mais um de seus membros. Tais votações são possíveis apenas se o quórum próprio das leis ordinárias for alcançado.

Para além das comissões permanentes, os deputados também operam através da instalação de comissões parlamentares de inquérito, que auxilia na investigação sobre denúncias de irregularidades ocorridas no Estado seja pela administração pública estadual, ou por particulares, que influenciam no interesse público. Se faz necessário para a apresentação de uma CPI à presidência da Assembleia, que pelo menos trinta e dois deputados se coloquem a favor da realização do pedido, por meio da assinatura. Posteriormente, o presidente da Casa é responsável por instalar até cinco CPIs, de acordo com a ordem cronológica de apresentação ou por deliberação do Colégio de Líderes. O estabelecimento de uma sexta CPI depende da aprovação da maioria absoluta do Plenário, juntamente com a assinatura de um terço dos deputados.

Dessa forma, a esfera estadual do Federalismo brasileiro possui similaridades com a organização do Legislativo da União, em relação à configuração da Casa Legislativa, a Mesa Diretora, Plenários e comissões. Simultaneamente, a Assembleia Legislativa possui singularidades, principalmente pela abordagem necessária ao nível estadual e suas demandas.

O PODER LEGISLATIVO FEDERAL



1. Congresso Nacional, a sede do Poder Legislativo Federal. Fonte: Jonas Pereira/Agência Senado.⁸

8. SENADO FEDERAL. Flickr, 2016. Congresso Nacional. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/49143546@>

O Poder Legislativo brasileiro, em seu nível federal, encontra-se fundado na estrutura bicameral, ou seja, em duas casas, compostas por um lado, pela Câmara dos Deputados, como primeira competência de deliberação sobre determinado assunto, e, por outro, pelo Senado Federal, como um segundo ente de planejamento e ponderação das resoluções tomadas pela casa do povo.

Dessa forma, o Poder Legislativo, por si só, se encarrega de conferir uma dupla avaliação sobre os assuntos por ele tratados. À medida em que os temas que ali passam são observados, quando em regime regular de votação, em primeiro lugar pelos 513 deputados eleitos na Câmara dos Deputados, e, em seguida, pelos 81 senadores, também escolhidos pela população, que compõem o Senado Federal.

Além disso, o poder que se incumbe de propor as leis também age como um modelo de “freio e contrapeso” (IGNACIO, 2020), consagrado na clássica obra “O Espírito das Leis”, do Filósofo Montesquieu, em relação aos dois outros poderes, sendo eles: o Executivo, responsável pela administração pública e o Judiciário, aquele que irá avaliar a legalidade das decisões e dos atos efetuados pelos outros poderes.

O Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) não é a única organização responsável por produzir os projetos legislativos. Nesse assunto, o poder Executivo, que tem como líder o próprio Presidente da República eleito, também têm direito de escrever “leis”, a partir das chamadas “Medidas Provisórias”, por exemplo.

Disso resulta que o poder responsável essencialmente por administrar o governo e transformar em práticas, as promessas que fez em campanha, também se tornasse - historicamente - o segundo maior autor de projetos de lei (JULIÃO, 2018).

Nesse sentido, é muito importante que se saibam as diferenças de cada um dos poderes e qual é o limite em que cada uma dessas autoridades pode propor as leis que irão reger o nosso país.

Primeiramente, deve-se entender que o Poder Executivo, como dito anteriormente, também edita regulamentos. Entretanto, para que não haja nenhum abuso, o traçado da nova lei deverá ser aprovado pelo Poder Legislativo, preservando a igualdade entre as instâncias. Caso isso não ocorra, o Presidente poderá incorrer em crime de responsabilidade e até ser destituído do seu cargo.

A iniciativa de legislar dos administradores ocorre, por exemplo, através dos Projetos de Leis Orçamentárias, que são documentos propostos exclusivamente pelo Poder Executivo, e que se subdividem em três, explicados a seguir.

O Plano Plurianual (PPA) corresponde à primeira forma de tornar pública não só a estratégia de gastos, mas de fato, a prioridade de investimentos, objetivos e metas a que a autoridade administrativa pretende privilegiar nos programas governamentais que colocará

em prática nos próximos quatro anos, prazo máximo do Plano. A premissa maior do PPA é o equilíbrio dos gastos durante a legislatura⁹ daquele que foi eleito.

Em adição ao PPA, existe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou “LDO”, que atua no mesmo sentido do plano anterior e deverá estabelecer as metas e prioridades do governo no uso de sua atribuição econômica pública. Entretanto, a LDO se estabelece sob um lapso de tempo notoriamente menor que o PPA, além de tratar de um freio aos gastos públicos, à medida que propõe para a aprovação pelo legislativo as regras e limites das despesas de cada poder, indicando o montante de recursos para cada atribuição, bem como a ordem em que se darão os gastos. Soma-se a isso o controle entre o tamanho da receita em relação às despesas, com a qual a Lei de Diretrizes deverá se equilibrar.

Dentro do rol de planejamento orçamentário que será proposto na próxima legislatura, temos o Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou simplesmente “LOA”, que tem como objetivo o planejamento de quanto e onde a administração pública poderá gastar o Orçamento da União no próximo ano, ou seja, quanto do dinheiro arrecadado pelo governo será investido nas iniciativas que buscará implementar em 1 ano, além de ter que indicar quais atividades serão essas.

Veja-se que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual são proporcionais, respectivamente, a 4, 2 e 1 ano, demonstrando a importância que se dá ao controle de gastos durante o período a que o eleito comandará a nação, e a especificidade da aplicação dos recursos adquiridos pelo governo, que deverão estar discriminados um a um, nas cartas orçamentárias anuais.

Dada a grande importância dessas propostas, caberá ao Poder Legislativo, por sua vez, o papel de aprovar as contas públicas apresentadas, analisando se o Poder Executivo atuou de forma indispensavelmente técnica na elaboração dos projetos relatados acima.

Ao Judiciário ainda cabem as chamadas “Ações de Formulação Legal”, a partir da análise jurídica em relação aos documentos oficiais expedidos pelos outros poderes, verificando se, legalmente, uma decisão tomada pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Executivo possui o devido alicerce na Constituição Federal, e, portanto, são lícitas.

Dessa forma, esse terceiro poder atua como equilíbrio institucional dos demais, de maneira a sempre revisar se os vereditos dos outros dois estão dentro da legalidade e se correspondem ao que preconiza a Constituição da República de 1988.

Além dos três poderes, há ainda a possibilidade de abertura de uma proposta de tramitação de uma lei por iniciativa da sociedade em geral. Como exemplo, temos a Lei Complementar nº 135/2010, popularmente conhecida como “Lei da Ficha Limpa”, que torna

9. O termo legislatura, em essência, corresponde ao período de duração de quatro anos que vai da posse dos parlamentares, no dia 1º de fevereiro do ano seguinte à eleição parlamentar, até a posse dos eleitos na eleição subsequente. Congresso Nacional. Glossário de Termos legislativos. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo>. Acesso em: 30 de agosto de 2020.

inelegível por 8 anos, para cargos eletivos, os candidatos que tenham sido condenados por crime eleitoral ou de outra modalidade, desde que tais ofensas tenham ocorrido no decorrer de um mandato anterior.

Para que essas propostas sejam encaminhadas no Congresso Nacional, entretanto, a Constituição Federal exige o número mínimo de assinaturas de 0,1% da população eleitoral de todo o país, distribuídas por, pelo menos, cinco unidades federativas, ou seja, que sejam vindos de no mínimo 05 (cinco) estados diferentes, e ainda, que 0,3% dos eleitores de cada um desses estados tenham assinado a proposta (art. 61, §2º, CF88).

Para exemplificar as obrigações que são exigidas, toma-se como experiência o caso da “Lei da Ficha Limpa”, que surgiu em 2010, após a coleta de mais de 1,6 milhão de assinaturas. À época, o balanço divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de 2010 evidenciava que o Brasil contava com cerca de 135.804.433 votantes e para que fosse submetida à apreciação legislativa, a proposta popular deveria ter cerca de 1 milhão e 359 mil assinaturas de, pelo menos, 05 estados diferentes. Sendo assim, com o apoio de 1.6 milhão de pessoas de mais de 05 estados distintos da federação, a proposta superou em cerca de 240 mil assinaturas, o necessário para o prosseguimento da discussão, que efetivamente se transformou em lei.

Feito esse breve apanhado de exemplos pelos quais o Poder Executivo, o Judiciário ou ainda pela iniciativa popular se permite a elaboração de documentos que poderão se tornar leis, é necessário que se tenha em mente que a Constituição atribuiu ao Poder Legislativo, composto pela Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, a principal função de elaborar as leis ou reformulá-las, além de fiscalizar as finanças e o orçamento da Administração, cuja responsabilidade é do Poder Executivo.

Nesse sentido, sob o sistema bicameral que será explicado a seguir, o Brasil conferiu à Câmara dos Deputados, o ponto de partida das propostas legislativas que levam os temas de importância nacional a se transformarem em leis, a partir da formulação das propostas pelos deputados eleitos. Ao Senado Federal, no que lhe diz respeito, compete o direito de revisar os resultados das votações realizadas na Câmara dos Deputados e enviar as propostas finalizadas para promulgação ao Presidente.

Deve-se observar ainda, que cada uma dessas casas legislativas possui competências privativas, isto é, atribuições únicas que apenas a elas são conferidas, sem a possibilidade de interferência da outra. As competências privativas da Câmara dos Deputados (art. 51 da Constituição Federal) e do Senado Federal (art. 52 da Constituição Federal), serão abordadas a seguir.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS

Analisaremos agora o funcionamento do Poder Legislativo por meio da observação detalhada das suas casas, ou seja, da análise do papel dos 513 deputados que compõem a Câmara dos Deputados e dos 81 senadores que fazem parte do Senado Federal, para a organização bicameral institucional.

Ainda que numericamente distinto, o sistema brasileiro é considerado balanceado e estável. Quer dizer, quando se leva em conta a distribuição dos poderes entre as duas instituições que a integram há uma considerada paridade de poder, pois, enquanto à Câmara dos Deputados foi atribuída a competência do controle dos gastos realizados pelo Executivo em sua administração, e a decisão sobre a instauração do processo de destituição do Presidente da República, o mais alto escalão da figura de Poder da democracia, ao Senado foi conferida a autoridade de julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado Geral da União, e o próprio Presidente no que se refere aos crimes de responsabilidade¹⁰.

Inicia-se, a partir de agora, o estudo de cada um desses entes legislativos começando pela maior de suas casas, ou seja, pela Câmara dos Deputados. Descrita pelo art. 45 da Constituição Federal como o espaço composto pelos representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

Para que nenhum Estado fique sem seu representante, em contraponto a outro que poderia inflar a Câmara com seus parlamentares devido ao grande número populacional nessa região federativa, o próprio art. 45, em conjunto à Lei Complementar nº 78 de 1993 determinou que nenhum Estado membro da Federação terá menos de 08 deputados federais, assim como nenhum Estado, por mais populoso seja, terá mais que 70 deputados federais.¹¹

De maneira a exemplificar essa disposição entre as 27 unidades federativas, segue abaixo a tabela que enumera a quantidade de deputados federais eleitos em cada região para a 56ª legislatura, referente ao pleito disputado em 2018, e que tem o tempo de duração iniciado em 1 de fevereiro de 2019 e término em 31 de janeiro de 2023.¹²

10. A lei nº 1.079 promulgada em 1950 definiu os crimes de responsabilidade em seu artigo 4º como sendo os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e contra I - A existência da União; II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados; III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; IV - A segurança interna do país; V - A probidade na administração; VI - A lei orçamentária; VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos; VIII - O cumprimento das decisões judiciais (Constituição, artigo 89). O referido dispositivo também regulamentou os passos a serem seguidos para o regular processo de impedimento.

11. BRASIL. *Lei Complementar nº 78* de 30 de dezembro de 1993. Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º da Constituição Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1993/lei-complementar-78-30-dezembro-1993-364976-norma-Atualizada-pl.html>. Acesso em: 24. set. 2020.

12. BRASIL. *Papel e história da Câmara. Número de deputados por estado. 56ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa Ordinária*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/numero-de-deputados-por-estado>. Acesso em: 22 de set. 2020.

NÚMERO DE DEPUTADOS POR ESTADO

Acre	8	Paraíba	12
Alagoas	9	Pernambuco	25
Amazonas	8	Piauí	10
Amapá	8	Paraná	30
Bahia	39	Rio de Janeiro	46
Ceará	22	Rio Grande do Norte	8
Distrito Federal	8	Rondônia	8
Espírito Santo	10	Roraima	8
Goiás	17	Rio Grande do Sul	31
Maranhão	18	Santa Catarina	16
Minas Gerais	53	Sergipe	8
Mato Grosso do Sul	8	São Paulo	70
Mato Grosso	8	Tocantins	8
Pará	17		

2. Número de Deputados por Estado.¹³

A MESA DIRETORA E O COLÉGIO DE LÍDERES

De início, deve-se visualizar a estrutura e sistematização daquela que é responsável, em tramitação normal, por dar abertura à tramitação dos projetos de lei, isto é, a Câmara dos Deputados. Ela tem como principais órgãos de destaque a Mesa Diretora e o Colégio de Líderes.

A Mesa Diretora exerce, como o próprio nome diz, as funções de direção da casa nos aspectos legislativos e administrativos. O artigo 7º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) delimitou o mandato da Mesa em 2 anos, impedindo também a possibilidade de reeleição direta.

Está disposto no texto que sua composição se complementa por 4 secretários, 2 Vice-Presidentes e 1 Presidente, sendo este último o 3º da linha sucessória da Presidência

13. BRASIL. *Papel e história da Câmara. Número de deputados por estado. 56ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa Ordinária*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/numero-de-deputados-por-estado>. Acesso em: 22 set. 2020.

da República, e, assim sendo, antecede a ele na fila somente o Presidente e Vice-presidente eleitos pelo voto popular.

Isso significa na prática que, na ausência do Presidente da República e do seu Vice, o Presidente da Mesa Diretora assume interinamente o cargo máximo do Poder Executivo, enquanto durar o seu mandato (não superior a 2 anos), ou até a data em que acabar a legislatura em questão.

Historicamente, a assunção das atribuições do Presidente da República se verifica, a título de exemplo, nos casos em que a figura do Presidente está em viagens oficiais, e na impossibilidade física de atuação de seu Vice.

No quadro mais recente, quando deflagrado o *impeachment* da ex-Presidente Dilma Rousseff e chamado o então vice-presidente Michel Temer ao exercício do mandato presidencial. Nos momentos em que este estivera fora do Brasil, os congressistas que foram Presidentes da Câmara Waldir Maranhão e, posteriormente, Rodrigo Maia exerceram o papel de Presidentes por alguns períodos.

Entretanto, por três vezes na história, os Presidentes da Câmara dos deputados assumiram efetivamente a Presidência da República dada a ausência dos mandatários escolhidos pelo povo. Foram eles: Carlos Luz em 1955, em que ocupou a cadeira de Presidente por apenas três dias após o afastamento do Vice-Presidente à época, bem como os líderes da Câmara Café Filho e Ranieri Mazzilli, em 1961 e 1964, nos momentos da intensa movimentação política que antecederam o golpe militar de abril de 1964.

Após o breve contexto histórico sobre a importância da escolha do Presidente da Mesa Diretora pela Câmara dos Deputados, serão discutidas a partir de agora as principais funções deste enquanto órgão máximo administrativo da maior casa legislativa do país.

Como primeira atribuição de plena relevância dos escolhidos para a Mesa, observa-se que compete ao Presidente o controle da agenda legislativa da casa, podendo convocar as sessões da Câmara ou suspendê-las quando julgar conveniente. Cabe ao presidente da Mesa Diretora também o papel de organizar a agenda mensal do que será discutido e votado pelos deputados, sobretudo de acordo com a conveniência das pautas e o grau de urgência a que ele ou seu grupo partidário atribui a elas.

A dimensão dessa autoridade verifica-se ao se analisar que os assuntos que a Mesa Diretora tem maior interesse em aprovar, normalmente serão colocados no início da agenda mensal, enquanto os que não são estimados pelos comandantes da casa e sua equipe de apoio, serão inseridos ao final da programação, e, por vezes, sequer trazidos à votação. Os temas polêmicos tendem a tomar as sessões por vários dias ou semanas, até que seja efetivamente esgotado o assunto e dado prosseguimento para a avaliação de um novo tema na lista.

Para que o Presidente da Câmara, portanto, tenha conhecimento da importância

dada a determinados assuntos pelos 513 parlamentares e demais forças de pressão (como grupos religiosos sobre os temas que lhe interessam, agronegócio, setores da indústria entre outros) que confiam a seus representantes eleitos da Casa as propostas que querem que sejam discutidas, o líder da Câmara dos Deputados ouve principalmente o Colégio de Líderes, para que depois tome, diariamente, suas decisões a respeito dos assuntos que serão pautados pela Câmara de Deputados nas sessões parlamentares.

O Colégio de Líderes corresponde ao segundo órgão de maior importância na vida política da Casa do povo. Responsável pela negociação política entre os representantes dos grupos mais influentes na Câmara, é composto pelos líderes da Maioria e da Minoria, os chefes de cada um dos partidos políticos eleitos e os comandantes dos superblocos parlamentares. Leia-se, portanto, os porta-vozes das bancadas parlamentares “temáticas”, como a bancada ruralista, a bancada evangélica, a da bala, a bancada ambientalista, a dos direitos humanos e outras.

Quanto ao Líder da Minoria, especificamente, deve-se ter em mente que apesar de considerada como tal para fins de nomenclatura, ele possui ativo papel na discussão dos temas que são pautados pelo Presidente da Câmara dos Deputados, possuindo de uma relativa igualdade de poderes aos demais atores parlamentares exemplificados anteriormente, como será visto em seguida.

Feita a conciliação entre os principais interesses a serem colocados nas sessões deliberativas da casa, o Presidente da Câmara então designa a ordem do dia, que se trata de uma lista em que organiza a distribuição em que os assuntos serão colocados para discussão ao longo do trabalho dos parlamentares naquela sessão.

É importante perceber que a ordem de pauta dos temas também possui suma importância para os deputados quando se quer discutir um assunto de grande interesse legislativo ou até popular. O conteúdo pode ser colocado tanto no início de uma sessão, para ser discutido e votado com agilidade, como para o final de uma pauta, o que pode atrasar o andamento de um assunto, tendo em vista que, como assinalado anteriormente, o tempo que é despendido para o debate sobre cada tema do dia por vezes ultrapassa o período médio que havia sido designado. Estrategicamente, há ainda a possibilidade de ser colocado um assunto para ser votado ao final da pauta diária, de forma a contar com menos deputados que “resistiram” até a madrugada, por exemplo, e com isso, ser menos discutido e votado com celeridade por apenas os que restaram na Câmara naquele momento.

É importante perceber ainda que, para se ter uma certa gerência sobre a extensão do debate pela Câmara durante a sessão deliberativa, a Mesa Diretora tem a prerrogativa de conceder a palavra aos deputados, controlar o tempo das intervenções dos parlamentares, e até lhes aplicar censura verbal, quando necessário.

A necessidade da mediação pelo Presidente da Mesa para que o instrumento da

palavra não seja usado somente como um freio da votação, ou para alterar o curso da sessão parlamentar, se demonstra quando verificados casos como o emblemático discurso do senador americano Ted Cruz em 2013, nos Estados Unidos. Naquela ocasião, o parlamentar proferiu uma fala à tribuna que durou cerca de 21 horas e 19 minutos, como forma de impedir o encerramento de uma votação, e conseqüentemente protestar contra a reforma do sistema de saúde implementado pelos congressistas aliados à Barack Obama nos Estados Unidos (G1, 2013). Antevendo situações como essa, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados permite ao Presidente da casa censurar determinada fala que ultrapasse os limites do razoável.

Além disso, em se tratado do Colégio de Líderes, verifica-se que essa organização foi criada como um grupo que reúne os representantes da Maioria, da Minoria, dos Partidos com quórum mínimo e os escolhidos pelos “Blocos Parlamentares” (bloco da agropecuária, bloco religioso da Câmara e outros). Deve-se lembrar que, embora os líderes dos Partidos Políticos e dos grandes Blocos Parlamentares participem das sessões do Colégio de Líderes, o art. 20, § 1º da RICD determina que eles não possuem direito a voto, podendo apenas contribuir para a discussão com o Presidente da Câmara.

O dever dessa organização de autoridades influentes à Casa se mostra na atuação para solução de conflitos interpartidários, por meio da discussão entre o Líder da Maioria e da Minoria sobre a melhor forma para coordenação dos trabalhos que estão sendo realizados pela Câmara e, a resolução pacífica acerca das sessões que ainda deverão ocorrer, exercendo sua influência sobre o Presidente da Mesa Diretora, que é o responsável por organizar as votações e as ordens do dia, por exemplo.

Além disso, deve-se ressaltar que para a participação no Colégio de Líderes por um Partido ou grupo parlamentar, associação que forma a maioria ou minoria, é necessário ter pelo menos cinco deputados eleitos que formem um grupo unido e documentado (FIGUEIREDO, 2012).

A importância do Colégio de Líderes também se revela quando os seus integrantes utilizam os poderes que lhes são atribuídos por fazer parte desse seletivo grupo. Os líderes podem fazer uso da palavra durante as sessões, participar pessoalmente, ou por meio de qualquer Vice, dos trabalhos de quaisquer comissões que bem desejar, mesmo que não seja membro e ainda que sem direito a voto. Essa possibilidade permite aos líderes partidários realizarem certa pressão aos parlamentares votantes de uma comissão, assim como essas autoridades podem indicar membros para comporem as comissões e substituí-los quando julgarem necessário e a qualquer momento.

Podem ainda pedir a verificação do andamento de determinada votação, solicitar a urgência na tramitação de algum tema em específico que lhes sejam caros, e ainda pedir o encerramento dos debates sobre um assunto tratado, para que seja colocado em votação em seguida. Verifica-se, portanto, que os líderes possuem poderes que os deputados

individualmente eleitos pelo povo não dispõem.

É importante ressaltar, por fim, que mesmo gozando de amplo acesso às comissões que permeiam a Câmara dos Deputados e instrumentos para frear ou acelerar uma votação, os líderes e os vice-líderes dos grupos parlamentares que compõem o Colégio de Líderes não podem integrar a Mesa Diretora, visto que estão impedidos taxativamente pelo art. 9º, §5º do RICD.

AS COMISSÕES PARLAMENTARES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além dos principais órgãos de coordenação e administração da Câmara dos Deputados, sustentados, em síntese, pela Mesa Diretora e pelo Colégio de Líderes, existem outros dois instrumentos essencialmente técnicos e especializados, responsáveis por analisar com profundidade e fazer apontamentos esclarecedores sobre os temas que lhes são conduzidos, como: as Comissões Permanentes e as Comissões Temporárias ou também chamadas de Comissões Especiais.

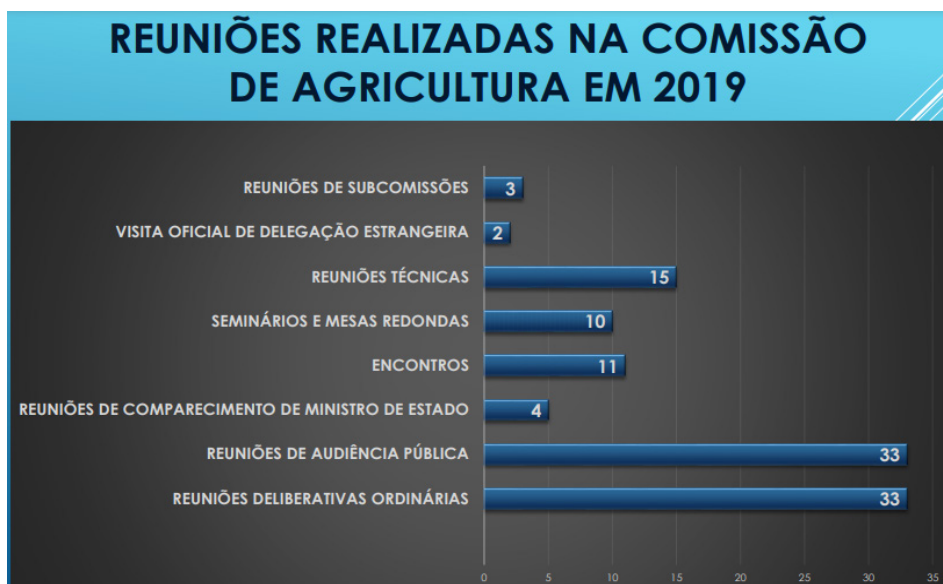
As Comissões Permanentes são responsáveis por apreciar os assuntos que são submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, por meio de pareceres técnicos. Também devem acompanhar os planos e programas governamentais referentes às matérias dessa Comissão e fiscalizar não somente se os projetos estão sendo cumpridos de forma harmoniosa dentro da legalidade, mas também se a utilização do orçamento da União na aplicação da matéria ocorreu dentro da normalidade.

Existem atualmente no Congresso 25 Comissões Parlamentares Permanentes, tais como: a Comissão da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ); a Comissão de Cultura; a Comissão de Defesa do Consumidor; a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; a Comissão de Desenvolvimento Urbano; a Comissão dos Direitos da Mulher; Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa; Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Comissão dos Direitos Humanos e Minorias; Comissão de Educação; Comissão do Esporte; Comissão de Finanças e Tributação; Comissão de Fiscalização Financeira e Controle; Comissão de Integração Nacional, Des. Regional e Amazônia; Comissão de Legislação Participativa; Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Comissão de Minas e Energia; Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Comissão de Seguridade Social e Família; Comissão de Trabalho e Serviço Público; Comissão de Turismo e Comissão de Viação e Transportes (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021b).

Exemplificando a atividade de uma Comissão Permanente, toma-se como amostra a Comissão da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que,

presidida em 2019 pelo deputado Fausto Pinato (à época eleito pelo PP/SP), discutiu e aprovou pareceres sobre projetos de incentivo à produção local de alimentos, regras de rastreabilidade de vegetais frescos, estratégias para incremento da produção e comercialização do leite, e diversos outros temas, através de audiências públicas com autoridades convidadas, seminários, mesas redondas e outros. Esses projetos, após passarem por essa comissão, posteriormente foram levados ao plenário para serem votados pelos 513 deputados, mas, nesse momento, com o parecer técnico da comissão, orientando pela aceitação ou declínio acerca de cada uma das propostas elencadas acima.

A seguir, verificam-se exemplos das atividades conduzidas pela Comissão Parlamentar Permanente da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural no ano de 2019, retiradas do relatório final da primeira sessão legislativa da 56ª legislatura, disponibilizado no Website da Câmara dos Deputados¹⁴.



3. Reuniões realizadas na Comissão Permanente de Agricultura em 2019. ¹⁵

As Comissões Especiais, por sua vez, têm caráter transitório e são criadas exclusivamente para analisar e dar pareceres sobre alguma Proposta de Emenda à Constituição (PEC), ou projetos que envolvam matérias de mais de três comissões de

14. BRASIL. COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. *Comissão de Agricultura na primeira sessão legislativa da 56ª legislatura*. Tabela Pag. 7. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/capadr/relatorios-de-atividades/release-de-2019>. Acesso em: 17 set. 2020.

15. BRASIL. COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. *Comissão de Agricultura na primeira sessão legislativa da 56ª legislatura*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/capadr/relatorios-de-atividades/release-de-2019>. Acesso em: 17. set. 2020.

mérito (Permanentes), o que exige a criação de uma grande Comissão Temporária que englobe todos os assuntos das permanentes em conjunto.

A Comissão Especial é aquela a ser criada quando houver denúncia contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, ou também a requerimento dos deputados eleitos, por meio da comprovação de 1/3 das assinaturas destes, o que corresponde a cerca de 171 rubricas dos parlamentares da Casa. Quando desejam que seja investigado algum fato de ampla relevância nacional que esteja movimentando o Congresso e a própria opinião pública. (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021a.).

Essa modalidade de Comissão investigativa é chamada de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou “CPI”. Historicamente, algumas CPIs chegaram ao conhecimento popular, como a CPI do Banestado em 2003 envolvendo a evasão de cerca de 150 bilhões de reais ao exterior por deputados federais, a CPI dos Correios em 2005 e a conhecida CPI do “Mensalão” deflagrada também no ano de 2005, além de tantas outras que surgiram após a redemocratização de 1988 (DESIDÉRIO, 2015).

No ano de 2020, contabilizaram-se mais de 42 Comissões Temporárias com prazo em aberto, e conseqüentemente em fase de deliberação e relatoria sobre os mais variados temas. (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021a).

Sabe-se ainda, que no referido ano estava aberta 1(uma) Comissão Parlamentar de Inquérito, correspondente à “CPI do Derramamento no Nordeste”, designada para avaliar, em parceria com Universidades Federais e órgãos ambientais, os elementos que resultaram no desastre ambiental do derramamento de cinco mil toneladas de óleo em municípios de mais de nove estados nordestinos, que ocorreu em 30 de agosto de 2019. A referida CPI também pretende observar as conseqüências ambientais e jurídicas provenientes dessa catástrofe.

A criação, dessas comissões, pode ser de iniciativa do Presidente da Câmara dos Deputados ou pelos próprios deputados em conjunto, como também por solicitação dos Líderes Partidários. Isto é, a CPI pode iniciar a pedido dos representantes escolhidos por uma sigla para representá-la na Câmara (líder partidário), que de certa maneira representam todos os deputados eleitos por esse partido, respeitando o limite de sua coletividade parlamentar.

As Comissões Parlamentares Temporárias também podem ser criadas a requerimento dos Presidentes das Comissões Permanentes, que, nesse caso, deverão indicar o número de membros para a nova comissão, em que, pelo menos metade deles deve pertencer às Comissões Permanentes que possuem relação com a matéria que será tratada pelo novo grupo provisório. Deverá ser avaliado se o trabalho do parlamentar na Comissão Temporária não prejudicará a sua participação na Comissão Permanente da qual originalmente ele faz parte.

Como exemplo dessas Comissões Especiais (temporárias), está a Comissão Especial PL 3515/15 que trata do superendividamento do consumidor. Embora se vincule à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, também se relaciona com a Comissão de Finanças e Tributação, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, Ciência, Cultura e Tecnologia, Comunicação e Informática, dentre outras.¹⁶

Entretanto, de acordo com o Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados - CEDI¹⁷, dentre as 66 comissões especiais criadas entre 2003 e 2007, quase metade delas (cerca de 25) tiveram caráter inconclusivo, e dessa forma, encerrado o prazo estabelecido para seu funcionamento, foram finalizadas sem um parecer estruturado sobre a temática que estava sendo discutida.

Com isso, verifica-se que muitas Comissões Temporárias que são formuladas para orientarem tecnicamente os deputados sobre determinados assuntos, terminam inacabadas, sem que apresentem um relatório relevante.

Para melhor compreensão do regime de trabalho no interior das comissões, deve-se ter ciência que, inicialmente, há a escolha, pelo Presidente da Mesa Diretora, ou seja, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, de um Relator para essa comissão, que tem especificamente a metade do tempo delimitado para o término da própria comissão para que emita seu parecer, indicando o seu voto pela aprovação de determinada matéria ou pela rejeição da mesma.

Em seguida, os demais membros dessa comissão podem aprovar integralmente o texto do Relator, fazendo com que o relatório final dela seja o próprio parecer do Relator. Por outro lado, podem os demais membros sugerirem mudanças no documento.

Nesse caso o relator deverá reformular o texto e apresentar novamente aos demais membros da comissão dentro do período estabelecido para os trabalhos. Após a aprovação do novo conteúdo, pelos membros da comissão, ele se torna o parecer da mesma, devendo em seguida ser levado para a votação em plenário para deliberação pelos demais deputados da Câmara dos Deputados, de acordo com a ordem do dia, acompanhando a marcha dos temas priorizados.¹⁸

16. COMISSÃO ESPECIAL PARA O PL 3515/15 - SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR. PROJETO DE LEI Nº 3.515. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. [S. l.]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/56a-legislatura/pl-3515-15-superendividamento-do-consumidor/ outros-documentos/parecer-do-relator-apresentado-em-06-03-2020>. Acesso em: 22 set. 2020.

17. BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *DECOM - DEPARTAMENTO DE COMISSÕES. Estatística Legislativa - Balanço Geral das Atividades das Comissões*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/relatorios-da-atividade-legislativa/sesoes-legislativas/sessao-legislativa-2007>. Acesso em: 27 set. 2020.

18. Para fins didáticos, quando tratada da votação de um tema por todos os deputados eleitos, nesse capítulo, será utilizado o termo “em Plenário”, dado que a veiculação midiática das votações parlamentares, em sua ampla maioria, diz respeito às votações que ocorrem em plenário (por todos os 513 deputados) e não às votações dentro das Comissões Parlamentares, que acabam, por vezes, não sendo amplamente divulgadas.

Há ainda, a possibilidade de neutralização estratégica de uma comissão, por meio do Regime de Urgência trazido pelo art. 152 do RICD¹⁹. Com ele há a dispensa de determinadas exigências necessárias, por se tratar de situações como a defesa das liberdades fundamentais e da democracia, casos de calamidade pública, regulamentação de serviços e atividades em ampla expansão no país, dentre outras circunstâncias que exigem ação imediata pela Câmara dos Deputados e justificam, portanto, o pedido de “Regime de Urgência” na tramitação do projeto de lei.

A urgência implica na redução do tempo para exame pela comissão, que passa a ter o prazo máximo de 5 sessões, diferentemente do rito ordinário, em que a comissão tem 40, para deliberação. Em seguida, a pauta é rapidamente incluída na ordem do dia do plenário para imediata discussão, com ou sem parecer final.

Entretanto, para a colocação no Regime de Urgência, o requerimento deve ser composto com a assinatura de 2/3 da Mesa Diretora, ou 1/3 do número integral de Deputados da Câmara (171 parlamentares), podendo ser substituídos pela mesma fração, mas solicitado pelos Líderes dos Partidos. O Regime de Urgência pode ainda ser instituído com a assinatura de 2/3 dos membros da comissão original competente para apreciar essa matéria, quando esta percebe a necessidade de dar imediatismo ao tema tratado.

No ano de 2020, existiam mais de 360 proposições legislativas tramitando em regime de urgência²⁰ sobre os mais diversos assuntos, como por exemplo a PL 57/2020, encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, em que se busca alterar a Lei n. 8.989/1995 para inserir os motoristas de aplicativos no rol de isentos ao pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de automóveis em prol do transporte de passageiros por aplicativo. Em sua justificativa, da aplicação da urgência, os deputados que assinaram o pedido alegaram a necessidade de regulamentação pelo poder público desse tema visto que o serviço está em plena difusão e em amplo crescimento no país.

O PODER DECISÓRIO

A importância dos dois entes mencionados aqui - Líderes Partidários e os que compõem a Mesa Diretora - na formação e condução dos trabalhos legislativos na Câmara dos Deputados se verifica a partir da análise sobre a centralização do poder decisório dentro desse poder, no qual os Líderes Partidários são os principais agentes de orientação das propostas que tramitam no Congresso, à medida que controlam a agenda legislativa

19. BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.* 21 set. 1989. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2012-2019%20A.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

20. BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Proposições tramitando em regime de urgência.* Disponível em: <https://www.camara.leg.br/sileg/propTramitandoRegimeUrgencia.asp>. Acesso em: 19 set. 2020.

mensal, e, portanto, decidem em que momento uma temática de ampla relevância nacional será tratado. A distribuição dos cargos dentro das comissões também é de competência desse grupo de “notáveis” (INÁCIO, 2007).

Além da possibilidade de mobilização de pautas dentro do fluxo do processo legislativo, por meio dos chamados “acordos de liderança”, os Líderes Partidários também são capazes de mobilizar deputados individuais para influenciarem nas decisões legislativas, por meio do chamado efeito de “comportamento disciplinado”. Essa conduta corresponde ao momento em que os líderes dos partidos orientam os deputados da sua legenda a votarem de determinada forma, seguindo a orientação geral.

Àqueles que acatam os pedidos dos líderes na votação, acabam sendo recompensados com a colocação em comissões importantes ou de grandes interesses partidários, que resultam em um destaque para esse deputado na mídia e em seus redutos eleitorais, além de ter como efeito o aumento do capital político desse parlamentar dentro da própria Câmara entre seus pares, visto que será responsável por votar pareceres importantes.

Esse comportamento sistemático e norteado dos parlamentares de uma mesma sigla ou bloco é visto como forma de orientação das lideranças em relação aos seus deputados, em momentos que se busca a aprovação ou rejeição de alguns temas.

Há como exemplo desse comportamento, o que acontece nas votações de recebimento ou afastamento da denúncia de crimes de responsabilidade contra Presidente da República, que é precedido por exaustivas reuniões entre os Líderes Partidários e os deputados eleitos, para que a legenda encaminhe o maior número de votos com um mesmo objetivo.

O comportamento de “conchavos” direcionado por tais lideranças partidárias, às vésperas de importantes votações, também é observado quando há o escrutínio de pareceres por comissões, em que os diretores dos partidos solicitam aos deputados, que votem para a aprovação ou não desses relatórios, de acordo com os interesses da legenda (INÁCIO, 2007, p.211).

Dessa forma, é importante reconhecer que antes de grandes votações que se desenrolaram ao longo da história democrática recente, o papel dos Líderes Partidários sobre as suas bases na busca de acordos parlamentares sempre esteve presente, assim como, pode se dizer, que naturalmente também se configurará nas próximas legislaturas.

Antes de se rechaçar o papel da fidelidade partidária, é importante observá-la como um processo de barganha e de negociação, tanto com o governo, quanto com os demais partidos que compõem o jogo democrático, buscando uma maior destinação das despesas públicas para benefício do ambiente eleitoral de cada deputado.

Isto é, discutir os interesses do Legislativo em relação - e, eventualmente em

conjunto, - ao Executivo pode resultar em proveito à região em que os deputados ganham seus votos, pois, pouco pode o Legislativo agir individualmente sobre as despesas públicas da Administração. O Poder Executivo tem amplos poderes na disposição do lugar em que serão utilizadas as despesas públicas provenientes da arrecadação, cabendo ao Legislativo apenas autorizar o Plano de Orçamento pela Lei Orçamentária Anual (LOA), discriminando eventuais mudanças, apenas em tópicos que anulem outras despesas e não criem novas, o que, dessa forma, torna os deputados, reféns de uma relação amistosa com o Poder Executivo, para receberem verbas em seus redutos eleitorais, cedendo e endurecendo no que podem e no que lhes convém. (PEREIRA; MUELLER, 2002).

É assim que se torna possível o monitoramento dos candidatos na manutenção da fidelidade partidária, à medida que eles podem ser designados para participar de qualquer comissão, possuindo prerrogativa até de auxiliar na conquista da orientação do voto de uma bancada, enquanto o art. 10, inciso VI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, assegura ao Líder dos Partidos e da Maioria, o direito de indicar e substituir, a qualquer tempo, os membros de sua base de apoio que irão compor as comissões, caso considerem necessário.²¹

Os deputados, possuindo opiniões particulares sobre os assuntos que tramitam na casa, por sua vez, devem harmonizá-los com o que pensam os partidos e blocos partidários que fazem parte. Não sendo possível essa conciliação interna, os parlamentares podem se utilizar da possibilidade de mudarem de partido como uma forma de se reposicionarem perante a orientação partidária a que estão submetidos.

Quer dizer, quando os deputados percebem que o direcionamento que lhes é solicitado pelo líder de seu partido ou bloco, para condução de seus trabalhos em prol do partido, contraria o que eles acreditam individualmente, eles podem se desfiliar de um partido e se unirem a outro, desde que apresentem essa “justa causa” para tanto, que está expressamente discriminada no Art. 22-A da Lei nº 9.096/95 que dispõe sobre a criação e regulamentação dos Partidos Políticos.²²

Essa divergência com a diretriz geral do partido gera indisciplina e demanda uma mudança de legenda pelo deputado insatisfeito, permitindo uma realocação em torno de uma nova sigla que melhor o represente. Consequentemente, essa atitude conduz a um rearranjo em torno das coalizões existentes na Câmara, dando a elas certa mobilidade por conta da filiação e desfiliação dos deputados ao longo de suas legislaturas.

Com o que foi apresentado até aqui, percebe-se então que a relação entre os deputados e os partidos, que os representam, se pauta principalmente na sintonia entre as

21. BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.* 21 set. 1989. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/novoconteudo/colecoes/informes/Integras/RI2005.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

22. BRASIL. *Lei n 9.095, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

estratégias individuais do eleito e a orientação do partido a que ele está inserido, no qual, esta última é gerenciada pelo Líder Partidário e o órgão diretor desse partido. Quando há o descontentamento do parlamentar com o programa escolhido pelos “mandachuvras” da legenda, e havendo justo motivo para tanto, há a reconfiguração partidária, em que ele se desfilia da sigla anterior e se vincula àquela que o satisfaça da melhor forma.

DIREITOS PARLAMENTARES E MINORIAS

Por fim, é necessário compreender como operam no jogo político as minorias políticas na Câmara dos Deputados. O art. 13 do Regulamento Interno da Câmara dos Deputados considera que uma minoria é um partido ou bloco parlamentar imediatamente inferior à maioria (maior bancada de representantes) e que expresse posição oposta à dessa maioria em relação ao governo, ou seja, a minoria é o maior bloco parlamentar que seja inferior ao número de componentes da maioria e de opinião diversa a esta, sendo de oposição ou de governo (art. 13, RICD).

O art. 8º do RICD também assegura a Minoria a possibilidade de se ligar forçadamente à Mesa Diretora, ao Colégio de Líderes e às Comissões Parlamentares, a partir da participação de um de seus membros, mesmo que, caso fosse aplicada a regra de proporcionalidade, não lhe caberia esse lugar.

Essa opção legal demonstra que os legisladores incentivaram a pluralidade de atuação dos diversos grupos de parlamentares de situação e oposição nas deliberações da Casa, seja por meio da pressão da Maioria ocupante do maior número dos entes distribuídos nos órgãos da Câmara por efetiva proporcionalidade, ou ainda pela possibilidade da Minoria influenciar as decisões e acompanhar de perto as ações das comissões pela sua posição garantida no regimento interno, como prova da pluralidade democrática que deve ter o sistema legislativo brasileiro.

Em relação ao grupo da Minoria, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) determina que os poderes se concentram nas mãos do seu Líder de Bancada, que possui as mesmas prerrogativas dadas ao Líder da Maioria. Ele pode, portanto, de igual forma convocar ministros para esclarecimentos, propor audiências públicas sobre determinada comissão que tenha interesse, participar de comissões sem a necessidade de indicação pelas lideranças e se utilizar de diversas outras prerrogativas que lhes confere o poder de influenciar as decisões na casa do povo, em defesa da chamada Minoria parlamentar (RICD).

Pelo exposto, em relação à Câmara dos Deputados e suas atribuições, percebe-se que os parlamentares sozinhos possuem pouco domínio do jogo político da elaboração das leis e da fiscalização no que lhes compete. Sendo assim, as forças partidárias e lideranças dos blocos atuam em uma espécie de “xadrez eleitoral”, em que devem, por vezes, aliar

os seus interesses com os de outros grupos da casa legislativa para que possam obter o quórum desejado para aprovarem ou desaprovarem projetos de lei, relatórios, pareceres, contas públicas e outros documentos que surgem no Congresso Nacional.

Os tópicos anteriores também buscaram realizar um breve apanhado sobre o funcionamento das comissões técnicas que antecedem as votações que são divulgadas nos jornais e na mídia em geral, as chamadas “Sessões em plenário”. Tem-se por finalidade, ainda, indicar os papéis da Maioria, Minoria, dos Líderes Partidários e de Bloco, tal qual o dos deputados que compõem a Mesa Diretora na escolha dos temas de ampla relevância e sua priorização no cenário de votação.

Dando seguimento ao estudo do Poder Legislativo em seus diversos âmbitos, será analisado a seguir o Senado Federal no contexto da elaboração das leis que irão integrar o ordenamento jurídico e administrativo brasileiro.

O SENADO FEDERAL

O Senado Federal é formado por 81 senadores, fixados três representantes para cada estado e Distrito Federal. Com mandatos de oito anos, um terço (1/3) da Casa é renovado em uma eleição, os outros dois terços (2/3) são renovados na seguinte, seguindo o calendário eleitoral de quatro anos como o da Câmara dos Deputados. Quanto às regras eleitorais as Casas divergem: enquanto deputados são eleitos pelo sistema proporcional, senadores são eleitos pelo sistema majoritário.

ATRIBUIÇÕES

A Constituição Federal de 1988 confere ao Senado Federal certas atribuições de caráter privativo, ou seja, a tramitação de determinadas matérias é iniciada e finalizada dentro do próprio Senado, sem necessidade de apreciação da Câmara dos Deputados. São estas atribuições: o processo e julgamento de autoridades públicas (Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União) nos crimes de responsabilidade; aprovações de embaixadores, magistrados, Ministros do STF, do TCU e dos tribunais superiores indicados pelo Presidente da República, de presidente e diretores do Banco Central, de Procurador-Geral da República e de Advogado-Geral e Defensor-Geral da União; e decisões sobre operações financeiras nas dimensões fiscais e tributárias dos entes federativos e a suspensão, total ou parcial, de leis declaradas inconstitucionais pelo STF²³.

23. BRASIL. SENADO FEDERAL. *As atribuições privativas do Senado Federal*. 1997. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/1997/10/10/as-atribuicoes-privativas-do-senado-federal>. Acesso em: 07 jan. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNA

Além das prerrogativas privativas, cada casa legislativa possui autonomia para decidir sobre seu regimento interno. O texto do Regimento Interno do Senado Federal deve ser consolidado a cada quatro anos, incorporando as modificações da última legislatura. É nele que se encontra o funcionamento administrativo, a composição da Mesa Diretora e das comissões, as regras de sessão etc. Segundo este documento, o Senado deve ser dirigido pela Mesa Diretora, composta por presidente, primeiro e segundo vice-presidentes, quatro secretários e seus suplentes (acionados no caso de impedimento do secretário), buscando sempre assegurar a participação proporcional partidária ou dos blocos parlamentares. A escolha da ocupação desses cargos é feita a cada dois anos, por votação secreta nos primeiros dias da legislatura em sessão preparatória, na qual deve estar presente a maioria dos senadores. São eleitos os que receberem a maioria dos votos (MERELES, 2017).

Em 02 de fevereiro de 2019, Davi Alcolumbre (DEM) foi eleito presidente do Senado pelo voto de 42 senadores, um a mais que a maioria absoluta, para cumprir o mandato até janeiro de 2021. Esta eleição foi marcada por polêmicas que nos ajudam a entender a organização do Senado e sua Mesa Diretora: a primeira sessão de votação, que ocorreu no dia 1º de fevereiro, foi presidida pelo próprio Davi Alcolumbre, por ser o único senador reeleito da Mesa Diretora precedente. Nesta sessão, foi decidido pelo voto aberto e, ao fim, aparecerem 82 ou invés de 81 cédulas de votação. Sendo assim, a sessão foi anulada e remarcada para o dia seguinte. Porém, o então presidente do STF, Dias Toffoli, determinou que o voto fosse fechado, como prevê o regimento interno do Senado, e que a sessão fosse presidida por José Maranhão (MDB), o senador mais velho da Casa, pois Alcolumbre era candidato, o que representava choque de interesses (GLOBO, 2019). Dessa forma, fica evidente que os senadores têm liberdade de flexibilizar o Regimento Interno, mas são freados de acordo com o entendimento do Judiciário.

ÓRGÃOS COLEGIADOS

Para exercer suas atribuições o Senado também conta com órgãos colegiados, que nada mais são do que grupos organizados para discutir e tomar decisões acerca de determinadas matérias. Sua composição deve expressar a maior representatividade possível de partidos. Os principais órgãos colegiados são os Plenários e as Comissões.

O Plenário é a mais alta instância deliberativa no Senado. Seus encontros levam o nome de sessões, que podem ser de três tipos: deliberativas, não deliberativas ou especiais. As sessões deliberativas podem ser ordinárias ou extraordinárias para votar determinada matéria. Quando ordinária, a sessão se inicia com a leitura de propostas e expedientes e os discursos dos senadores. Em seguida, tem espaço discussões e votação sobre as proposições agendadas previamente, chamadas ordem do dia. A extraordinária

é convocada pelo presidente da Mesa Diretora, com apoio dos líderes dos blocos ou dos partidos, diante de seu julgamento de urgência do tema. As sessões não deliberativas abrem espaço para discursos, leitura de proposições de interesse parlamentar e comunicados. As sessões especiais acontecem, em comemoração ou homenagem, em dias que não haja ordem do dia.

As comissões dentro do Senado Federal funcionam de acordo com as mesmas regras que as da Câmara dos Deputados.²⁴

CONSULTORIA LEGISLATIVA

As Consultorias Legislativas são órgãos de suporte à institucionalidade do Congresso Nacional, servindo como referência técnica apartidária, secreta e centralizada. É uma equipe, de concursados, que trabalha no assessoramento especializado das funções legislativas e fiscalizadoras dos parlamentares, da Mesa Diretora e das comissões (SARUE; DOLANDELI, 2016).

No Senado Federal, a consultoria legislativa é feita pela CONLEG, órgão de assessoramento. A distribuição de seus membros é feita em quatro núcleos temáticos (direito, social, economia e discurso), divididos em 22 áreas de conhecimento. O exercício dos consultores, dentro de suas especialidades, gira em torno do desenvolvimento de estudos para o aprimoramento da atividade legislativa. As pesquisas oferecem proposições legislativas sobre propostas de emendas constitucionais e propostas de lei, relatórios de avaliação de políticas públicas, pronunciamentos feitos em Plenário, notas informativas sobre temas relevantes, sumário de medidas provisórias e tudo que for demanda de senadores e senadoras.

Além dos núcleos temáticos, existe o núcleo de suporte (técnico e gerencial), de acompanhamento parlamentar e de estudos e pesquisas (para a prospecção de assuntos que possam vir a ser demanda)²⁵. Todos os documentos produzidos devem estar em conformidade com a Constituição e estão disponíveis ao acesso público no portal eletrônico do Senado.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC)

A Constituição Federal de 1988 é a lei suprema de garantia dos direitos fundamentais da população e do ordenamento político do país. Tudo o que é feito em território brasileiro deve estar de acordo com esta Carta Política Programática. Entretanto, o Poder Legislativo

24. BRASIL. SENADO FEDERAL. *Sobre o Senado. Atividade. Funcionamento*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/sobre-o-senado/atividade/funcionamento>. Acesso em: 07 jan. 2021.

25. BRASIL. SENADO FEDERAL. *Relatório Anual 2011*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/estrutura/SF/OAS/CONLEG/arquivos/relatorios-de-gestao/relatorio-anual-de-gestao-2011>. Acesso em: 07 jan. 2021.

apoiado em pelo menos um terço das casas, o presidente da República e as Assembleias Legislativas (em um conjunto mínimo de cinquenta por cento das unidades federativas) dispõem de um recurso que permite alterar determinados pontos do texto, a chamada Proposta de Emenda Constitucional (PEC)²⁶.

Para que uma PEC seja aprovada, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deve apreciá-la a pedido do presidente do Congresso Nacional. Esse órgão examina as dimensões formais e materiais da proposta e encarrega uma comissão temporária da análise de admissibilidade da matéria. Caso seja aprovada, a proposta segue para apreciação em plenário. A PEC deve ser discutida e votada em dois turnos em ambas as casas legislativas.

No geral, a Câmara dos Deputados assume a função de casa iniciadora do processo legislativo, sendo a primeira e a última a deliberar sobre iniciativas que venham do Presidente da República, das Assembleias Legislativas ou da própria Casa. Dessa forma, o Senado Federal atua como casa revisora na maioria dos casos, exceto quando for responsável pela iniciativa.

Por fim, é necessário que, para o quórum de deliberação e aprovação três quintos da Câmara e três quintos do Senado, em votação que ocorra em dois turnos, estejam de acordo com a proposta, isto é, 308 deputados e 49 senadores precisam votar a favor da PEC apreciada. O veto presidencial não se aplica, logo que aprovada no Congresso, a publicação e promulgação estará nas mãos da Mesa Diretora da Câmara e do Senado, passando a valer imediatamente (MARTINS, 2015).

Existem, porém, normas que não são passíveis de modificação, as cláusulas pétreas (art. 60, §4º, CF88). A forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos poderes e os direitos e as garantias individuais não podem ser alterados enquanto a Constituição Federal de 1988 estiver em vigência (MARTINS, 2015).

MEDIDAS PROVISÓRIAS (MPS)

O Poder Executivo e o Poder Legislativo se relacionam de diversas formas, como por meio das PECs, dos vetos presidenciais ou das medidas provisórias. Esta última é um dispositivo do Presidente da República que pode alterar a agenda de votações do Legislativo.

O Presidente da República, no exercício do seu cargo, pode se deparar com a necessidade de editar alguma matéria jurídica. Nesse Caso, a Constituição Federal põe à sua disposição o recurso da medida provisória (MP), que tem peso de lei assim que publicada, por um prazo de sessenta dias. Nesse período, a MP deve passar por apreciação

26. BRASIL. SENADO FEDERAL *Emenda Constitucional*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/emenda-constitucional> Acesso em: 07 jan. 2021.

do Congresso Nacional para assim se tornar lei definitiva. (art. 62, CF88).

A tramitação é a seguinte: quando a iniciativa do Presidente é publicada, passa a ter valor legal e é enviada ao Congresso Nacional. No Legislativo, é formada uma comissão mista - composta por 12 deputados e 12 senadores – para examinar e, possivelmente, editar a proposta. Tal comissão tem, então, 14 dias para submeter a medida ao Plenário da Câmara dos Deputados, que tem outros 14 dias para votá-la e enviá-la ao Senado Federal. Se ao 45º dia de tramitação a matéria não tiver sido votada, ela “tranca” a agenda de votações das casas por seu caráter de urgência. Sendo aprovada sem alterações, a medida provisória é sancionada pelo presidente do Congresso Nacional. Entretanto, diante de modificações no texto original, o projeto volta para a Câmara como projeto de lei de conversão (PLV) e ao final do processo deve passar pela sanção do Presidente da República. Ainda, em caso de rejeição da MP pelo Congresso, ela perde sua eficácia e seus efeitos jurídicos durante a vigência são remediados pelos parlamentares. O mesmo acontece se a tramitação ultrapassar o prazo de 60 dias (ou 120 dias, se houver prorrogação).²⁷

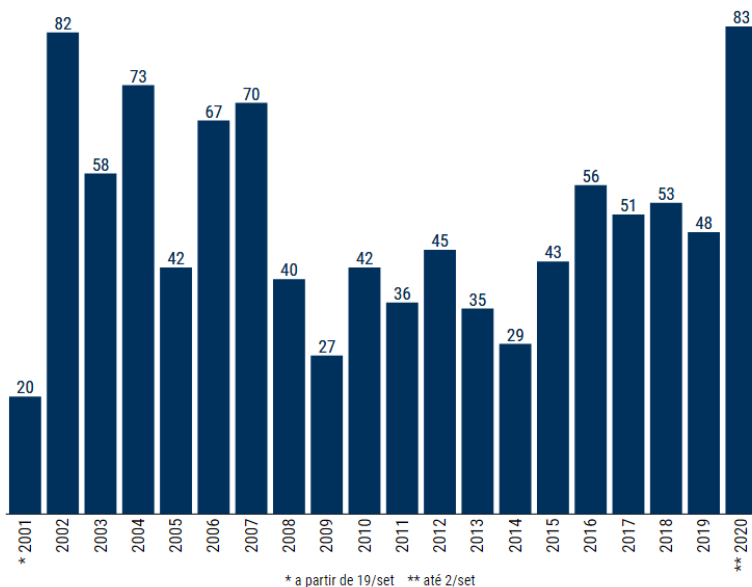
Em 2015, o então presidente do Senado, Renan Calheiros, devolveu ao Executivo a Medida Provisória que reduzia o benefício fiscal de desoneração da folha de pagamentos de alguns setores da economia (MP 669/2015). Calheiros entendeu que tal medida não poderia ser considerada urgente e criticou o uso excessivo de medidas provisórias, afirmando que isso seria uma maneira de deturpar a separação de poderes²⁸. Situações como essa, ilustram bem o peso das MPs na relação entre Legislativo e Executivo e sua necessidade em situações com caráter de urgência.

Importante ressaltar que nem toda matéria pode ser alvo das medidas provisórias. É constitucionalmente vedada a modificação de matérias relacionadas à nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; ao direito penal, processual penal e processual civil; à organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; aos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares; ao que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; e as disciplinadas em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República e as matérias reservadas à lei complementar (BLUME, 2015).

27. CONGRESSO NACIONAL. *Entenda a Tramitação da Medida Provisória*. Disponível em: <https://www.congresso-nacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/entenda-a-tramitacao-da-medida-provisoria> Acesso em: 07 de jan. 2021.

28. BRASIL. SENADO FEDERAL. *Renan anuncia devolução da MP que reduz desoneração da folha de pagamento*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/03/03/renan-anuncia-devolucao-da-mp-que-reduz-desoneracao-da-folha-de-pagamento> . Acesso em: 07 de jan. 2021.

Medidas Provisórias



4. Quantidade de Medidas Provisórias de 2001 a 2020. ²⁹

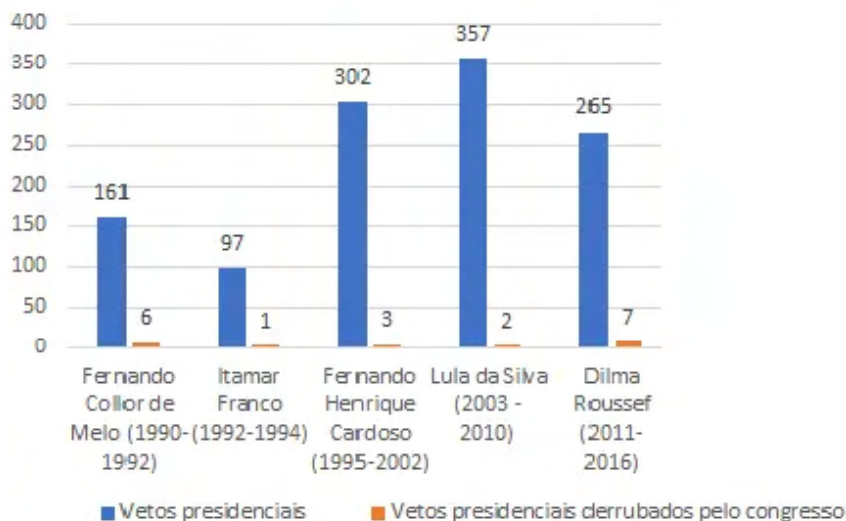
VETOS PRESIDENCIAIS

Os vetos presidenciais são a forma pela qual o poder Executivo manifesta discordância e interfere no poder de aprovação do Legislativo. O veto pode estar relacionado à institucionalidade da matéria (veto jurídico) ou à divergência com os interesses públicos (veto político). Além disso, podem ser parciais, isto é, o presidente veta artigos, parágrafos, itens ou alíneas, ou totais, vetando o texto integral.

Para ser efetivado, o veto deve passar pela aprovação da Câmara e do Senado em um prazo de 30 dias. Em votações nominiais, se mais da metade dos deputados e senadores votarem contra o veto é derrubado e o texto original promulgado pelo Presidente da República³⁰.

29. SENADO FEDERAL. Brasil chega à milésima medida provisória em 20 anos. *Senado Notícias*, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/10/brasil-chega-a-milesima-medida-provisoria-em-20-anos>. Acesso em: 07 jan. 2021.

30. CONGRESSO NACIONAL. *Entenda a tramitação do veto*. Disponível em: <https://www.congresso.nacional.leg.br/materias/vetos/entenda-a-tramitacao-do-veto>. Acesso em 07 de jan. 2021.



5. Quantidade total de vetos presidenciais e vetos derrubados pelo Congresso Nacional.³¹

Após as informações desenvolvidas neste capítulo, é importante ressaltar o Poder Legislativo como um dos pilares da política brasileira. Os responsáveis por essa função se dividem em esferas para facilitar a organização da legislação do país, entre deputados federais, senadores, deputados estaduais e vereadores. As funções específicas de cada um foram abordadas ao longo do capítulo, mas duas de suas atividades principais devem ser retomadas:

- legislar (criação de leis);
- fiscalizar o Executivo.

A divisão do Poder Legislativo em três âmbitos (o municipal, o estadual e o federal) auxilia aos cidadãos a entenderem cada esfera como responsável por determinadas atividades. Assim, por exemplo, os cidadãos de um município que queiram propor, uma lei, devem recorrer à organização do Legislativo mais próxima, ou seja, a Câmara Municipal.

Entender a função do Poder Legislativo, em consonância com os outros poderes, é essencial para avaliar, fiscalizar e escolher seus membros em todas as esferas. O processo de escolha de cada legislador segue um sistema diferente que o do Executivo e os dois poderes são conjuntamente importantes para o andamento das decisões políticas do Brasil.

31. SANTANA, Luciana. O que dizem os vetos presidenciais derrubados pelo Legislativo durante a pandemia? *Estadão*, 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/legis-ativo/o-que-dizem-os-vetos-presidenciais-derrubados-pelo-legislativo-durante-a-pandemia>. Acesso em: 07 jan. 2021.

CAPÍTULO 4

PODER JUDICIÁRIO

Data de aceite: 12/07/2021

Giovana Galvão Boesso

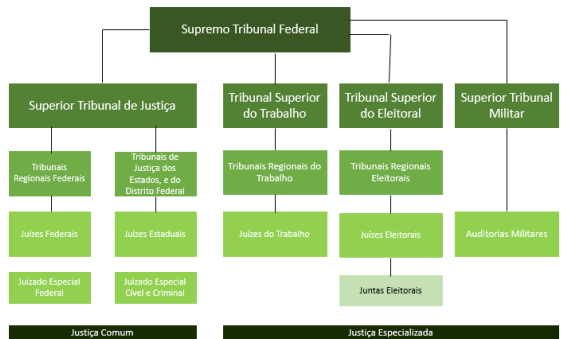
Iara Gonçalves

Lucas Wellington dos Santos Lopes

INTRODUÇÃO

Completando a tríade dos poderes autônomos e necessários para a garantia do bem-estar democrático, temos o Poder Judiciário. Considerado o guardião da Justiça, é responsável por interpretar e solucionar conflitos aplicando a lei em processos judiciais das mais diversas naturezas.

Para tanto, o Poder Judiciário apresenta uma estrutura sistematizada e hierárquica, distribuindo-se em órgãos que julgam cada qual a questão para que foram designados pela Constituição Federal de 1988. Considerando esse raciocínio, o organograma sintetiza a forma como o Judiciário brasileiro se organiza.

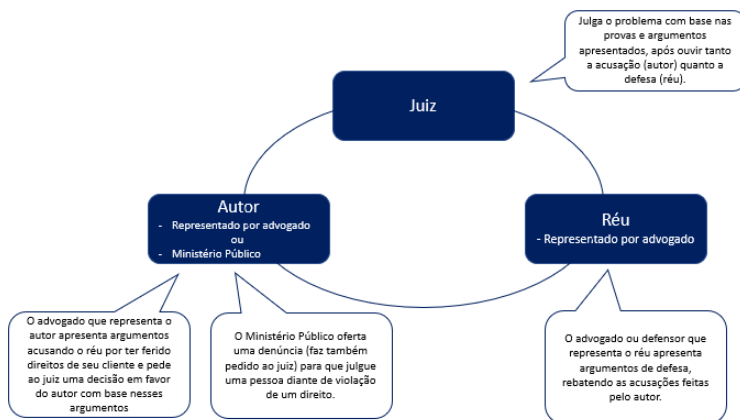


1. Organograma do Poder Judiciário.¹

Antes de comentar sobre essa estrutura, primeiramente é preciso saber sobre a relação processual. Quando uma pessoa tem seus direitos violados, e não consegue um acordo com a outra parte que violou seus direitos, ela pode procurar o Poder Judiciário para decidir sobre o caso. Por exemplo, quando a pessoa A bate no carro da pessoa B e não quer pagar o conserto, a pessoa B pode procurar resolver esse problema no Judiciário e pedir para o juiz julgar. Nesse caso, se o juiz aceitar a chamada “petição inicial” (o pedido feito pela pessoa B), o juiz pede para chamar a pessoa A e para ela se defender. Forma-se, assim, a relação processual: pessoa B é a autora, a pessoa A é o réu, e o juiz colherá os argumentos de ambas as partes, as provas existentes para, então, decidir sobre o caso. A regra é que essas pessoas tenham um advogado que é responsável por

1. Fonte: Constituição Federal de 1988; AMB, 2015, p. 13.

elaborar os argumentos de acusação e defesa. Por vezes, quem pode pedir a abertura de um processo, em caso de crime de homicídio, por exemplo, é o Ministério Público. Dessa forma, pode-se representar essa relação no seguinte esquema:



2. Relação processual (partes de um processo no Judiciário).²

JUSTIÇA COMUM

O Poder Judiciário brasileiro pode ser dividido entre justiça comum e especializada. As especializadas são três: a Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar; e comuns são duas: a Justiça Federal e a Justiça Estadual. Essas divisões existem para atender as demandas que necessitam da atuação do Poder Judiciário. Conforme a sociedade foi desenvolvendo organizações sociais mais complexas, a justiça necessitou se estruturar em grupos que pudessem se dedicar de forma exclusiva às disputas decorrentes dessas novas relações expressas na sociedade, buscando entender mais precisamente como cada nova situação deveria ser resolvida. Por exemplo, para a sociedade ocidental, as leis referentes aos direitos trabalhistas só começaram ganhar forma e destaque durante a Revolução Industrial na Inglaterra. A partir desse momento, na história inglesa, grandes concentrações de fábricas e trabalhadores se desenvolveram, o que tornou expressiva a quantidade de conflitos com natureza nessa relação que até então era pouco observada e, por consequência, surgiu a necessidade da atuação do Poder Judiciário (DELGADO, 2019).

No sistema de justiça brasileiro, dentre todos os grupos que foram se desenvolvendo ao longo dos anos, aquele que conta com a maior variedade de tipos de processos é a Justiça Estadual. Nela, os dois lados opostos em um processo são na maior parte das vezes compostos por pessoas físicas, cidadãos que possuem um CPF, e pessoas jurídicas

2. Elaborado pelos autores. Fonte: Código de Processo Civil e Constituição Federal de 1988.

de direito privado, geralmente empresas, organizações não governamentais (ONGs), igrejas e demais associações de pessoas com uma finalidade em comum e portadora de um CNPJ, em vez de um CPF. Os assuntos que se tornam processos são referentes a: pensão alimentícia, disputa de herança, reconhecimento de paternidade, adoção, compra e venda de produtos ou serviços, aluguel de imóveis, disputa entre empresas, acidentes de trânsito, cobranças de dívidas, problemas de vizinhança, entre outros. Assim, ingressam no Poder Judiciário através da Justiça Estadual³.

Também é possível que uma ou ambas as partes opostas em um processo judicial, além de pessoas comuns como eu e você (pessoas físicas), sejam também “pessoas jurídicas” (como empresas, por exemplo). No caso da Justiça Estadual, pode-se falar ainda nas pessoas jurídicas de direito público, ou seja, trata-se da prefeitura de determinado município, do governo estadual ou quaisquer outros órgãos ou autarquias da administração pública municipal e estadual, como universidades e agências reguladoras ou fiscais. Quando essas partes estão envolvidas, o assunto do processo pode referir-se a um pedido de restituição de impostos, de alguma indenização por um serviço mal realizado ou não prestado por um servidor ou órgão público, como erro médico, danos causados por queda de árvores, enchentes e deslizamentos.

Se o assunto do processo se refere à prática de um crime, como causar acidentes dirigindo embriagado, furtar, assaltar e praticar ato de corrupção no exercício de uma função pública estadual ou municipal, o órgão que assumirá uma das partes do processo será o Ministério Público Estadual (MPE). Sua função no processo será acusar e comprovar que a outra parte cometeu um crime, seja ela uma pessoa física ou jurídica.

Para atender situações que podem se tornar processos judiciais, o Poder Judiciário tem liberdade para se distribuir em cada estado de acordo com sua necessidade, respeitando uma organização comum para todos os estados. Devem fazer parte desta organização as varas de justiça, as comarcas e o Tribunal de Justiça (TJ). São nas varas que os juízes estaduais atuam realizando audiências e julgando processos, sendo, de modo geral, o primeiro contato de uma pessoa, física ou jurídica, com o Poder Judiciário. As varas estão distribuídas por todo o estado e presente na maioria dos municípios⁴.

Por uma questão administrativa, as varas são agrupadas em comarcas. Uma comarca pode conter desde uma única vara de um município, até as diversas varas de uma região, o que depende do tamanho dos municípios e das suas quantidades de habitantes. Todas essas varas e comarcas respondem e são subordinadas ao TJ, o qual cada estado tem um e é composto por desembargadores⁵.

3. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Poder Judiciário –órgãos da justiça*. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/PoderJudiciario/PoderJudiciario/OrgaosDaJustica>. Acesso em: 21 jan. 2021.

4. Idem.

5. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Primeira instância*. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia>. Acesso em: 21 jan. 2021.

A organização do Poder Judiciário tem esse formato para atender, dentre outros, o princípio do “duplo grau de jurisdição”. Esse princípio garante a todos, pessoas físicas ou jurídicas, o direito de seu processo ser avaliado mais de uma vez pela justiça, seja qual for o assunto. De modo geral, os processos são avaliados em primeiro momento pelos juízes estaduais nas varas de justiça, também chamadas de primeira instância. Após um juiz julgar um processo e declarar sua decisão, qualquer uma das partes pode solicitar que o processo seja novamente avaliado, em um procedimento que se denomina por “recurso”. Após a decisão do juiz de primeiro grau, a parte que não se sentiu satisfeita com essa decisão, e atendendo requisitos legais, pode entrar com um recurso. Esse segundo julgamento é realizado por desembargadores no Tribunal de Justiça do Estado, a chamada segunda instância. A segunda instância avalia a decisão do juiz estadual de primeira instância e decide se a mantém ou altera.

Também considerada como justiça comum, existe a Justiça Federal, que tem como competência julgar casos em que uma das partes seja a União. São exemplos: as questões relacionadas a imposto de renda, INSS, Caixa Econômica Federal, universidades federais, etc. É na Justiça Federal que são avaliados os processos de corrupção de órgãos, autarquias e servidores federais, demandas envolvendo povos indígenas ou interesses brasileiros no cenário internacional.⁶

Assim como funciona na Justiça Estadual, de modo geral, o primeiro contato com um processo na Justiça Federal ocorre na primeira instância, composta por varas federais distribuídas por todo o estado. As varas federais são agrupadas em subseções, o que equivale às comarcas da Justiça Estadual. Porém, diferente da Justiça Estadual, cada estado possui uma seção judiciária composta por diversas subseções, em vez de um tribunal estadual composto por diversas comarcas.

As seções judiciárias respondem aos seus respectivos Tribunais Regionais Federais (TRFs), a segunda instância da Justiça Federal (e que estão organizados no Brasil todo por meio de regiões). Por exemplo, os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná têm, cada um, sua própria seção, e todas estas seções são filiadas ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o órgão responsável por avaliar se as decisões dos juízes federais das diversas varas de cada um desses estados devem ser alteradas ou mantidas.⁷ Ao todo existem cinco Tribunais Regionais Federais (TRF).⁸ É responsabilidade do presidente da república nomear os desembargadores desses tribunais. A escolha deve obrigatoriamente ocorrer dentre os juízes federais de primeira instância, membros do Ministério Público

6. SÃO PAULO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A estrutura do Judiciário brasileiro. 2010. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=265255>. Acesso em: 21 jan. 2021.

7. JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. *Estrutura da Justiça Federal*. Disponível em: <https://www2.jfrs.jus.br/estrutura-da-justica-federal/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

8. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Sítio jurídicos*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfLinkJuridico&pagina=federal>. Acesso em: 21 jan. 2021.

Federal (MPF) ou representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).⁹ Os juízes, tanto os da justiça comum, como os das justiças especializadas, ocupam o cargo por meio de concurso público. Diferente dos Poderes Legislativo e Executivo, nos quais as pessoas ocupam os cargos de prefeito, vereador, governador, deputado, senador e presidente por meio de votação popular, no Poder Judiciário os cargos de juízes e desembargadores são ocupados por meio de concurso público, ou nomeação no caso dos desembargadores.

JUSTIÇA ESPECIALIZADA

No que se refere às justiças especializadas, a primeira a ser analisada é a Justiça do Trabalho. Ela é responsável por julgar os conflitos decorrentes das relações entre empregados e empregadores. Em regra, os empregadores são empresas privadas ou pessoas físicas, mas também podem ser órgãos públicos, desde que a contratação ocorra sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). A contratação de um servidor, por um órgão público, geralmente acontece sob um estatuto próprio, o chamado regime estatutário. Nessa situação, o processo será julgado pela justiça federal se o empregador for um órgão público federal, ou pela justiça estadual, se o empregador for um órgão público municipal ou estadual.¹⁰

Na Justiça do Trabalho, os processos são analisados primeiramente pelos juízes federais do trabalho e, seguindo o modelo da justiça comum, podem ser reavaliados pela segunda instância, os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT). Em regra, os TRTs são compostos por no mínimo sete desembargadores nomeados pelo presidente da república, escolhidos dentre integrantes do Ministério Público do Trabalho e advogados, e juízes do trabalho de primeira instância.¹¹

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), que representa a instância superior, deve ser obrigatoriamente composto por vinte e sete ministros nomeados pelo Presidente da República, escolhido dentre advogados, membros do Ministério Público do Trabalho e desembargadores dos TRT. Além de julgar processos advindos de instâncias inferiores, o TST também é responsável por executar contribuições sociais previstas na Constituição Federal e por uniformizar a interpretação das leis trabalhistas brasileiras.¹²

Também existe a Justiça Eleitoral (JE), responsável por garantir o exercício do voto secreto e universal, julgando, fiscalizando e processando questões referentes aos trâmites eleitorais no Brasil, como por exemplo crimes eleitorais, apuração de votos, alistamento eleitoral, a diplomação de candidatos eleitos e o decreto da perda de mandatos estaduais

9. Art. 107, Constituição Federal de 1988. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Sítios jurídicos*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfLinkJuridico&pagina=federal>. Acesso em: 21 jan. 2021.

10. SÃO PAULO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *A estrutura do Judiciário brasileiro*. 2010. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=265255>. Acesso em: 21 jan. 2021.

11. Art. 115, Constituição Federal de 1988.

12. Idem.

e federais (AMB, 2005, p. 18).

Os órgãos que integram a Justiça Eleitoral são: as Juntas Eleitorais, compostas por um juiz de Direito e cidadãos de reputação inquestionável, que são responsáveis por diplomar os candidatos eleitos para cargos municipais, bem como acompanhar o processo de contagem e apuração de votos; os Juízes Eleitorais, que são juízes de primeira instância, integrantes da Justiça Estadual e Justiça Federal, e que têm como responsabilidade julgar crimes eleitorais, bem como emitir títulos eleitorais; os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), formados por sete juízes provenientes dos Tribunais de Justiça dos Estados e também dos Tribunais Regionais Federais, e que representam a segunda instância; o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), composto no mínimo por sete ministros, devendo haver entre eles ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e também advogados indicados pelo STF. É dever do TSE criar as zonas eleitorais existentes no país, processar e cassar registros de partidos políticos, reavaliar as decisões das instâncias inferiores e uniformizar a interpretação da legislação eleitoral brasileira. Essa organização e distribuição de funções, um pouco diferente das demais justiças, reforça o papel da Justiça Eleitoral em garantir que as eleições ocorram segundo a lei. Suas atribuições conferem um papel que vai além de receber, processar e julgar demandas como as demais justiças, ela participa ativamente do sistema eleitoral, ou seja, planeja, administra e fiscaliza as eleições (MINAMI, 2012).

Por fim, existe a Justiça Militar, que apresenta uma estrutura um pouco diferente das demais Justiças. É a responsável por solucionar as questões relativas à disciplina dos membros da Marinha, Exército e Aeronáutica. Nos estados com efetivo militar superior a vinte mil integrantes, podem ser criados, mediante a proposta do Tribunal de Justiça Estadual, os Tribunais de Justiça Militar Estadual, representando a segunda instância dessa justiça especializada, formado por coronéis da polícia militar, juízes de direito e representantes da OAB e do Ministério Público. Nesse Tribunal podem ser recebidos, ou não, os processos relacionados a policiais militares dos Estados originados da Auditoria Militar, que é composta por juízes e militares.¹³

Integrado à Justiça Militar, existe o Superior Tribunal de Militar (STM), que, ocupando o nível hierárquico de instância superior, também tem como função julgar e processar quaisquer casos advindos dos Tribunais de Justiça Militar por meio de recurso. É dever do STM a interpretação da Lei de Segurança Nacional e a aplicação de atos institucionais. É composto por quinze ministros vitalícios, onde dez necessitam ser militares e juízes civis (AMB, 2005, p. 18).

13. SÃO PAULO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *A estrutura do Judiciário brasileiro*. 2010. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=265255>. Acesso em: 21 jan. 2021.; SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. Perguntas frequentes. Disponível em: <https://www.stm.jus.br/transparencia/perguntas-frequentes> Acesso em: 21 jan. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)



3. Sede do Supremo Tribunal Federal, em Brasília. Fonte: Leandro Ciuffo.¹⁴

O Supremo Tribunal Federal, que tem sede em Brasília, é o órgão máximo do poder Judiciário, a mais alta corte de justiça do país, pois não cabem recursos contra as suas decisões. É um órgão composto de 11 ministros que são nomeados pelo Presidente da República, após a aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado (ou seja, por 41 dos 81 senadores).

Os ministros são os juízes responsáveis por atuar na Corte, e a escolha deles deve se atentar aos requisitos previstos pela Constituição Federal (artigo 101 da Constituição Federal de 1988): que sejam cidadãos brasileiros, com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, com grande saber jurídico e o reconhecimento de caráter íntegro (ou nos termos da Constituição “reputação ilibada”) (art. 101, CF88).

A principal função do STF é o “controle de constitucionalidade”, ou seja, analisar se as decisões de outros tribunais ou as próprias leis estão em conformidade com princípios e regras da Constituição, julgando se uma lei ou decisão está de acordo com o estabelecido constitucionalmente ou não. Isso acontece porque a Constituição é a principal norma do nosso país e que deve ser obedecida por todos. Se houver alguma lei ou ato normativo ou decisão que contrarie a Constituição, o STF pode declarar essa situação como inconstitucional. Normalmente, é responsável por julgar algumas ações, como a chamada Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI ou ADIn), que tem por objetivo declarar que uma lei ou parte dela está em desacordo com a Constituição – um exemplo de ADI foi a que declarou inconstitucional a Lei que regulamentava a vaquejada no Ceará¹⁵; a Ação

14. WIKIMEDIA COMMONS. Supremo Brasil. Disponível em: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Supremo_Brasil.jpg. Acesso em: 27 jan. 2021.

15. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.983.

Declaratória de Constitucionalidade (ADC), pela qual é declarada a compatibilidade de uma lei com a Constituição Federal – como exemplo de ADC, temos a que declarou a constitucionalidade das cotas em concursos públicos¹⁶; a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), pela qual são reivindicados os direitos fundamentais, popularmente chamados de direitos humanos – como exemplo, em 2012, foi julgada a possibilidade de antecipação do parto no caso de bebês anencefálicos¹⁷. É de competência do STF também o julgamento de alguns recursos, como habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, entre outros, e por julgar a extradição de uma pessoa que esteja no Brasil para responder a um crime ou cumprir uma pena em outro país. (Artigos 102 e seguintes, CF88).

As decisões tomadas pelo STF servem como parâmetro para os julgamentos nas demais instâncias do país, ou seja, podem ser utilizadas como recomendação ou, em casos como os das Ações Diretas de Inconstitucionalidade e das Ações Declaratórias de Constitucionalidade, como decisão de caráter vinculante, isto é, de aplicação obrigatória nas ações idênticas que tramitem em outros órgãos do Poder Judiciário.¹⁸ Assim, como no exemplo acima da ADPF 54, a partir do julgamento da arguição, tornou-se possível a antecipação de partos de crianças anencefálicas, podendo ser aplicado este entendimento em todos os demais órgãos do Poder Judiciário.

É função do STF, também, julgar o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República, nas ações penais em que eles estiverem envolvidos.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal pode propor leis que tratem do Poder Judiciário, como a criação ou extinção de cargos, a remuneração de seus ministros, alteração da organização e da divisão do Poder e leis complementares sobre o exercício da magistratura.

O seu funcionamento se dá pela divisão em três outros órgãos: o Plenário, as Turmas e o Presidente. O Plenário é o órgão do qual todos os ministros fazem parte e decidem conjuntamente sobre as ações que forem de sua competência, cabe também ao Plenário eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal. As turmas são divididas em duas, cada uma composta por 5 ministros que julgam conjuntamente as ações de sua competência. O Presidente e o Vice-Presidente do STF são eleitos para o cargo por um período de 2 anos e têm como principal função representar o Tribunal perante os outros poderes. Cada um dos órgãos internos tem a função de julgar determinados tipos de ações que chegam até a Corte, de acordo com o Regimento Interno do próprio Tribunal.¹⁹

16. Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 41

17. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54.

18. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Institucional*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfInstitucional>. Acesso em: 21 jan. 2021.

19. Idem.

O cargo dos Ministros é vitalício, com aposentadoria obrigatória aos 75 anos de idade, só podem deixar de exercê-lo caso haja renúncia ou processo de *impeachment*.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)



4. Símbolo do Superior Tribunal de Justiça.²⁰

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), criado pela Constituição Federal de 1988, com sede em Brasília, possui 33 Ministros que são brasileiros entre trinta e cinco e sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação do Senado Federal. São escolhidos a partir dos juízes dos tribunais regionais federais (TRFs), dos desembargadores dos Tribunais de Justiça (TJs), dos advogados e dos membros do Ministério Público, sendo um terço do TRF, um terço do TJ, e um terço entre MP e advogados.

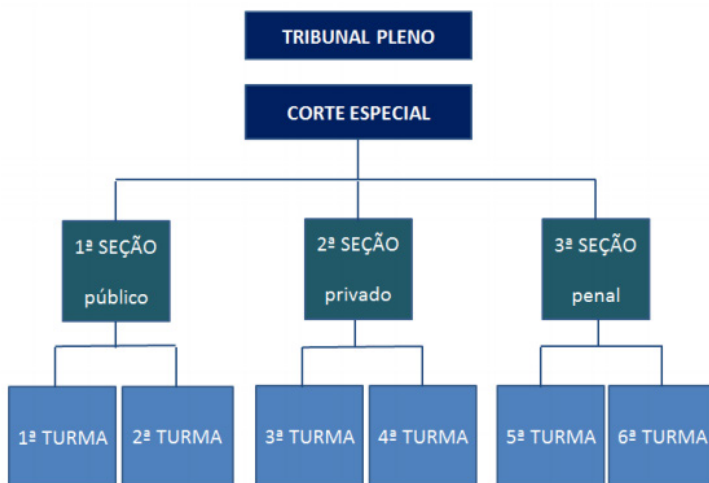
O STJ é responsável por uniformizar o entendimento dos Tribunais sobre as leis em todo o Brasil. Tem como principal função o julgamento final nos processos civis e criminais que não envolvam questões constitucionais, uma vez essas questões são de responsabilidade do STF, nem da Justiça especializada (Militar, Eleitoral, Trabalhista, etc.), que possuem os próprios Tribunais Superiores. Dentre outras funções mencionadas, pelo artigo 105 da Constituição Federal, cabe ao Tribunal julgar e processar, por meio de recurso especial, as causas decididas por outros juízes no país, quando a decisão for contrária a tratados internacionais ou leis federais, ou interpretar a lei federal de maneira distinta da interpretação atribuída por outro Tribunal.²¹

Para apreciar as matérias que lhes cabem, seus membros dividem-se em outros órgãos da seguinte maneira: Plenário, composto por todos os ministros do STJ, que exerce funções administrativas, como votar mudanças no regimento e elaborar a lista dos indicados para compor o Tribunal; a Corte Especial, composta por 15 ministros dentre os membros mais antigos, que tem como função julgar ações contra governadores e outras autoridades,

20. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Ouvidoria*. Disponível em: < <https://www.stj.jus.br/sites/portaltp/Contato-e-ajuda/Fale-conosco/Ouvidoria>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

21. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Institucional: atribuições*. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/Websites/portaltp/Institucional/Atribuicoes>. Acesso em: 21 jan. 2021.

assim como decidir acerca de temas controversos nos demais órgãos do próprio STJ; as Seções, que são divididas em três especialidades, Direito Público, Direito Privado e Direito Penal, das quais fazem parte, em cada uma delas, dez Ministros; e as Turmas, que são subdivisões das Seções e são compostas por cinco ministros, conforme figura abaixo:



5. Organização Interna do STJ.²²

MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público (MP)²³ é uma instituição que tem a função de atuar em prol da sociedade, defendendo o interesse comum e os interesses individuais dos quais os cidadãos não podem abrir mão (como o direito à vida, à liberdade, à saúde e à educação). Além disso, deve garantir a ordem jurídica, zelar pela democracia e fiscalizar a atuação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Por esta razão, é um órgão que não está vinculado a nenhum dos três poderes, mas que se relaciona com todos eles, o que lhe garante independência de atuação²⁴. No caso de um processo, o Ministério Público pode atuar junto ao Judiciário como uma parte processual, solicitando que o juiz julgue algum caso. Por exemplo, em casos de corrupção o Ministério Público faz o pedido de abertura de um processo (o que é chamado de “oferecer uma denúncia”) para o juiz averiguar e julgar o caso.

22. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Conhecendo o STJ: guia de orientação ao cidadão. 2016. Disponível em: http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Institucionais/Guia%202016-06-01.pdf. Acesso em: 21 jan. 2021.

23. Apesar de existir no Brasil em constituições anteriores, a de 1988, foi a Constituição Federal que proporcionou maior atuação para o Ministério Público. Fonte: POLI, Mariana. *A Evolução Histórica do Ministério Público e as Constituições Brasileiras: Aspectos Relevantes*. 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-evolucao-historica-do-ministerio-publico-e-as-constituicoes-brasileiras-aspectos-relevantes/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

24. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Sobre o MPF*. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/sobre-o-mpf-1>. Acesso em: 21 jan. 2021.

Como membros dessa instituição estão os promotores, que atuam na resolução de conflitos de primeira instância, e os procuradores de justiça, que atuam junto aos tribunais na segunda instância, além de servidores, assistentes jurídicos e estagiários. Todos os cargos são preenchidos por meio de concurso público²⁵.

Para garantir o cumprimento efetivo de sua função, o Ministério Público é subdividido em Ministério Público da União e Ministério Público Estadual. O Ministério Público da União (MPU) é o órgão que atua em nível nacional e possui quatro subdivisões: o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

O Ministério Público Federal (MPF) opera suas atividades no âmbito da Justiça Federal, podendo intervir em processos de interesse público, mesmo que ele não seja o autor, ou quando houver denúncia de improbidade administrativa (enriquecimento ilegal, superfaturamento, uso particular de bens públicos, entre outros, por parte de um agente público). Atua também para defender o patrimônio público, do meio ambiente, da infância e da juventude, entre outros. Além disso, age na área criminal na atribuição de pena às autoridades que possuem foro privilegiado, ou seja, que só podem ser julgadas por um tribunal federal ou pelo Supremo Tribunal Federal, por conta do cargo que ocupam²⁶.

Qualquer cidadão pode encaminhar uma denúncia ao MPF, através do Website MPF Serviços. Caso tenha alguma denúncia relacionada às áreas citadas no parágrafo anterior, basta entrar no Website²⁷ e preencher as informações, que serão consideradas de forma anônima. No website também podem ser escritas críticas e elogios ao trabalho prestado pelo Ministério²⁸.

O Ministério Público do Trabalho (MPT)²⁹ tem a função de fiscalizar e garantir que as leis trabalhistas sejam cumpridas, atuando como mediador nas relações entre empregadores e empregados. Assim como o MPF, o MPT pode interferir nas ações movidas na Justiça do Trabalho e sua posição deve ser levada em consideração. O MPT se ramifica em 24 Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs) que se espalham pelo território nacional, com o objetivo de se aproximar dos trabalhadores em todas as regiões do país. Ainda, para garantir esta proximidade, foram implantadas as Procuradorias do Trabalho no Município (PTMs).

No website do Ministério Público do Trabalho³⁰ possui um ícone “Denuncie” onde as

25. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *O que é o Ministério Público –MPSP*. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/atribuicoes/o_que_e_o_MP. Acesso em: 21 jan. 2021.

26. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *O que é o Ministério Público –MPSP*. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/atribuicoes/o_que_e_o_MP. Acesso em: 21 jan. 2021.

27. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

28. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Como falar com o MPF –Turminha do MPF*. Disponível em: <http://www.turminha.mpf.mp.br/quem-somos/o-mpf/como-denunciar>. Acesso em: 21 jan. 2021.

29. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. *Website do MPT*. Disponível em: <https://mpt.mp.br/> Acesso em: 21 jan. 2021.

30. Idem.

denúncias podem ser feitas. Caso haja alguma situação que envolva trabalho escravo ou trabalho infantil, por exemplo, é lá que poderá se manifestar. As mencionadas Procuradorias do Trabalho nos Municípios também podem receber denúncias³¹.

O Ministério Público Militar (MPM)³² se ocupa em fiscalizar o cumprimento da lei militar – descrita no Código de Processo Penal Militar – sempre levando em consideração a hierarquia que rege as Forças Armadas. Esse código define o que é permitido ou não em momentos de guerra. Assim, o MPM é responsável por investigar crimes militares e iniciar um processo na Justiça Militar contra a pessoa que o cometeu. Entende-se por crimes militares aqueles cometidos por integrantes das Forças Armadas enquanto exerciam sua função e os crimes cometidos por civis contra as instituições militares ou seus funcionários.

A última subdivisão do MPU, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)³³ tem como função atuar em prol dos interesses da população do Distrito Federal e de Territórios³⁴, garantindo a execução das leis. As regiões administrativas do DF atendidas pelo MPDFT são: Águas Claras, Brasília, Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga. Essas regiões possuem uma Promotoria de Justiça com as quais os cidadãos podem entrar em contato. No website³⁵ estão listados os números e endereços de e-mail de cada Procuradoria.

O Procurador-Geral da República (PGR) é o chefe do MPU, sendo o representante da Instituição. É nomeado pelo Presidente da República após aprovação do Senado Federal, suas principais funções consistem em nomear outros procuradores-gerais que serão chefes em cada divisão do Ministério Público, propor ações aos tribunais superiores e propor projetos de lei³⁶.

Os Ministérios Públicos Estaduais (MPE)³⁷, assim como o MPU, têm a função de fiscalizar as ações públicas e privadas para garantir a aplicação da lei em nível estadual. Nesse caso, os promotores atuam junto a Justiça Estadual. Cada Estado da federação possui um MPE próprio para trabalhar em serviço da sociedade daquele local, tornando-o assim mais próximo da população, o que possibilita prestar atendimento às demandas de forma mais efetiva e objetiva.

31. Idem.

32. Idem.

33. MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Funcionamento. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/porta/index.php/funcionamento>. Acesso em: 21 jan. 2021.

34. O Brasil anteriormente possuía os chamados “Territórios Federais”, que hoje não existem mais. Além dos estados com seus governadores, havia esses territórios federais, cujos governadores não eram eleitos, mas nomeados pelo Presidente da República. (artigos. 33 e 84, XIV, CF).

35. Idem.

36. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Institucional. Disponível em: <http://www.mpu.mp.br/navegacao/institucional>. Acesso em: 21 jan. 2021.

37. Idem.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

O Conselho Nacional de Justiça foi criado em 2004³⁸ a partir de uma Emenda Constitucional e tem como função fiscalizar as ações dos outros componentes do Poder Judiciário, exceto do STF, para garantir a transparência nas atividades realizadas por eles. Seu papel é administrativo, portanto o CNJ não faz parte de nenhuma das instâncias da Justiça, não tendo a função de rever as decisões tomadas pelos juízes.



6. Símbolo do CNJ.³⁹

Há vários projetos que o CNJ coordena ligados a áreas de interesse da população. Por exemplo o “Metas do Judiciário”⁴⁰, que estabelece metas junto aos tribunais do país para que o processo judicial se torne mais eficiente e de melhor qualidade; o projeto “Lei Maria da Penha”⁴¹, que tem como objetivo combater a violência contra a mulher por meio de grupos de trabalho e debate sobre o tema, além de promoção de eventos anuais sobre o assunto; e o “Justiça em Números”⁴², que é um relatório anual elaborado pelo CNJ, descrevendo a realidade dos tribunais brasileiros, de modo que o cidadão acompanhe a situação da Justiça no país. O CNJ é composto por 15 membros com mandato de dois anos cada, são eles:

- o Presidente do Supremo Tribunal Federal, que também é o Presidente do CNJ;
- um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;
- um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;
- um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

38. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA –CNJ. *Reforma constitucional que criou o CNJ completa 10 anos*. 2014. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/reforma-constitucional-que-criou-cnj-completa-10-anos/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

39. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Página Inicial*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 27 jan. 2021.

40. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA –CNJ. *CNJ Serviço: saiba como são definidas as metas do judiciário*. 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-como-sao-definidas-as-metas-do-judiciario/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

41. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA –CNJ. *Violência doméstica: live marca 14 anos da lei maria da penha*. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/violencia-domestica-live-marca-14-anos-da-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

42. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA –CNJ. *Justiça em números*. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

- um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
- um desembargador do Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- um desembargador do Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;
- um membro do Ministério Público Estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República;
- dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- dois cidadãos, que possuem saber jurídico e boa reputação, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal⁴³.

JUIZADO ESPECIAL

O Juizado Especial é um órgão criado pela Lei n. 9.099/1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais) e pela Lei n. 10.259/2001 (Juizado Especial Federal) para expandir o acesso da população à justiça, principalmente nos processos conhecidos como de “pequenas causas”. É um órgão da justiça gratuita e, na maior parte dos casos, não há a necessidade de representação por um advogado. Por prezar pela agilidade do processo, o Juizado Especial é mais rápido do que a Justiça Comum, facilitando a resolução dos conflitos que possam ser julgados por ele⁴⁴.

Qualquer cidadão acima de 18 anos pode mover uma ação no Juizado Especial, basta que apresente seus documentos e RG, comprovante de residência e o CPF ou CNPJ do réu (contra quem a ação será movida), além dos documentos que comprovem o caso. Se o cidadão possuir um certificado digital, um e-CPF, ele poderá entrar com a ação pela Internet, no Website do Tribunal de Justiça do estado⁴⁵. Para consultar o endereço do Juizado mais próximo basta entrar no Website do Tribunal de Justiça do seu estado.⁴⁶

43. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA –CNJ. *Composição atual*. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/composicao-atual/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

44. Disponível em: Tribunal de Justiça de São Paulo: <http://www.tjsp.jus.br/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

45. No caso de São Paulo, o Website é o <http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoJEC>

46. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Disponível em: <https://idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/juizados-especiais-civeis-jecs>. Acesso em: 12 dez. 2020.

O Juizado Especial possui três subdivisões: o Juizado Especial Cível (JEC)⁴⁷, que julga causas que envolvam até o valor de 40 salários-mínimos⁴⁸ e processa ações como acidentes de trânsito, conflito entre vizinhos e problemas relacionados ao consumo; o Juizado Especial Criminal (JECrim)⁴⁹, que julga as contravenções penais e os crimes cuja pena máxima não sejam maiores que dois anos, tem apreço pela aplicação de penas de multa e de restrição de direitos. Por último, o Juizado Especial Federal (JEF) que recebe ações contra empresas públicas, como os Correios, a Caixa Econômica Federal, INSS e o Banco Central, por exemplo.⁵⁰ No caso de ações movidas dentro do JEF, o valor máximo é de 60 salários-mínimos, sendo que a representação por advogados não é necessária, somente nos casos de recurso.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública está prevista na Constituição Federal como órgão essencial ao exercício da Justiça. Tem como função principal oferecer assistência jurídica gratuita para pessoas que não possam arcar com os custos de um advogado, comprovando que não possuem renda maior do que três salários-mínimos. Existe a Defensoria Pública da União e do Estado⁵¹.



7. Símbolo da Defensoria Pública da União. ⁵²

A da União cuida de processos relativos à Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Tribunais Superiores, sendo responsáveis por processos relativos a aposentadorias ou acidentes de trabalho, por exemplo⁵³. Assim, se um cidadão precisar

47. No caso de São Paulo. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Especialidades. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Especialidade/Especialidade/Juizados>. Acesso em: 12 dez. 2020

48. Idem

49. Se o valor da causa envolver até 20 salários-mínimos, não precisa de advogado, bastando ir ao JEC e pedir a abertura do processo. Mas se o valor da causa envolver entre 20 e 40 salários-mínimos, será necessário um advogado (Lei n. 9.099/1995).

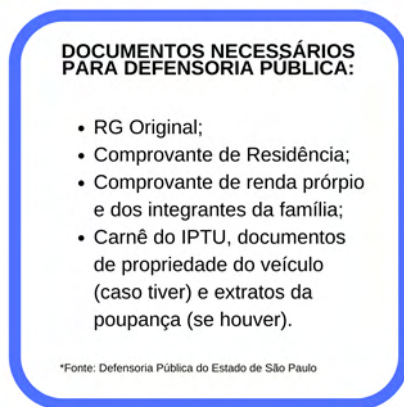
50. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO. *Perguntas frequentes*. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/jef/orientacoes/perguntas-frequentes/>. Acesso em: 20 dez 2020.

51. No Website citado acima tem o mapa para identificar o JEF mais próximo.

52. ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. *RO: DPE ou DPU? Siglas parecidas, atribuições diferentes!* 2017. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=34427>. Acesso em: 20 dez. 2020.

53. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO –DPU. *Website da DPU*. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/endereco-sao-paulo>. Acesso em: 21 jan. 2021.

de um advogado para entrar na Justiça com um caso referente à Previdência Social, e não tiver condições de pagar um, deve procurar um núcleo da Defensoria Pública da União em sua cidade ou em cidades vizinhas. No Website⁵⁴, pode-se consultar as unidades distribuídas pelo Brasil.



8. Documentos para apresentar na Defensoria Pública.

A Defensoria Pública do Estado possui a mesma função, mas cuidando de assuntos de competência da Justiça Estadual. Para que fique mais próxima da população, possui núcleos espalhados pelos municípios e cada estado conta com um Website para a sua Defensoria, onde as informações sobre os diversos núcleos podem ser encontradas. Alguns dos casos mais comuns na Defensoria Pública Estadual são: pensão alimentícia, investigação de paternidade, divórcio, indenização, reintegração de posse e despejo⁵⁵.

54. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ. *Portal TJAP*. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/66-t-jap/corregedoria/faq/166-qual-e-a-diferenca-entre-a-defensoria-publica-da-uniao-e-as-defensorias-publicas-estaduais.html>. Acesso em: 21 jan. 2021.

55. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Informações sobre o atendimento ao usuário*. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3094>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB



9. OAB - Logotipo⁵⁶

O advogado, como visto, é quem pode representar as partes em uma relação processual. Assim, ele exerce uma atividade indispensável para a Justiça, conforme art. 2º do Estatuto da OAB e o art. 133 da Constituição Federal de 1988. Para ser advogado, é preciso ser fazer o curso de graduação em direito e, ao final, prestar uma prova, chamada de exame da OAB.

Somente após ser aprovado nesse exame e uma vez solicitado o registro na OAB, é que a pessoa formada em direito pode começar a advogar (art. 3º do Estatuto da OAB).

É importante ressaltar que não deve haver hierarquia ou diferença de tratamento entre juízes, membros do ministério público e advogados. Todos devem se tratar com respeito recíproco (art. 6º, Estatuto da OAB)⁵⁷.

56. OAB – CONSELHO FEDERAL. Home Page. Disponível em: <https://www.oab.org.br/#>. Acesso em: 27 jan. 2021.

57. Para maiores informações: OAB – CONSELHO FEDERAL. *Estatuto da Advocacia e da OAB*. Disponível em: <https://www.oab.org.br/publicacoes/AbriuPDF?LivroId=0000002837> Acesso em: 12 jan. 2021.

CAPÍTULO 5

PARTIDOS POLÍTICOS

Data de aceite: 12/07/2021

Bruna Carbone

João Marcelo Weibel Bovo

Pedro Cabrini Marangoni

INTRODUÇÃO

Existem diversos modos de se definir um partido político. De modo geral, pode-se dizer que os partidos políticos constituem um instrumento através do qual um grupo de pessoas, unidas por um conjunto de ideias, se insere na disputa política a fim de alcançar o poder e propagar seus ideais. Segundo o autor José Afonso da Silva, o partido político é “uma forma de agremiação de um grupo social que se propõe organizar, coordenar e instrumentar a vontade popular com o fim de assumir o poder para realizar seu programa de governo” (SILVA, José Afonso da, s/d, p. 395).

No Brasil, a filiação a um partido político é requisito essencial para disputar as eleições. Da mesma forma que precisamos de um passaporte, por exemplo, para viajarmos, quem deseja concorrer às eleições precisa estar

filiação, associado a um partido político.

Às vezes pode parecer que os partidos não têm muito impacto na vida da população. Contudo, quando estudamos seu papel na política brasileira, percebemos que os partidos são extremamente relevantes. A primeira constatação é justamente essa de viabilizar a disputa eleitoral e a própria democracia. Além disso, dependendo da eleição (principalmente a de Presidente da República, Governadores e Deputados), eles ganham destaque, e o eleitor passa a ter afinidade por algum ou alguns e, com isso, escolhem seu voto. Vale dizer, ou apenas levantar algumas ideias de que os partidos políticos, por mais que existam críticas quanto à representatividade, podem ser espaços de participação popular. (BRAGA; PIMENTEL, 2011).

Levando-se em consideração que a chegada ao poder, dentro do sistema eleitoral, é o objetivo último de qualquer partido, podemos classificá-los, a depender de suas estratégias e organização interna, em três grupos: (I) partidos *catch-all*; (II) partidos personalistas; e (III) partidos programáticos. (GUNTHER; DIAMOND, 2015)¹.

1. Dependendo do autor que é consultado, há outras classificações. Logo, podem ser mencionadas também as seguintes: I) partidos de elites ou de quadros; II) partidos de massas; III) partidos *catch-all*; IV) partidos cartel; V) partidos empresa. (CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, s/d). Quando se comenta acerca dessa classificação, é importante saber que está associada à dinâmica histórica de chegar ao poder e à representação política. Assim, o nascimento de diversos partidos está ligado ao aumento na “demanda de participação no processo de formação das decisões políticas, por parte de classes e estratos diversos da sociedade. Tal demanda de participação se apresenta de modo mais intenso nos momentos das grandes transformações econômicas e sociais que abalam a ordem tradicional da sociedade e ameaçam modificar as relações do poder” (BOBBIO, 1998, p. 899). Tendo isso em vista, pode-se

O primeiro deles, partido *catch-all*, é marcado por ter uma ideologia ampla e superficial, agregando um grande número de filiados e, assim, reunindo vários interesses sociais. Desta forma, tem-se como estratégia a maior absorção possível de votos para eleger o maior número de candidatos.

O segundo tipo de partido elencado, partido personalista, é aquele que não possui uma ideologia marcante, mas que serve como mera ferramenta para a eleição de um líder carismático.

Por fim, tem-se os partidos programáticos: possuem uma certa semelhança com os partidos *catch-all*, mas se diferenciam por se fundarem em uma ideologia mais bem delimitada, programas políticos e de governo estruturados e incorporados à atuação política e, conseqüentemente, terem seus filiados pertencentes a um grupo ideológico mais marcante. Sendo assim, sua base eleitoral é, também, melhor delimitada e mais próxima.

Além de entender a organização interna dos partidos, é importante se atentar aos sistemas partidários existentes, isto é, ao modo como essas agremiações são organizadas dentro do Estado. São dois os sistemas mais adotados atualmente: (I) o sistema bipartidário; e (II) o sistema pluripartidário.

O sistema bipartidário é marcado pela existência de dois grandes partidos que protagonizam a disputa eleitoral. Pode ainda haver outros partidos menores que, no entanto, não possuem expressividade no cenário político. É o exemplo observado nos Estados Unidos da América (EUA) – onde se alternam no poder os partidos Democrata e Republicano, sem prejuízo à existência de demais partidos.

No sistema pluripartidário, observa-se um maior número de partidos com chances similares de alcançar o poder. Uma “existência de vários partidos igualmente dotados da possibilidade de predominar sobre os demais” (DALLARI, 1983, p. 145). Assim como o bipartidarismo apresentado anteriormente, o pluripartidarismo também se destaca na história da política brasileira. Este tipo de formatação, por possuir muitos partidos com pensamentos e ideologias diferentes, dá voz às minorias e, em um país diverso como o Brasil, traz vantagens.

Este sistema, além de estar presente em repúblicas presidencialistas, aparece em sistemas parlamentaristas, como o alemão e o canadense. No caso alemão, a quantidade

ter uma ideia melhor da classificação que os autores adotam: I) partidos de elites ou de quadros se referem aos primeiros partidos que existiram, formados pela aristocracia e demais poderosos da época; II) partidos de massas são aqueles caracterizados pela mobilização social, movimentos populares, trabalhadores, que passaram a também querer entrar na política e em cargos de poder para atender interesses sociais; III) partidos *catch-all*, como mencionado neste capítulo, são aqueles que têm ideologia mais abrangente e que buscam apoio mais amplo de vários segmentos da sociedade; IV) partidos cartel são aqueles cujos integrantes tem a função de usar o Estado para se manterem no poder e manter seus privilégios, evitando que novos partidos ou grupos sejam criados; V) partidos empresa, por fim, são aqueles que veem os partidos como uma empresa, contratando profissionais não ligados ao partido para atividades de campanha, chamam candidatos atrativos, com apelo pessoal, investem em estratégias de *marketing* político, mas que em termos de ideologia possuem fragilidades e dependência desses líderes famosos. (CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, s/d).

de partidos é bem menor quando comparada com o Brasil, chegando a ter no máximo cinco partidos. Diferentemente do caso britânico, por exemplo, não é necessário que o chanceler alemão eleito seja o líder do maior partido. Por esse motivo, os partidos devem realizar coligações entre si para atingir uma maioria no parlamento e assim eleger o chanceler.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS PARTIDOS NO BRASIL

Atualmente, o Brasil é um país pluripartidarista, ou seja, existem vários partidos que atuam na política brasileira, no total de 33². Tal previsão decorre daquilo que foi determinado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 17: “É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana [...]”.

Mas nem sempre foi assim: o pluralismo partidário teve início no Brasil em 1945 com mais de dez partidos no total – após a Ditadura Vargas. Dentre esses partidos, existiam três mais expressivos: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido Social Democrático (PSD) e União Democrática Nacional (UDN). Ao longo do tempo alguns partidos foram se aglutinando e outros deixando de existir.

Em 1965, porém, após o Golpe Militar que ocorrera um ano antes, o governo da época aprovou um novo código eleitoral que, entre outras questões, proibia coligações nas eleições proporcionais³ e implantava uma cláusula de barreira aos partidos, acarretando uma redução dos mesmos e uma transição ao bipartidarismo.

Durante a Ditadura Militar (1964-1985), portanto, existiram apenas dois partidos: a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) - partido que apoiava a ditadura vigente - e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), único partido de oposição ao Regime Militar.

Até que em 1979 o bipartidarismo foi extinto por lei (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)⁴, dando início a uma experiência pluripartidária na fase de transição do Regime Militar para a Democracia que vivemos atualmente. Assim, novos partidos surgiram derivados dos dois partidos existentes: a ARENA passou a ser chamada de PDS (Partido Democrático Social); O MDB, por sua vez, tornou-se o PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro).

Em 1982, por sua vez, outros partidos surgiram. No entanto, embora existissem à época 5 agremiações partidárias (PDS, PMDB, PDT, PTB e PT), o PDS e o PMDB seguiam protagonizando a disputa eleitoral – ou seja, de certa forma, os reflexos do bipartidarismo

2. Dados de janeiro de 2021. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL *Partidos políticos registrados no TSE*. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>. Acesso em: 06 jan. 2021.

3. O sistema proporcional será discutido no capítulo 6, relativo ao “Sistema Eleitoral”.

4. BRASIL. *Lei n. 6.767*, de 20 de dezembro de 1979. Modifica lei orgânica de partidos políticos n. 5682/1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6767.htm#:~:text=por%20esta%20Lei. Art.,humanos%20fundamentais%2C%20definidos%20na%20Constitui%C3%A7%C3%A3o.

ainda se faziam presentes⁵.

Com o fim da ditadura e uma abertura a partir de 1985, a promulgação da Constituição de 1988 instalou uma democracia novamente após vinte e um anos. Junto a isso, o número de partidos aumentou. Em 1989, tínhamos quinze partidos, como por exemplo: o PDS; o PDC (Partido Democrático Cristão); PFL (Partido da Frente Liberal); PL (Partido Liberal); PTR (Partido Trabalhista Renovador); PST (Partido Social Trabalhista); PRN (Partido da Reconstrução Nacional); PCdoB (Partido Comunista do Brasil); PCB (Partido Comunista Brasileiro); PSB (Partido Socialista Brasileiro); e o PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira).

É importante dizer que, com a Constituição de 1988, tornou-se mais fácil a criação e o registro de partidos, acarretando o surgimento de uma grande quantidade de novas legendas e uma posterior legislação eleitoral (Lei 8.713 de 30 de setembro de 1993) para tentar frear a emergência de novos partidos.

Nos dias atuais, existem 33 partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE – dados de janeiro de 2021), conforme se vê na tabela abaixo:

	SIGLA	NOME	DEFERIMENTO	LEGENDA
1	MDB	Movimento Democrático Brasileiro	30/06/1981	15
2	PTB	Partido Trabalhista Brasileiro	3/11/1981	14
3	PDT	Partido Democrático Trabalhista	10/11/1981	12
4	PT	Partido dos Trabalhadores	11/02/1982	13
5	DEM	Democratas	11/09/1986	25
6	PCdoB	Partido Comunista do Brasil	23/06/1988	65
7	PSB	Partido Socialista Brasileiro	01/07/1988	40
8	PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira	24/08/1989	45
9	PTC	Partido Trabalhista Cristão	22/02/1990	36
10	PSC	Partido Social Cristão	29/03/1990	20
11	PMN	Partido da Mobilização Nacional	25/10/1990	33
12	CIDADANIA ⁶	Cidadania	19/03/1992	23
13	PV	Partido Verde	30/09/1993	43
14	AVANTE	Avante	11/10/1994	70
15	PP	Partido Progressista	16/11/1995	11
16	PSTU	Partido Trabalhista dos Trabalhadores Unificado	19/12/1995	16
17	PCB	Partido Comunista Brasileiro	09/05/1996	21
18	PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	18/02/1997	28
19	DC	Democracia Cristã	05/08/1997	27
20	PCO	Partido da Causa Operária	30/09/1997	29
21	PODE	Podemos	02/10/1997	19
22	PSL	Partido Social Liberal	02/06/1998	17
23	REPUBLICANOS ⁷	Republicanos	25/08/2005	10
24	PSOL	Partido Socialismo e Liberdade	15/09/2005	50
25	PL ⁸	Partido Liberal	19/12/2006	22

5. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Eleições anteriores*. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-antiores>. Acesso em: 10 jan. 2020.

6. Em 2019 o PPS (Partido Popular Socialista) mudou de nome para Cidadania.

7. Em 2019 o PRB (Partido Republicano Brasileiro) mudou seu nome para Republicanos

8. Em 2019 o PR (Partido da República) mudou seu nome para PL – Partido Liberal

26	PSD	Partido Social Democrático	27/09/2011	55
27	PATRIOTA	Patriota	19/06/2012	51
28	PROS	Partido Republicano da Ordem Social	24/09/2013	90
29	SOLIDARIEDADE	Solidariedade	24/09/2013	77
30	NOVO	Partido Novo	15/09/2015	30
31	REDE	Rede Sustentabilidade	22/09/2015	18
32	PMB	Partido da Mulher Brasileira	29/09/2015	35
33	UP	Unidade Popular	10/12/2019	80

1. Partidos políticos registrados no TSE: Janeiro de 2021. Fonte: TSE

FORMAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO

A Lei n. 9.096/1995 traz regras para o procedimento de criação de partidos políticos no Brasil. Recentemente, o TSE publicou uma Resolução - espécie de norma jurídica, como as leis - estabelecendo requisitos mais detalhados para um partido ser criado e até extinto. De certa forma, esta norma limita o surgimento incontrolado de partidos. Considerando a Resolução n. 23.571 de 2018⁹, os requisitos para a criação de um partido estão demonstrados no quadro abaixo:

REQUISITOS PARA A FORMAÇÃO DE UM PARTIDO POLÍTICO

- Fundadores devem ser de, no mínimo, 101 eleitores com pleno exercício de seus direitos políticos e com domicílio eleitoral em pelo menos 1/3 dos Estados
- Elaboração do Estatuto, do programa do partido e após isso publicá-los no Diário Oficial da União.
- Com a ata da reunião de fundação do partido, o Diário Oficial que publicou o programa e a lista de fundadores do partido em mãos, é preciso ir ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Brasília, para registrar o partido.
- O partido deve informar ao TSE e aos tribunais regionais eleitorais quem são as pessoas responsáveis pela sua formação e apresentar as listas de assinaturas de apoio ao partido.
- Coletar assinaturas de apoio (a quantidade deve ser de 0,5% do número total de votos válidos na última eleição para a Câmara dos Deputados distribuídos em ao menos 1/3 dos Estados e equivaler a, pelo menos, 0,1% do número de eleitores que votaram em cada um desses Estados).

2. Requisitos para criação de um partido político no Brasil Fonte: TSE. CF88.

O processo de criação de um partido acontece em quatro etapas. Na primeira ocorre o registro civil, momento em que o programa do partido é levado a um cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Tal programa deve ser feito em reunião com pelo menos 101 pessoas com domicílio eleitoral (eleitores em pleno exercício de seus direitos políticos). Após isso, os solicitantes devem comunicar o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) acerca da criação do partido e encaminhar documentos da reunião da criação da legenda e os dados dos

9. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Resolução n. 23.571*, de 29 de maio de 2018. Disponível em <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-no-23-571-de-29-de-maio-de-2018-2013-brasilia-df>. Acesso em: 01 set. 2020. Também pode ser consultado o seguinte Website do TSE, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Entenda o processo para obtenção de registro de partido político junto à Justiça Eleitoral*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Abril/entenda-o-processo-para-obtencao-de-registro-de-partido-politico-junto-a-justica-eleitoral>. Acesso em: 06 jan. 2021.

seus membros. Na terceira etapa, o partido deve coletar 491.967 assinaturas¹⁰ de apoio à legenda advindas de cidadãos não filiados a outros partidos e residentes de pelo menos nove unidades federativas brasileiras (ou seja, Estados e Distrito Federal). Com a nova alteração na norma, assinaturas digitais - além das físicas - poderão valer. Por fim, deve ocorrer o Registro de Partido Político (RPP) nos Tribunais Regionais Eleitorais em pelo menos $\frac{1}{3}$ dos estados e, posteriormente, o presidente do partido deve registrar o comitê nacional, o estatuto e o número da legenda no TSE. Após o registro e a apresentação dos documentos necessários, o partido pode enfim participar do processo eleitoral (ANDREASSA, 2019).

A aprovação do partido não impede a sua extinção no futuro. De acordo com a Lei nº 9.096, o registro do partido é cancelado no TSE caso ocorra dissolução ou incorporação do mesmo em outro partido. Além disso, também pode assim proceder se eventualmente for provado pela Justiça que o partido recebeu recursos financeiros estrangeiros, que esteja subordinado a governos de fora do Brasil, que não tenha prestado contas à Justiça Eleitoral ou que mantêm uma organização paramilitar (art. 28, Lei n. 9.096/1995).

Uma vez aprovada sua criação, os partidos políticos têm acesso ao fundo partidário¹¹ e ao fundo eleitoral. O fundo partidário é distribuído mensalmente, todos os anos, para custear as despesas diárias do partido e permite autonomia financeira a eles. Este dinheiro é proveniente de dotações orçamentárias da União, doações públicas e privadas e de multas e penalidades eleitorais. Todas as legendas que realizarem a prestação de contas anual estão aptas a receber o fundo. Com ele, os partidos podem fazer a distribuição interna de recursos da forma que preferirem. No entanto, pela lei 9.096/95 combinada com a Resolução n. 23.604/2019 (Art. 20 desta Resolução) cerca de 20% do dinheiro que o partido recebe do Fundo Partidário devem ser dirigidos à manutenção ou construção de um instituto de pesquisa.

O fundo partidário é distribuído aos partidos mensalmente, sendo 5% dele dividido de maneira igual entre todos os partidos e 95% dividido proporcionalmente de acordo com a quantidade de votos recebida por cada partido para a Câmara dos Deputados nas eleições anteriores. Desde 2010, o valor total do fundo vem crescendo, chegando a R\$ 888,7 milhões em 2018.

Quando se fala em campanha eleitoral, por sua vez, quem entra em cena é o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou Fundo Eleitoral. Os partidos precisam de dinheiro para realizar as campanhas eleitorais. E esse dinheiro vem do FEFC¹². Ele foi criado em 2017 (Leis nº. 13.487 e nº 13.488), e é um “caixa” que distribui recursos públicos para as campanhas eleitorais pelo Brasil, uma vez que foi proibida a doação de dinheiro por empresas (pessoas jurídicas)¹³. Em se tratando do fundo eleitoral, o TSE repassa o dinheiro aos partidos apenas no ano do pleito, e estabelece as regras para esse procedimento em suas resoluções, como por exemplo, atualmente, 2% do FEFC é destinado a todos os partidos;

10. Cálculo feito com base na última eleição para Câmara dos Deputados, em 2018.

11. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, também chamado de Fundo Partidário (Art. 38, Lei 9.096/1995 e art. 5º, Resolução TSE n. 23.604/2019).

12. Além do FEFC, pessoas físicas podem fazer doações às candidaturas. Quem não pode doar são as pessoas jurídicas.

13. Uma decisão do STF (ADI 4650) e uma reforma da lei eleitoral proibiram a doação de dinheiro feitas por pessoas jurídicas às candidaturas, na tentativa de reduzir o financiamento ilegal de campanha e a corrupção.

demais porcentagens (%) variam conforme proporção de votos recebidos nas eleições da Câmara dos Deputados (35%), proporção do número de representantes da Câmara (48%) e do número de representantes no Senado (15%) (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2018).

Assim, este fundo é direcionado aos partidos para bancar as campanhas eleitorais. Para recebê-lo, os órgãos decisórios nacionais dos partidos devem estabelecer e definir os critérios de distribuição do fundo entre eles e enviar um ofício ao TSE. Em 2018, nas eleições gerais, o montante do fundo eleitoral chegou a R\$ 1,7 bilhões. Em 2020, nas eleições municipais, foram distribuídos mais de R\$ 2 bilhões¹⁴.

REPRESENTAÇÃO DOS PARTIDOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: 2006 - 2018

Conforme está na Constituição de 1988, a Câmara dos Deputados é composta por 513 deputados. Como vimos, para terem sido eleitos, precisaram estar filiados a um dos partidos políticos registrados no TSE (2021, 33 partidos).

A tabela abaixo mostra a quantidade de candidatos eleitos pelos principais partidos brasileiros entre os anos de 2006 e 2018:

Partidos Políticos	Nº de candidatos eleitos em 2006	Nº de candidatos eleitos em 2010	Nº de candidatos eleitos em 2014	Nº de candidatos eleitos em 2018
PT	83	88	70	55
MDB ¹⁵	89	78	66	34
PSDB	66	54	54	30
PP	41	48	36	39
PSB	27	33	34	32
PCdoB	13	15	10	8
PSOL	3	3	5	10
PtdoB	1	3	1	0
PV	13	14	8	4
PR ¹⁶	0	38	34	38
CIDADANIA*	0	12	10	8
DEM ¹⁷	0	42	22	27
PTB	23	21	25	11

3. Número de candidatos eleitos dos principais partidos políticos entre 2006 e 2018.¹⁸

14. No Website a seguir há um detalhamento de quanto cada partido recebeu para fazer as campanhas. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Recálculo do FEFC 2020*. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-recalculo-do-fefc-para-as-eleicoes-2020-em-17-06-2020/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-recalculo-do-fefc-para-as-eleicoes-2020-em-17-06-2020/at_download/file. Acesso em: 12 jan. 2021.

15. O PMDB voltou a adotar a sigla MDB em 2018.

16. O PR se juntou ao PTdoB em 2006 e a partir de 2010 disputou como partido separado.

17. O DEM disputou as eleições de 2006 como PFL.

18. BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Bancada na Eleição*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/>

Analisando a tabela acima, observa-se que a presença do PMDB (hoje MDB) ao longo das últimas eleições vem diminuindo na Câmara, passando de 89 candidatos eleitos (cerca de 17,4%) em 2006 para 66 candidatos (aproximadamente 12,9%) em 2014. O PT, por sua vez, também apresentou queda no número de deputados federais ao longo do período analisado, mas se mantém em destaque quanto ao número de representantes eleitos. O PSDB, com a terceira maior bancada no período analisado, obteve uma diminuição no número de candidatos entre 2006 e 2018, passando de 66 para 30 eleitos.

Com relação ao ano de 2018, é possível observar mudanças no cenário legislativo devido às migrações de candidatos de uma legenda para outra. O partido DEM, por exemplo, obteve crescimento em sua legenda após estas mudanças. Por sua vez, o PP passou a ser a segunda maior bancada da Casa, ultrapassando grandes partidos como o PSDB e o MDB.

DIFICULDADES PARTIDÁRIAS

Os partidos políticos no Brasil enfrentaram inúmeras adversidades. A clandestinidade e a cassação de seus registros, bem como os debates sobre o direito de representar determinada ideologia e as fusões são bons exemplos. Muito embora estes problemas tenham tido sua devida relevância histórica, o momento atual é outro.

Nos últimos anos, as legendas têm encontrado dificuldades em atrair a juventude para a política e defesa de um determinado viés ideológico, agravando ainda mais a crise de representatividade que o Brasil passa. Além disso, ao inserir um líder jovem nas eleições, o partido precisa realizar um árduo trabalho para convencer o eleitorado. A figura jovem, nestes casos, é muitas vezes comparada à inexperiência.

Nas eleições de 2018, os partidos se depararam com mais um obstáculo. No ano anterior foi aprovada no Congresso uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC)¹⁹ que proíbe as coligações partidárias para eleições de vereadores e deputados a partir de 2020. A coligação era uma prática comum na política brasileira feita por partidos menores que se coligavam com outros partidos (maiores) para conseguir cadeiras no Congresso Nacional. A partir de 2020, portanto, todas as legendas deverão concorrer às vagas sem possuir tais alianças entre si. Ou seja, para serem eleitos representantes desses partidos, devem atingir o quociente eleitoral - divisão entre votos válidos pela quantidade de cadeiras, isoladamente.

Somado a estes desafios, pela legislação eleitoral, os partidos também precisam alcançar a cota de 30% de candidaturas de mulheres. Caso não ocorra, as legendas devem diminuir as candidaturas masculinas e se adaptarem. Além desta cota, é preciso um maior

bancada-na-eleicao. Acesso em: 30 jan. 2021.

19. Trata-se da PEC 33/2017 que foi promulgada, estabelecendo essa reforma na Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional n. 97/2017.

incentivo dos partidos para disponibilizar mais espaços de poder às mulheres.

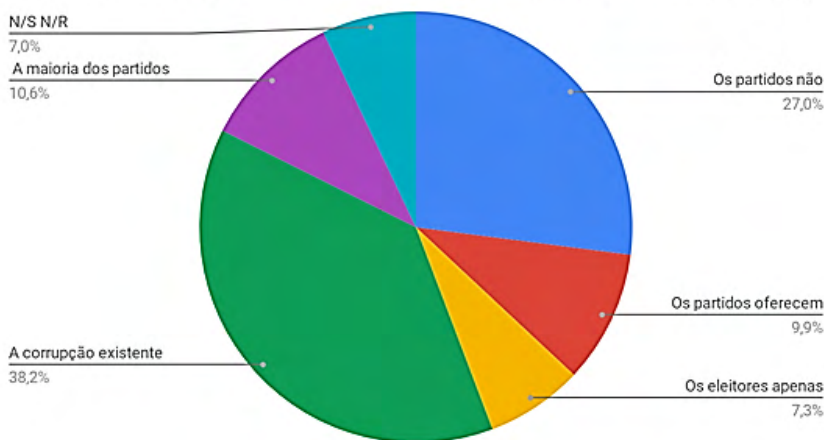
A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE

Ao longo dos últimos anos, a descrença nos partidos políticos cresceu cada vez mais. A existência de muitos partidos no país favorece este cenário. Segundo uma pesquisa realizada pela revista Fórum²⁰ datada de maio de 2020, houve um aumento significativo na descrença dos brasileiros em relação aos partidos políticos. Cerca de 70% dos entrevistados se dizem apertidários, ou seja, não têm preferência por nenhum partido. Em seguida, pelos dados apresentados, o único partido que obteve preferência de mais de 10% foi o Partido dos Trabalhadores (PT). O PSL, vem na sequência com 4,3%, acompanhado pelo PSDB, com 4%.

De acordo com a pesquisa, a rejeição é diferente dependendo da faixa etária e renda. Os entrevistados com mais de 60 anos possuem maiores índices de rejeição, ou seja, acreditam menos nas legendas. Essa rejeição pode ser explicada pela união de dois fatores: a queda no nível do bem-estar social e os crescentes escândalos de corrupção. Com relação à renda, mais da metade dos entrevistados cuja renda mensal é maior do que dez salários-mínimos se mostrou apertidária.

Além disso, é possível notar que a falta de reconhecimento da população com os projetos políticos apresentados ou mesmo não identificados pelos eleitores é um motivo de alta relevância, como é possível analisar no gráfico abaixo:

Razões para ausência de simpatia por partidos políticos no Brasil (%)



4. Gráfico com base na Pesquisa da Revista Fórum.

20. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/pesquisaforum/pesquisa-forum-pt-lidera-com-13-de-preferencia-entre-partidos-politicos/>. Acesso em: 16 de set. 2020.

A população enfrenta a sensação coletiva de que os partidos, embora votados pelo povo, não os representam. Isto resulta em uma desqualificação das agremiações, que leva à desconfiança e perda de confiabilidade.

Para tentar sanar esse problema, evitar excesso de criação de partidos, e garantir uma maior representatividade, foi aprovada a chamada “cláusula de desempenho” ou “cláusula de barreira” ou “pedágio”, em uma espécie de minirreforma eleitoral, conforme se verá a seguir. Com ela vieram outras adversidades.

A CLÁUSULA DE BARREIRA

A “cláusula de barreira” é uma alternativa encontrada para que haja uma melhor representatividade dos parlamentares eleitos. Ou seja, ela é uma condição que foi colocada pela Constituição Federal para que, ao final, houvesse maior qualidade nos mandatos dos parlamentares e na estruturação e organização dos partidos políticos. Essa cláusula estabelece que os partidos têm que alcançar uma representação mínima para sua própria sobrevivência: eles precisam ter sucesso nas votações para poderem continuar recebendo dinheiro do Fundo Partidário e terem tempo de propaganda na televisão e no rádio. Sem ela, serão cortados esses recursos, que são essenciais para sua sobrevivência (TSE, 2018).

Essa cláusula entrou na legislação brasileira por meio da Emenda Constitucional nº 97 de 2017²¹, e busca resolver aquele problema que foi debatido acima: a crise de representatividade. Existem muitos partidos para bem menos ideologias. Assim, pela cláusula, aplicar-se-ia um controle maior sobre a criação e existência de partidos que não tivessem identidade própria com o eleitorado, ou seja, que não recebem um número de votos consideráveis (BRASIL, 1988).

A partir das eleições de 2018 até o ano de 2023, só continuarão recebendo esses recursos considerados essenciais aqueles partidos que alcançarem 1,5% dos votos válidos para a eleição dos Deputados Federais (e em pelo menos 9 estados, com no mínimo 1% dos votos desses mesmos estados) ou que tenham eleito 9 (nove) deputados de 9 estados.

Explicando melhor: houve a eleição em 2018 para deputados federais, se esperando a aplicação dessa cláusula. Logo, os partidos buscaram ter o máximo de votos que conseguissem ou buscaram eleger mais de 9 deputados para não perder esse recurso financeiro e o tempo de propaganda na TV e no rádio. Ocorre que nem todos os partidos existentes naquele ano conseguiram a porcentagem mínima dos votos (o que para 2018 equivalia a 1.475.085 votos – mais de um milhão e quatrocentos mil votos), e não conseguiram eleger 9 deputados. Por esse motivo, eles não terão acesso àqueles

21. BRASIL. *EC n. 97*, de 04 de outubro de 2017. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc97.html. Acesso em: 10 jan. 2021.

benefícios até 2023 (ou seja, até a próxima eleição geral). São exemplos desses partidos: Rede, Patriota, PCdoB, PSTU, PRTB, dentre outros (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018). Portanto, deixaram de receber esses recursos, 14 partidos, alguns muito tradicionais na história brasileira, como o PC do B, por exemplo²².

A proposta é para que a barreira seja progressiva, ou seja, que a cada período ela seja mais exigente, aumentando a porcentagem de votos necessários ou o número de deputados eleitos, chegando-se em 2030 com a exigência de 3% dos votos em ao menos 9 estados, com pelo menos 2% dos votos desses mesmos estados; ou 12 deputados eleitos nesta mesma quantidade de unidades federativas. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

Ao final, então, um partido se manterá recebendo recursos do fundo eleitoral em 2031, se chegar a 3% de todos os votos no Brasil, desde que em ao menos 9 estados chegue a 2% da preferência deste colégio eleitoral, que são os votos disponíveis. A seguir, há uma tabela e uma figura do Website oficial da Câmara dos Deputados, que apresentam essas informações que foram explicadas sobre esse tema:

Eleições	Mínimo de votos para eleição legislativa (%)	Mínimo de estados	Mínimo de votos nos estados (%)
2018	1,5	9	1
2022	2	9	1
2026	2,5	9	1,5
2030	3	9	2


5. Dados sobre a cláusula de barreira para as eleições de 2018 a 2030. Fonte: CF88, EC n. 97/2017. Portal da Câmara dos Deputados.

A tabela acima mostra a progressividade imposta pela cláusula de barreira referente às eleições de 2018 até as eleições que ocorrerão a partir de 2030 (Emenda Constitucional nº 97/2017, artigo 3º). Para além destes requisitos, vale lembrar, se o partido alcançar um mínimo de deputados federais em pelo menos um terço das unidades da Federação, também terá superado a barreira. Serão nove em 2018, onze em 2022, treze em 2026 e quinze em 2030.

22. BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *14 partidos não alcançam cláusula de desempenho e perderão recursos*. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/545946-14-partidos-nao-alcancam-clausula-de-desempenho-e-perderao-recursos>. Acesso em: 06 jan. 2021.

CLÁUSULA DE DESEMPENHO

É exigência para que partidos recebam dinheiro do Fundo Partidário e tenham direito ao tempo de propaganda no rádio e na TV. Sem efeitos para 2018



- De 2019 a 2023**
1,5% dos votos válidos em 2018 para deputados federais em pelo menos 9 estados, com 1% em cada. Ou bancada mínima de 9 deputados federais de 9 estados;
- De 2023 a 2027**
2% dos votos válidos em 2022 para deputados federais em pelo menos 9 estados, com 1% em cada. Ou bancada mínima de 11 deputados federais de 9 estados;
- De 2027 a 2031**
2,5% dos votos válidos em 2026 para deputados federais em pelo menos 9 estados, com 1,5% em cada. Ou bancada mínima de 13 deputados federais de 9 estados;
- A partir de 2031**
3% dos votos válidos nas eleições para deputados federais, em pelo menos 9 estados, com 2% em cada. Ou bancada mínima de 15 deputados federais de 9 estados.

6. Cláusula de desempenho ou cláusula de barreira. Fonte: Portal da Câmara dos Deputados

COLIGAÇÕES

Uma outra característica que dificulta um partido se legitimar diante da população são as coligações feitas para as eleições. Muitas vezes, elas apresentam nenhuma razão ideológica ou programática, existindo apenas para satisfazer as necessidades dos mandatários das agremiações acabando logo após o processo eleitoral, sem responsabilidade alguma aos partidos por isso.

Um exemplo do que foi dito acima são as frequentes contradições entre as coligações partidárias nas esferas municipais, estaduais e nacional. Muitas vezes, um partido está em coligação junto a outro apoiando candidato em comum para o cargo de Presidente da República, mas para algum governo estadual estão em lados opostos, disputando a vaga, ao mesmo tempo! Pode-se criar um exemplo em que o MDB e o PT estariam juntos para eleições para Presidente (apoiando um candidato específico, formando uma chapa), mas para governador cada um lançou o seu candidato. Ou há casos, como em Belford Roxo (RJ), nas eleições municipais de 2020, que o PT apoiou um candidato bolsonarista²³.

Para fundamentar essa proibição das coligações, também é citada a EC n. 97/2017. Ela, além de instituir a cláusula de barreira, veio também proibir as coligações nas eleições proporcionais, ou seja, para vereadores, deputados estaduais e deputados federais²⁴. Dessa forma, os partidos não poderão formar mais chapas para lançar esses candidatos, devendo concorrer cada partido com os seus próprios candidatos. Antes, com as coligações, os votos eram contabilizados como se os partidos coligados fossem um só partido grande, agora não mais. Por exemplo: coligações em que PT, PSTU, PCdoB lançassem deputados federais, o voto era contabilizado para os 3 juntos, e depois calculado entre os deputados que atingissem o quociente eleitoral. Isso ajudava tanto os partidos maiores quanto os partidos menores a elegerem candidatos. Agora, PT, PSTU e PCdoB devem, isoladamente, lançar seus candidatos a deputados federais. O debate do fim dessas coligações, portanto, gira em torno de acabar com essa manobra, bem como em torno de reforçar o aspecto ideológico dos partidos²⁵ e garantir sua autenticidade de lutas e objetivos, ainda que dificulte mais a existência de um partido no cenário brasileiro. (TSE, 2020).

23. GAZETA DO POVO. *PT com Bolsonarista, socialista que afaga Bolsonaro: alianças locais desafiam lógica nacional*. 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/incoerencias-eleitorais-aliancas-eleicoes-2020/>. Acesso em: 12 dez. 2020.

24. Isso não vale para cargos majoritários, como Prefeito, Governador, Presidente da República (cargos do Poder Executivo) e Senadores (cargo do Poder Legislativo Federal).

25. A ideia foi evitar os chamados "partidos empresa", como foram arrolados no início desse capítulo.

Como faço para me filiar a um partido político?

Procure o site do partido com o qual você se identifica

Preencha o formulário que se encontra no site, geralmente na aba “filie-se”

Alguns partidos entrarão em contato, e outros solicitarão que você envie os documentos para o diretório municipal (a localização da sede do partido no seu município)

Em seguida, o partido encaminhará o registro de filiação para Justiça Eleitoral, nos meses de abril e outubro de cada ano

Atenção!

É importante que antes você se informe sobre as ideias do partido. É um ato de cidadania que envolve também responsabilidade. Uma vez filiado, você passa a integrar o partido, devendo observar as regras presentes no estatuto.

7. Curiosidade: Como ocorre a filiação a um partido político? Elaborada pelos autores. Fonte: Portal do TSE.

CAPÍTULO 6

SISTEMA ELEITORAL

Data de aceite: 12/07/2021

Gabriel Henrique Bina da Silva

João Pedro Cezário Ribeiro

Mariana Delgado Britez Rigacci

INTRODUÇÃO

Desde 1988, com a promulgação da atual Constituição Federal, vivemos em uma democracia representativa. De origem grega, a palavra democracia se refere a um modelo de Estado no qual o poder político é exercido essencialmente pelo povo. O adjetivo “representativa”, que constantemente a acompanha, diz respeito à maneira como esse poder é exercido, ou seja, por meio da eleição de representantes. É nesse contexto que o voto surge como o principal instrumento de participação política da população, afinal, é por meio dele que elegemos aqueles que irão nos representar, discutindo e decidindo sobre os rumos da sociedade em nosso nome.

Do latim *votum*, que na antiguidade traduzia uma promessa solene (em geral, feita aos deuses)¹, o voto atualmente representa a manifestação de uma escolha, de uma vontade.

Assim, quando votamos pela permanência, eliminação ou mesmo a vitória de um participante de um *reality show*, por exemplo, estamos manifestando nossa escolha, nossa vontade, motivada por inúmeros fatores.

No processo político não é diferente. No período eleitoral, diversos candidatos são apresentados para os eleitores com ideias, propostas, prioridades e características distintas para que o eleitor escolha aquele que mais se identifica.

Historicamente, o direito ao voto, no Brasil, bem como o processo eleitoral como um todo passou por inúmeras transformações. Vejamos a seguir um pouco dessa rica história.

IMPÉRIO (1822 A 1889)

No período do Império (1822 a 1889), o voto era censitário, ou seja, exigia-se uma renda mínima para poder votar, as mulheres não tinham direito ao voto e as eleições eram repletas de fraude – à época, por exemplo, havia um mecanismo intitulado voto por procuração, em que o eleitor transferia seu direito de voto para outra pessoa, o que dava margem a inúmeras distorções. Ainda nesse período, dos três níveis da estrutura política (municipal, provincial e governo central), apenas no âmbito local as eleições eram diretas, votando-se para os cargos

1. DICIONÁRIO ETIMOLÓGICO. *Voto*. Disponível em: <https://www.dicionarioetimologico.com.br/voto/>. Acesso em: 02 jan. 2021.

de vereador e juiz de paz². A eleição era realizada em duas etapas: na primeira, os votantes escolhiam quem seriam os eleitores, os quais por sua vez, na segunda etapa, votavam de fato nos candidatos. (VINICIUS; GEREMIAS, 2017)

PRIMEIRA REPÚBLICA (1889 A 1930)

Com o fim do Império, iniciou-se uma nova fase na história política do Brasil: a Primeira República (1889 a 1930). O presidencialismo foi adotado como sistema de governo, o voto censitário foi abolido, analfabetos perderam o direito ao voto e as mulheres permaneciam sem o sufrágio. (NICOLAU, 2004a, p. 26-27). Nesse período, o coronelismo, a política dos governadores e a famosa política do café com leite³ orientaram a vida política do país. O poder econômico dos grandes proprietários de terra - chamados coronéis - garantiam a eles, também, o poder político em nível local, seja através de fraudes, compra de votos, constrangimento ou mesmo violência - prática que ficou conhecida como “voto de cabresto”.⁴ Essa lógica eleitoral assegurava a manutenção das mesmas elites oligárquicas em âmbito local, as quais reproduziam sua influência tanto na esfera estadual quanto federal.⁵

DE 1930 AO GOLPE MILITAR DE 1964

Dos anos 1930 ao Golpe Militar de 1964, o processo eleitoral sofreu grandes mudanças. Com a chegada de Getúlio Vargas ao poder, após o movimento intitulado “Revolução de 30”, a Justiça Eleitoral e o Código Eleitoral foram criados e o voto passou a ser secreto, garantindo maior transparência e idoneidade aos pleitos eleitorais. Além disso, após intensa luta do movimento sufragista, representado especialmente pela Federação

2. Nesse período, ainda não havia a figura do prefeito (hoje responsável pela administração dos municípios). Dessa forma, cabia aos vereadores administrar as cidades. Além disso, também se votava para juiz de paz, o qual tinha por função manter a ordem na paróquia e solucionar pequenos conflitos. (NICOLAU, Jairo, *História do voto no Brasil*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004a, p. 10).

3. A chamada “política dos governadores” consistia em uma troca de favores entre o poder estadual (os governadores) e o poder municipal (os coronéis), no qual os coronéis, em troca de verbas e benefícios, garantiam os votos de seu curral eleitoral aos candidatos a governador. Por sua vez, a “política do café com leite” expressa a alternância entre as elites mineiras e paulistas na Presidência da República, que caracterizou a política da Primeira República. GUIA DO ESTUDANTE. *Voto de cabresto: entenda seu funcionamento e como identificá-lo hoje*. 2018. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/voto-de-cabresto-entenda-seu-funcionamento-e-como-identifica-lo-hoje/>. Acesso em: 02 jan. 2021.

4. Nessa época o voto era aberto, ou seja, era possível saber em quem o eleitor estava votando. Assim, era comum que os coronéis enviassem seus jagunços aos locais de votação para garantir que os eleitores votassem nos candidatos apoiados pela elite rural local. Caso contrariasse tais interesses, o eleitor poderia sofrer inúmeras retaliações, tais como agressões físicas, perda de emprego, despejos e muitas outras. GUIA DO ESTUDANTE. *Voto de cabresto: entenda seu funcionamento e como identificá-lo hoje*. 2018. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/voto-de-cabresto-entenda-seu-funcionamento-e-como-identifica-lo-hoje/>. Acesso em: 02 jan. 2021.

5. GUIA DO ESTUDANTE. *Voto de cabresto: entenda seu funcionamento e como identificá-lo hoje*. 2018. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/voto-de-cabresto-entenda-seu-funcionamento-e-como-identifica-lo-hoje/>. Acesso em: 02 jan. 2021.

Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), em 1932 as mulheres conquistaram o direito ao voto⁶. O filme *As Sufragistas*, lançado em 2015 sob a direção da cineasta Sarah Gavron, que retrata a luta sufragista na Londres do início do século XX, é um ótimo material para entender mais sobre o assunto.

Em 1937, contudo, ocorreu o golpe de estado que deu início ao período do Estado Novo (1937 a 1945), no qual as eleições ficaram suspensas - período mais longo, desde a independência, sem eleições para a Câmara dos Deputados. Após 1945, os avanços conquistados antes do regime ditatorial foram resgatados, sendo eleitos quatro presidentes, no período, através do voto popular, isto é, diretamente pelo povo. Esta teria sido, até então, a maior experiência democrática vivida pelo país. (VINÍCIUS; GEREMIAS, 2017).

REGIME MILITAR (1964 A 1985)

Na vigência do regime militar, ao contrário do que geralmente se imagina, as eleições não foram totalmente suspensas. Foram mantidas, em grande parte do período, as eleições para deputados (federais e estaduais) e vereadores. No entanto, ainda que eleitos pelo voto popular, muitos tiveram seus mandatos cassados por se oporem ao regime. Importante notar que, nesse período, as leis eleitorais, votadas pelo Congresso Nacional, continuavam a existir, mas eram facilmente superadas pelo regime, conforme sua conveniência, especialmente por meio dos chamados Atos Institucionais⁷. De outro modo, quanto aos cargos eleitos pelo sistema majoritário (presidente, governador, prefeito e senador) as eleições diretas foram totalmente interrompidas ou bastante restringidas (NICOLAU, 2004a, p. 55-56). Em 21 anos de regime, nenhum presidente foi eleito diretamente pelo povo e apenas após 1982 os governadores voltaram a ser eleitos pelo voto direto, indicando o enfraquecimento do regime. Finalmente, em 1984, a campanha pelas eleições diretas para presidente, intitulada “Diretas Já”, tomou as ruas do país e, embora não tenha obtido êxito em seu objetivo (Tancredo Neves foi eleito em 1985 por uma eleição indireta⁸) demonstrou a vontade da população de voltar a fazer parte ativamente da vida política do país. (VINÍCIUS; GEREMIAS, 2017).

6. BRASIL. ARQUIVO NACIONAL. *O voto feminino no Brasil. – Que República é essa?* 2019. Disponível em: <http://querepublicaessa.an.gov.br/temas/147-o-voto-feminino-no-brasil.html>. Acesso em: 02 jan. 2021.

7 Os Atos Institucionais tratavam de decretos editados pelo governo militar no período da ditadura, que dispunham de força constitucional (ou seja, estavam acima das leis). Foram, ao todo, 17 atos, que serviram para mudar as regras do jogo (por exemplo, instaurar eleições indiretas para diversos cargos, extinguir partidos políticos, permitir a perseguição e repressão de cidadãos, entre outros), ampliando os poderes do Executivo e servindo de sustentação ao regime ditatorial. SILVA, Daniel Neves. *Atos institucionais*. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/atos-institucionais.htm>. Acesso em 05 de janeiro de 2021.

8 Tancredo Neves não foi escolhido pelo povo, mas por um Colégio Eleitoral, formado por deputados federais, senadores e delegados de cada assembleia legislativa dos Estados. NICOLAU, Jairo. *História do voto no Brasil*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004, p. 56.



1. Comício organizado pelo Partido dos Trabalhadores e entidades civis em 1983. Fonte: Agência Senado.⁹

NOVA REPÚBLICA: DE 1985 AOS DIAS ATUAIS

Em 1985, o país reencontrou a democracia. O voto passou, novamente, a ser direto e em 1988 foi consagrado como um direito fundamental pela nova Constituição. Além disso, o sufrágio universal foi consolidado (incluindo os analfabetos) e o voto passou a ser obrigatório (para a maioria da população) e secreto. (VINÍCIUS; GEREMIAS, 2017) Outro avanço importante ocorrido nesse período, foi a adoção das urnas eletrônicas em 1996. Através desse importante instrumento o processo eleitoral foi modernizado, garantindo maior rapidez na contagem dos votos e na divulgação dos resultados, e segurança contra fraudes¹⁰.

9. Em 27 de novembro de 1983, Comício organizado pelo Partidos dos Trabalhadores e entidades civis reúne 10 mil pessoas na Praça Charles Miller, em São Paulo. AGÊNCIA SENADO. *Galeria de fotos*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/galerias/diretas-ja>. Acesso em: 05 jan. 2021.

10. No período anterior, a apuração era feita de forma manual, o que possibilitava erros e diversas trapaças. Os principais tipos de fraude incluíam o preenchimento de cédulas em branco em favor de um determinado candidato, a interpretação de votos nulos conforme a posição política do leitor e a subtração/inclusão de cédulas de forma indevida. GZH. *Antes e depois das urnas: veja o que mudou*. 2018. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/eleicoes/noticia/2018/08/antes-e-depois-das-urnas-eletronicas-veja-o-que-mudou-cjko3h2vg00f101n09lkdrypl.html>. Acesso em: 05 jan. 2021. Para conhecer melhor a história da urna eletrônica e seus mecanismos de segurança, recomendamos a leitura de dois artigos publicados na revista eletrônica do TSE (A Corte Superior da Justiça Eleitoral, responsável por organizar as eleições): “Conheça a história da urna eletrônica brasileira, que completa 18 anos” TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Conheça a história da urna eletrônica brasileira que completa 18 anos* 2014. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Junho/conheca-a-historia-da-urna-eletronica-brasileira-que-completa-18-anos>. Acesso em: 05 jan. 2021; e COIMBRA, R. Porque a urna é segura. *Revista eletrônica EJE*, n.06, v.04. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-6-a-no-4/por-que-a-urna-eletronica-e-segura>. Acesso em: 05 jan. 2021.



2. Urna eletrônica. Fonte: TSE.¹¹

De lá para cá, muitos pleitos ocorreram e diversas mudanças foram sugeridas quanto ao voto e ao atual modelo eleitoral brasileiro. A seguir, estudaremos de forma um pouco mais acurada esse modelo e as principais propostas de reforma que permeiam o debate público

SISTEMA ELEITORAL

Uma das condições fundamentais para o exercício pleno da cidadania é que os eleitores tenham conhecimento das regras que norteiam a disputa eleitoral. Você saberia dizer como seu voto é convertido em um mandato político? Para a maioria das pessoas a resposta pode parecer óbvia. Os mais votados em uma eleição são os eleitos, certo? Não exatamente. Isso porque existem dois tipos de sistema eleitoral: o sistema majoritário e o sistema proporcional.

Antes de aprofundar um pouco mais na explicação sobre cada um desses sistemas, é importante esclarecer no que consiste o sistema eleitoral e qual a ideia central por trás dos dois grupos apresentados. Um sistema qualquer pode ser entendido como um conjunto de elementos que se relacionam entre si formando um todo organizado que possui uma certa finalidade. Nesse sentido, pensando, por exemplo, no sistema respiratório, temos um conjunto de órgãos (elementos) que se relacionam entre si formando um complexo organizado que tem por finalidade o processo respiratório. O sistema eleitoral segue a mesma lógica. Trata-se do conjunto de regras que definem como o eleitor poderá fazer suas escolhas e como os votos serão contabilizados e convertidos em mandatos políticos,

11. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Urna eletrônica: segurança, integridade e transparência nas eleições*. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/urna-eletronica-seguranca-integridade-e-transparencia-nas-eleicoes>. Acesso em: 05 jan. 2021.

atingindo, assim, a finalidade do processo eleitoral (NICOLAU, 2004b, p. 10).

Como mencionado acima, os sistemas eleitorais podem ser classificados em dois grandes grupos: o majoritário e o proporcional. No Brasil, os dois tipos coexistem, regulando eleições para cargos políticos distintos. Adota-se o sistema majoritário para os cargos de Presidente da República, Governador, Prefeito e Senador; e o sistema proporcional para os restantes (Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador). Cada um desses sistemas possui, ainda, uma lógica distinta que o fundamenta. No caso do sistema majoritário, a lógica pode ser resumida em uma frase: aquele que recebe mais votos ganha a eleição. No sistema proporcional, as cadeiras em disputa são distribuídas proporcionalmente conforme a votação obtida pelo partido político ou coligação partidária¹². A seguir, explicaremos um pouco mais sobre cada um desses sistemas.

SISTEMA MAJORITÁRIO

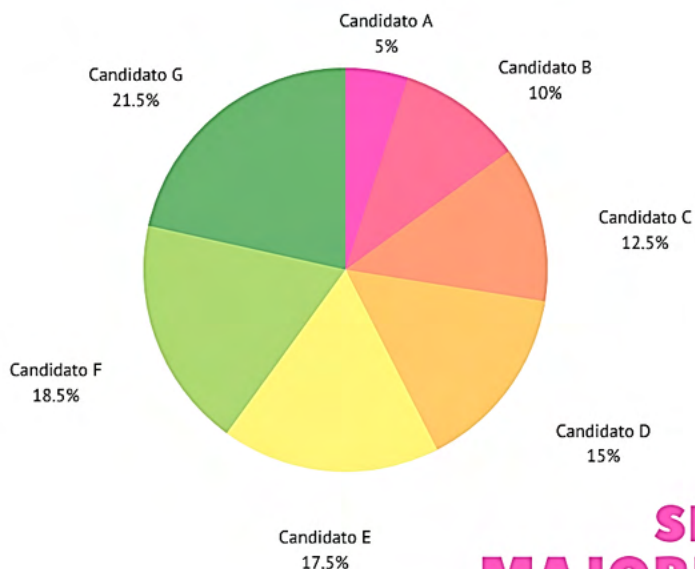
O sistema eleitoral majoritário é aquele em que vence a eleição o candidato que recebe o maior número de votos. Elegemos, no Brasil, por meio dele, o presidente, os 27 governadores de Estado, os 5.570 prefeitos e os 81 senadores. Apesar de sua simplicidade conceitual, algumas diferenças em relação à sua aplicação devem ser observadas. Basicamente, no Brasil adotamos duas variações desse sistema: o sistema majoritário de maioria simples e o sistema majoritário de dois turnos.

MAIORIA SIMPLES

Nesse sistema é eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, ou seja, aquele que conseguir mais votos que os concorrentes. Não há, portanto, uma preocupação com a porcentagem de votos recebida, mas apenas que a quantidade de votos supere a dos demais candidatos em disputa. São eleitos, através desse sistema, os prefeitos de municípios com até 200 mil eleitores e os senadores.

Para ilustrar melhor seu funcionamento, segue abaixo um gráfico no qual é simulada uma eleição regulada por esse sistema.

12. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Como funciona o sistema proporcional*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional>. Acesso em: 05 jan. 2021.



SISTEMA MAJORITÁRIO: MAIORIA SIMPLES

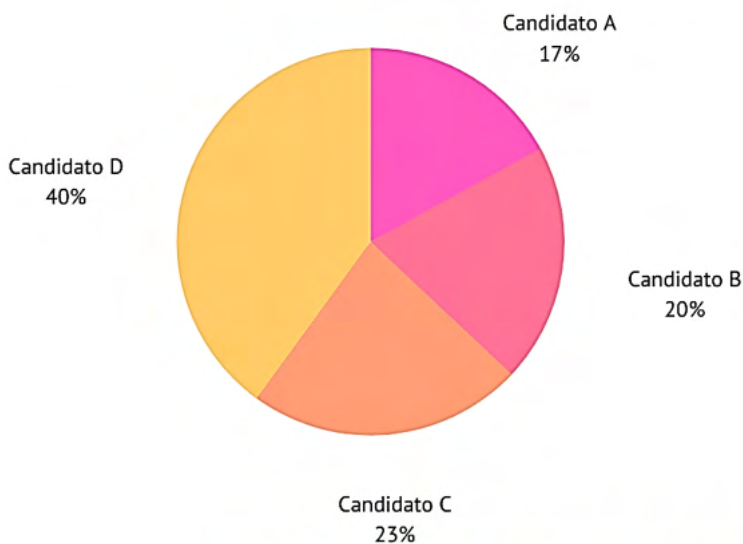
3. Sistema majoritário de maioria simples. Elaborado pelos autores. Fonte: NICOLAU, 2004b.

As críticas a esse sistema são muitas, ainda mais quando se considera as características do sistema pluripartidário, adotado pelo Brasil. A mais evidente, nesse sentido, é a possibilidade de um candidato ser eleito com uma pequena aprovação dos eleitores, hipótese que é potencializada em um sistema partidário tão fragmentado (como visto no capítulo anterior).

Na simulação acima, por exemplo, temos 7 candidatos disputando a eleição. De acordo com as regras do sistema de maioria simples, o candidato G seria eleito com 21,5% dos votos, ainda que o resultado esteja longe da unanimidade.

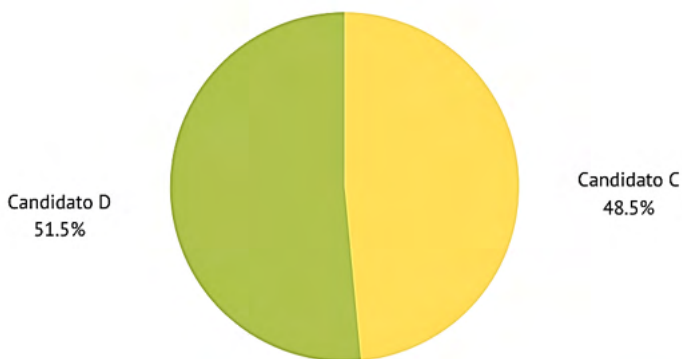
DOIS TURNOS

O sistema de dois turnos é utilizado, no Brasil, nas eleições de presidente, governador e prefeitos de municípios com mais de 200 mil eleitores. Nele, o candidato precisa necessariamente atingir a maioria absoluta (mais de 50%) dos votos válidos para ganhar a eleição. Assim, se em uma primeira votação nenhum dos candidatos atingir essa porcentagem, os dois mais votados fazem um segundo turno para definir qual será eleito. Para ilustrar melhor seu funcionamento, seguem os gráficos abaixo.



SISTEMA MAJORITÁRIO: DOIS TURNOS - 1º TURNO

4. Sistema majoritário de 2 turnos – 1º turno. Elaborado pelos autores. Fonte: NICOLAU, 2004b.



SISTEMA MAJORITÁRIO: DOIS TURNOS - 2º TURNO

5. Sistema majoritário de 2 turnos – 2º turno. Elaborado pelos autores. Fonte: NICOLAU, 2004b.

No exemplo, quatro candidatos disputam a eleição, mas nenhum deles consegue atingir a maioria absoluta dos votos válidos para vencê-la no primeiro turno. Dessa forma, os dois mais votados (A e B) disputam um segundo turno, no qual a maioria almejada é necessariamente atingida por um dos postulantes. No caso em questão, o candidato D sairia vitorioso, enquanto C, apesar da porcentagem obtida (48,5% dos votos válidos), não teria nenhuma representação.

CURIOSIDADE - SISTEMA DE VOTAÇÃO POR APROVAÇÃO

De acordo com Steven Brams, cientista político e professor da *New York University*, trata-se de um sistema em que o eleitor pode votar em, ou aprovar, diversos candidatos. Desse modo, diferente do que ocorre no sistema majoritário, não há quaisquer restrições quanto à quantidade de candidatos que o eleitor pode votar. A ideia desse sistema, destaca o cientista político, é encontrar escolhas consensuais, privilegiando os candidatos mais ao centro do espectro político e inibindo os extremos. Apesar de nunca ter sido adotado como modelo eleitoral em nenhum país do mundo, há algumas sociedades profissionais, a exemplo das duas maiores associações de matemáticos dos Estados Unidos, que utilizam esse sistema para eleger seus dirigentes (BRAMS, 2016).

SISTEMA PROPORCIONAL

Nesse sistema, como falado anteriormente, as cadeiras em disputa são distribuídas, não aos candidatos mais votados, mas proporcionalmente à quantidade de votos obtida pelos partidos. Isso significa que tão importante quanto obter uma boa votação no pleito é que o partido pelo qual se está disputando a eleição também atinja uma votação expressiva.

Segundo Jairo Nicolau, esse sistema possui dois objetivos fundamentais: 1) assegurar que a diversidade de opiniões de uma sociedade esteja refletida no Legislativo; e 2) garantir uma correspondência entre os votos recebidos pelos partidos e sua representação. Busca-se, dessa maneira, uma equidade matemática entre os votos e as cadeiras dos partidos que disputaram a eleição. (NICOLAU, 2004b, p. 37). Um partido que recebe 20% dos votos, por exemplo, deve ficar com um percentual de representação próximo a esse valor.

No Brasil, adota-se o sistema proporcional de lista, uma variação desse sistema, nas eleições para vereador, deputado estadual e deputado federal. O eleitor pode fazer sua escolha de duas formas: votando direto no candidato ou votando na legenda do partido (BLUME, 2017). Há, ainda, dois importantes aspectos que aumentam a complexidade desse sistema e que, portanto, merecem ser estudados de forma mais profunda: as regras para a distribuição das cadeiras e o modelo de lista empregado.

AS REGRAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS CADEIRAS

A distribuição das cadeiras ocorre em três etapas¹³:

- Em primeiro lugar, deve-se calcular o quociente eleitoral, que é o resultado da divisão entre o total de votos válidos¹⁴ e a quantidade de cadeiras em disputa. Esse número representa a quantidade mínima de votos que um partido precisa obter para eleger um candidato;

$$\text{Quociente eleitoral} = \frac{\text{total de votos válidos}}{\text{cadeiras em disputa}}$$

- Em segundo, feito esse cálculo, basta dividir a quantidade de votos que cada partido recebeu na eleição pelo quociente eleitoral para chegar ao resultado de quantas cadeiras cada partido ocupará (quociente partidário);
- Por fim, as cadeiras que sobrarem devem ser distribuídas segundo o sistema de maiores médias: o total de votos de cada partido é dividido pelo número de cadeiras que ele conseguiu na 2ª etapa, acrescido de 1. Dessa forma, os partidos que alcançarem as maiores médias preenchem as cadeiras restantes. Aqueles que não alcançaram o quociente eleitoral, contudo, não participam dessa última etapa.

$$\text{Média} = \frac{\text{Votos obtidos pelo partido}}{(\text{vagas conquistadas} + 1)}$$

Para ilustrar melhor tudo isso, vejamos de forma esquemática no infográfico a seguir a simulação de uma eleição regulada por esse sistema.

13. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Como funciona o sistema proporcional*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional>. Acesso em: 05 jan. 2021.

14. São os votos nominais (votos conferidos a um candidato específico) ou de legenda (votos atribuídos apenas ao partido político), excluindo-se os brancos e os nulos.

Para não esquecer como funciona o Sistema Proporcional

Imaginemos que nas eleições para vereador de uma determinada cidade, em que há 10 cadeiras em disputa, a quantidade de votos válidos foi de 10.000.

Nesse caso, temos o seguinte:

Etapa 1: cálculo do quociente eleitoral

$$QE = \frac{10.000}{10} = 1.000$$

Esse é o número mínimo de votos que um partido precisa para eleger 1 vereador

Etapa 2: cálculo do quociente partidário

Vejam os como se deu a disputa!

Partido	Qtde. de votos	cadeiras obtidas
A	3.000	3
B	2.100	2
C	400	0
D	4.500	4

..... Como se pode observar, na 2ª etapa foram preenchidas 9 das 10 cadeiras em disputa, o que nos leva à **Etapa 3: cálculo das médias**

Média do Partido A = $3.000/3+1 = 750$

Média do Partido B = $2.100/2+1 = 700$

Média do Partido D = $4.500/4+1 = 900$

*O Partido C não participa dessa fase pois não atingiu o quociente eleitoral

Pelo cálculo, a maior média foi obtida pelo Partido D, o qual ficará com a última cadeira em disputa.

6. Funcionamento do sistema eleitoral proporcional. Elaborado pelos autores. Fonte: NICOLAU, 2004b, Legislação eleitoral.

SISTEMA DE LISTA

Concluída a distribuição das cadeiras aos partidos, ainda resta uma dúvida: quais são os candidatos, de cada partido, que ocuparão as vagas conquistadas? No Brasil, é o eleitor quem define. Isso porque adotamos o sistema de lista aberta, no qual as cadeiras obtidas pelos partidos são preenchidas por seus respectivos candidatos mais votados¹⁵. Dessa forma, se um partido atingir cinco vezes o quociente eleitoral, por exemplo, serão eleitos os cinco candidatos mais votados da sua lista.

A principal crítica feita a esse sistema é que ele estimularia a competição entre os candidatos de uma mesma lista, provocando o enfraquecimento dos partidos políticos. Argumenta-se, também, que nesse sistema o eleitor não tem controle sobre a transferência do seu voto. Nesse sentido, ao votar no candidato de sua preferência, pode acabar ajudando a eleger um candidato que não simpatize tanto. (NICOLAU, 2004b, p. 56-57).

Alguns países, a exemplo de Portugal, Espanha, África do Sul e Argentina, adotam

15. Tal sistema está previsto no Código Eleitoral brasileiro (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), em seu art. 108.

o sistema de lista “fechada”. Nesse modelo, os partidos apresentam aos eleitores uma lista de candidatos pré-ordenada, fixa, restando aos votantes apenas escolher a legenda de sua preferência. Assim, aqui, inexistente o problema da competição entre os candidatos. Por outro lado, o poder de escolha do eleitor é ainda menor do que na lista aberta, cabendo aos partidos um maior controle em relação aos candidatos que serão eleitos. (NICOLAU, 2004b, p. 55-56).

Há, ainda, a chamada lista flexível. Nesse sistema, adotado por países como Bélgica, Holanda e Dinamarca, os partidos também apresentam uma lista de candidatos pré-ordenada, mas o eleitor, caso discorde do ordenamento, pode alterá-lo - em cada país há uma regra diferente que determina como os eleitores podem influenciar na alteração do ordenamento da lista. Assim, caso o eleitor concorde com a disposição dos nomes, ele só precisa votar na legenda do partido. Caso discorde, pode votar diretamente no candidato de sua preferência. (NICOLAU, 2004b, p. 58-59).

O “EFEITO TIRIRICA”

Um dos traços mais marcantes desse sistema, no Brasil, é o fenômeno dos puxadores de voto, também denominado “efeito Tiririca”. Como citado, quanto mais votos um partido recebe, maior será sua representação. Seguindo essa lógica, é comum que os partidos procurem candidatos populares, que recebam uma quantidade expressiva de votos, com o intuito de alavancar a candidatura de candidatos menos conhecidos. Assim, esses candidatos seriam responsáveis por “puxar” outros da sua lista, garantido ao partido um maior número de cadeiras na casa legislativa em questão. O exemplo mais famoso desse fenômeno é a eleição do palhaço Tiririca, chamado Francisco Everardo Oliveira Silva, para o cargo de deputado federal, em 2010. Naquele pleito, o comediante recebeu aproximadamente 1.300.000 votos e ajudou a eleger mais três candidatos da mesma lista.¹⁶

COLIGAÇÕES

Outro fator importante a ser destacado é o papel que as coligações assumem, ou pelo menos assumiam, no processo eleitoral. Assumiam, pois a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 97/2017 passou a ser proibida a formação de coligações para a disputa de pleitos proporcionais, isto é, para os cargos de vereador, deputado estadual e deputado federal (vedação que, conforme o art. 2º da EC, passou a aplicada a partir das eleições municipais de 2020). Até então, para efeitos de distribuição de cadeiras, as coligações funcionavam como um grande partido político. O quociente partidário era calculado, não tomando os votos de cada partido isoladamente, mas da coligação como

16. BLUME, Bruno André. *Como são eleitos os deputados federais e estaduais? Politize!* 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/deputados-como-sao-eleitos/>. Acesso em: 05 jan. 2021.

um todo¹⁷.

Tomemos como exemplo a situação ilustrada no infográfico acrescentando, dessa vez, um novo elemento: uma coligação entre os partidos B e C. Nesse caso, a votação ficaria da seguinte forma: Partido A: 3.000 votos; coligação Partido B/C: 2.500 votos; Partido D: 4.500 votos. Considerando o quociente eleitoral como 1.000, o Partido A ocuparia 3 cadeiras; a coligação Partido B/C, 2 cadeiras; e o Partido D, 5 cadeiras. A grande diferença aqui é que, mesmo obtendo apenas 400 votos, se os vereadores do Partido C ocupassem os três primeiros lugares da lista da coligação (considerando o sistema de lista aberta), eles é que seriam eleitos.

Na prática, essas associações geravam grandes distorções. Era comum que partidos de ideologias totalmente diferentes se juntassem em uma coligação apenas com interesses eleitorais. Já pensou você votar em um candidato de esquerda, pois se identifica com esse campo político, e acabar ajudando a eleger um candidato de direita (ou vice-versa). Louco, não?! Pois é, isso acontecia bastante. Em 2018, por exemplo, PCdoB (tradicionalmente considerado de esquerda) e PP (considerado de centro-direita) participavam da mesma coligação para a disputa das eleições estaduais no Maranhão¹⁸. E esse é apenas um de inúmeros exemplos que poderiam ilustrar essa distorção.

Isto, de fato, comprometia toda a lógica do sistema proporcional, que visa uma correspondência entre os votos e a representação das ideias pretendidas, fato que motivou a alteração da legislação eleitoral, anteriormente mencionada.

CURIOSIDADE - VOTO ÚNICO TRANSFERÍVEL

Idealizado por Thomas Hare, esse sistema busca, acima de uma proximidade aritmética entre os votos e as cadeiras ocupadas por cada partido, assegurar que as opiniões relevantes da sociedade estejam representadas no Parlamento. É utilizado, desde 1921, nas eleições para a Câmara Baixa irlandesa. Lá, o território é dividido em vários distritos eleitorais menores, assim como ocorre nas eleições para o Legislativo federal no Brasil, podendo os partidos apresentar um número máximo de candidatos igual ao número de cadeiras disponíveis no respectivo distrito. Assim, se há três cadeiras em disputa no distrito, cada partido pode indicar até três candidatos. O eleitor, por sua vez, pode votar em mais de um candidato, ordenando-os conforme sua preferência, independente do partido (assinalando o número 1 para o primeiro, 2 para o segundo, e assim sucessivamente). (NICOLAU, 2004b, p. 38-41).

17. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Mudanças nas eleições 2020: fim das coligações para pleitos proporcionais*. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Otubro/mudancas-nas-eleicoes-2020-fim-das-coligacoes-para-os-pleitos-proporcionais>. Acesso em: 06 jan. 2021.

18. MARANHÃO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. *TRE diploma candidatos eleitos nas eleições de 2018 no Maranhão*. 2018. Disponível em: <https://www.al.ma.leg.br/noticias/37109>. Acesso em: 05 jan. 2020.

O processo de apuração desse sistema é bastante complexo. Para fins didáticos, podemos dividi-lo em algumas etapas:

1) Deve-se calcular uma quota, similar ao quociente eleitoral, em cada distrito. Esta, é o resultado da divisão dos votos pelas cadeiras em disputa, acrescido de 1;

$$\text{Quota} = \frac{\text{total de votos}}{\text{cadeiras} + 1}$$

2) Os candidatos cujos votos em primeira preferência atinjam ou ultrapassem essa quota estão automaticamente eleitos. Restando alguma cadeira, após isso, o processo de transferência de votos se inicia;

3) Os votos em excesso dos candidatos eleitos são transferidos proporcionalmente às respectivas segundas opções dos eleitores;

4) Caso não haja votos em excesso, o nome com menor número de primeiras preferências é eliminado e seus votos, transferidos para as segundas opções;

5) Esses dois processos de transferência ocorrem sucessivamente até que todas as cadeiras sejam preenchidas.

Esse sistema é bastante prestigiado, sobretudo, por permitir ao eleitor um grau de escolha não encontrado em qualquer outro modelo eleitoral. O fato de os eleitores poderem votar em mais de um candidato, inclusive de partidos diferentes, além de controlar de que maneira seu voto é transferido, conforme seus próprios valores, é, sem dúvida, o ponto alto desse sistema. Ele supera, dessa forma, a grande problemática do sistema proporcional de lista aberta, no qual os votos são transferidos para outros candidatos, cujo único ponto em comum exigido é pertencer ao mesmo partido político. (NICOLAU, 2004b, p. 41)

O problema da competição entre candidatos de uma mesma lista, entretanto, permanece. Além disso, um dos maiores questionamentos que se faz em relação a esse sistema é sobre a sua complexidade. Isso, na visão de alguns, poderia facilitar fraudes, além de dificultar seu exercício pleno pela população. Mas e você, acha que seria uma boa alternativa para o Brasil?

SISTEMAS MISTOS

Os sistemas mistos são aqueles que mesclam aspectos de ambos os sistemas (majoritário e proporcional) nas eleições para um mesmo cargo. Seu objetivo é diminuir as distorções características de cada modelo, combinando suas vantagens. Até o final da década de 1980, apenas Alemanha e México utilizavam esse tipo de sistema. A partir

daí, começaram a se espalhar mais rapidamente pelo mundo. Hoje, são recorrentemente suscitados junto às propostas de reforma política na área eleitoral (NICOLAU, 2004b, p. 63-64).

A depender do grau de associação entre os dois sistemas, podemos classificá-los em dois grupos: o de superposição e o de correção. No primeiro, os dois atuam de forma independente entre si, isto é, uma parte dos candidatos é eleita pelo sistema majoritário e outra pelo sistema proporcional. São exemplos de países que adotam modelos de superposição a Coréia do Sul, a Rússia e o Japão (NICOLAU, 2004b, p. 64-65). No sistema misto de correção, por outro lado, ocorre uma associação entre as duas fórmulas eleitorais. Variações desse sistema são adotadas em países como Alemanha, Itália e Bolívia. (NICOLAU, 2004b, p. 67-68). Para entender melhor como esses sistemas funcionam na prática, recomendamos a leitura da obra “Sistemas Eleitorais”, do Professor Jairo Nicolau.

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL

Você com certeza deve ter visto aqueles “santinhos” de políticos, que inundam as ruas na época das eleições, certo? Você deve ter assistido ou pelo menos ouvido falar, também, do famoso “horário eleitoral gratuito”. Todas essas ações, assim como outras que visam à comunicação entre candidatos e eleitores, fazem parte da chamada campanha eleitoral, que tem por objetivo levar ao conhecimento do público os candidatos que concorrem a algum cargo político e suas propostas. Esta campanha, que antecede os dias da eleição, possui regras bem definidas em lei¹⁹. Aqui, examinaremos melhor as regras referentes ao seu financiamento, isto é, à origem dos recursos que custeiam essas ações.

Podemos agrupar as formas ou modalidades de financiamento em dois grandes grupos: o financiamento privado e o financiamento público. Cada qual possui suas vantagens e desvantagens.

No caso do financiamento privado, a vantagem mais evidente é a diminuição da necessidade do uso de recursos públicos, os quais poderiam ser reaproveitados em outras áreas, como educação, saúde, segurança e etc. Além disso, seus defensores argumentam que esta seria uma forma de liberdade de expressão, uma maneira democrática de contribuição, na qual os eleitores teriam maior importância na campanha eleitoral. Suas desvantagens, por outro lado, residem principalmente na influência do poder econômico sobre o poder público. Nesse sentido, candidatos com maior poder aquisitivo, ou associados a pessoas pertencentes às classes econômicas mais altas, teriam mais dinheiro para investir em suas campanhas, e, por consequência, vantagem em relação aos demais candidatos. Além disso, a motivação desse financiamento também é bastante contestada, principalmente quando envolve a doação de empresas. Muitos defendem que se baseia,

19. Especialmente, na Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições).

no geral, em uma mera troca de favores entre os financiadores e os candidatos eleitos, desvirtuando completamente a finalidade do processo eleitoral. (BIASON, 2015, p. 63).

Historicamente, o financiamento privado sempre teve um grande peso nas eleições brasileiras. Até 2014, era responsável por cerca de 95% dos recursos utilizados nas eleições presidenciais. Grande parte desse montante, aliás, referente a doações realizadas por empresas (BIASON, 2015, p. 62). Entretanto, em 2015, a doação de pessoas jurídicas (empresas) foi proibida pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica, por, na opinião dos Ministros, contrariar a Constituição Federal, justamente em razão da influência do poder econômico no processo eleitoral.²⁰

De outro modo, no financiamento público haveria menor peso dos interesses econômicos, além de maior facilidade de fiscalização e transparência. No entanto, esse custo, que é bastante alto, ficaria a cargo dos próprios cidadãos - aspecto que gera uma grande rejeição a essa modalidade por parte da população. Outro ponto a ser destacado é que, nesse sistema, os partidos com maior representação no Congresso teriam vantagem em relação aos outros, visto que possuiriam maior peso na definição das regras para a distribuição desses recursos. (BIASON, 2015, p. 65-66).

Como se pode perceber, ambas as modalidades de financiamento apresentam pontos positivos e negativos, que tornam a discussão acerca do tema bastante intensa. No Brasil, atualmente, adotamos tanto o financiamento público quanto o privado. Fica, desse modo, sob responsabilidade da legislação eleitoral definir como serão distribuídos os recursos públicos, como devem ser feitas as doações por pessoas físicas, quais seus limites, bem como outras regras referentes ao assunto. A seguir, analisaremos melhor como é regulamentado ambos os tipos de financiamento.

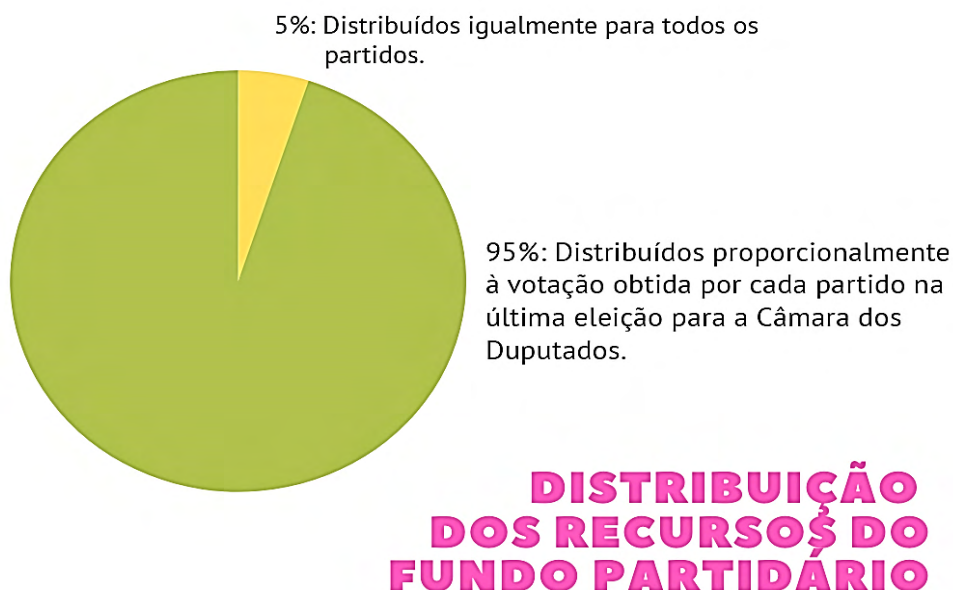
FINANCIAMENTO PÚBLICO

O financiamento público pode ser de duas naturezas: direto ou indireto. A modalidade direta ocorre por meio dos fundos partidário e eleitoral (aplicação direta dos recursos do Estado nos partidos políticos), enquanto a indireta decorre de alguns benefícios concedidos a essas agremiações.

Ainda sobre o financiamento público direto, há uma distinção importante entre os fundos mencionados. O Fundo Partidário, criado em 1995, com a lei n. 9.096, representa uma das principais fontes de renda dos partidos políticos e é constituído por dinheiro proveniente de multas e penalidades, doações de pessoas físicas, dotações orçamentárias da União, dentre outros. Os partidos recebem anualmente esses recursos, inclusive em anos não eleitorais, que são utilizados tanto na disputa eleitoral quanto na manutenção

20. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *STF conclui julgamento sobre financiamento de campanhas eleitorais*. 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300015>. Acesso em: 05 jan. 2021.

da máquina partidária (por exemplo, com despesas de água, luz e aluguel das sedes dos partidos; contratação de contadores e advogados, dentre outros gastos constantes). Sua distribuição²¹, no entanto, não é igualitária entre os partidos. Depende da votação recebida por cada um na última eleição para a Câmara dos Deputados²². Vejamos no gráfico abaixo como é feita a divisão desses recursos.



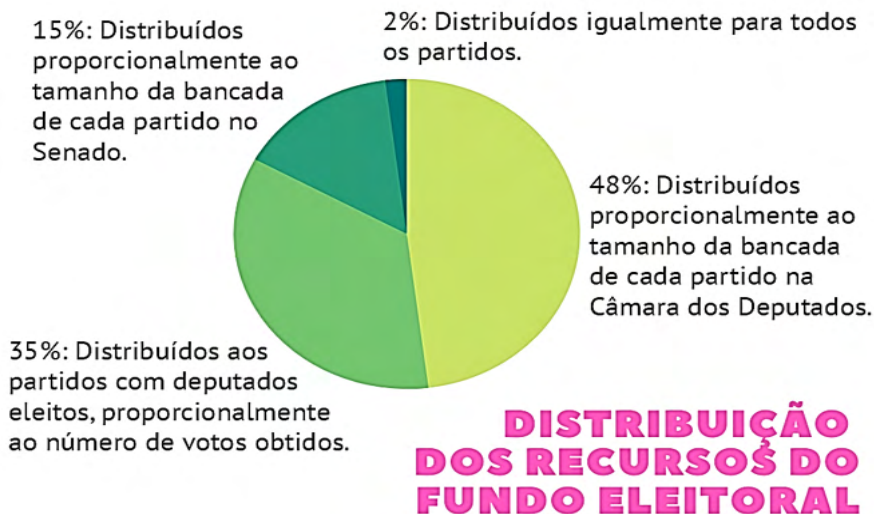
7. Gráfico de distribuição dos recursos do fundo partidário. Elaboração dos autores. Fonte: Legislação eleitoral.

O Fundo Eleitoral, também chamado Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), por seu turno, foi criado em 2017 pelo Congresso Nacional com o intuito de compensar o fim das doações por empresas, proibidas em 2015 pelo STF. Destina-se, dessa maneira, especificamente aos gastos decorrentes das campanhas eleitorais. Somando a quantia aproximada de 2 bilhões nas eleições municipais de 2020, sua distribuição também depende da representação que cada partido possui no Congresso²³. A seguir, vejamos graficamente como esses recursos são distribuídos.

21. As regras para a distribuição destes recursos estão previstas, atualmente, na citada Lei 9.096/95 e na EC nº 97/2017.

22. Disponível em: <https://www.politize.com.br/fundo-eleitoral-fundo-partidario/>. Acesso em: 06/01/2021.

23. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Nova tabela com a divisão dos recursos do fundo eleitoral para 2020*. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/divulgada-nova-tabela-com-a-divisao-dos-recursos-do-fundo-eleitoral-para-2020>. Acesso em: 06 jan. 2021.



8. Distribuição dos recursos do fundo eleitoral. Elaborado dos autores. Fonte: Legislação eleitoral.

Por sua vez, o financiamento público indireto diz respeito a certos benefícios concedidos aos partidos políticos pelo Estado. Estes, no Brasil, ocorrem na forma de subsídios tributários, gratuidade para o tempo de propaganda política na TV e no rádio (que para o Estado não é tão gratuito assim), disponibilização de prédios para as sedes dos partidos políticos, dentre outras formas (BIASON, 2015, p. 65).

CLÁUSULA DE DESEMPENHO

Com o objetivo de diminuir a quantidade de partidos no Brasil, o Congresso aprovou, também em 2017, uma cláusula de desempenho para os partidos políticos, que passou a valer a partir das eleições de 2018. Atualmente, por esta disposição, só têm acesso aos recursos do Fundo Partidário e ao tempo de propaganda eleitoral no rádio e na TV, os partidos que obtiveram ao menos 1,5% dos votos válidos nas eleições de 2018 para a Câmara dos Deputados, distribuídos em ao menos um terço das unidades da federação, com um mínimo de 1% em cada unidade ou que tenham eleito ao menos 9 deputados federais, distribuídos em ao menos um terço das unidades federativas. Essas regras ainda se tornarão mais rígidas, com exigências gradativas até 2030²⁴.

24. No capítulo deste livro referente a partidos políticos, há também mais detalhes sobre essas porcentagens. ALMEIDA, Ivan. *Fundo eleitoral e fundo partidário: qual a diferença? Politize!* Disponível em: <https://www.politize.com.br/fundo-eleitoral-fundo-partidario/>. Acesso em: 06 jan. 2021.

FINANCIAMENTO PRIVADO

O financiamento empresarial, ou por pessoa jurídica, foi proibido em 2015 pelo Supremo Tribunal Federal. Resta, então, analisar as regras referentes às doações realizadas por pessoas físicas. No caso de doações realizadas por terceiros, a legislação atual²⁵ estabelece um teto de 10% do rendimento bruto alcançado pelo financiador no ano anterior à eleição. No que diz respeito ao autofinanciamento, isto é, às doações feitas pelo próprio candidato à sua campanha, a lei prevê um teto equivalente a 10% dos limites previstos para os gastos de campanha do cargo para o qual se estiver concorrendo.²⁶

Outra inovação importante, que começou a ser utilizada a partir das eleições de 2018, é a regulamentação do *crowdfunding*²⁷, instituído na minirreforma eleitoral de 2017, pela Lei 13.488/2017. A internet, por meio desse mecanismo, principalmente através das redes sociais, acaba potencializando, e muito, a capacidade dos candidatos de obterem recursos para suas campanhas, gerando maior engajamento da população no pleito eleitoral.

25. BRASIL. *Lei n. 9.504*, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9504.htm#art16c%C2%A77. Acesso em: 06 jan. 2021.

26. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Conheça as regras e os limites para doações eleitorais*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Fevereiro/eleicoes-2020-conheca-as-regras-e-os-limites-para-doacoes-eleitorais>. Acesso em: 06 jan. 2021.

27. *Crowdfunding* é um termo em inglês que remete à ideia de financiamento coletivo, promovido a partir da colaboração de um grupo. Se assemelha, na nossa cultura, à ideia de “vaquinha”.

REFERÊNCIAS

ACERVO O GLOBO. *No plebiscito de 1993, Brasil disse não à monarquia e sim ao presidencialismo*. Disponível em: <http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/no-plebiscito-de-1993-brasil-disse-nao-monarquia-sim-ao-presidencialismo-9840238>. Acesso em: 14 jul. 2018.

AGENCE FRANCE-PRESSE. Senador americano discursa por 21 horas e 19 minutos contra lei da saúde. *G1*, Washington, 25 set. 2013. Mundo, p.1. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/09/senador-americano-discursa-por-21-horas-e-19-minutos-contra-lei-da-saude.html>. Acesso em: 20 set. 2020.

ALMEIDA, Ivan. Fundo eleitoral e fundo partidário: qual a diferença? *Politize*, 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/fundo-eleitoral-fundo-partidario/>. Acesso em: 06 jan. 2021.

AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. *Portal TJAP*, s/d. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/66-tjap/corregedoria/faq/166-qual-e-a-diferenca-entre-a-defensoriapublica-da-uniao-e-as-defensorias-publicas-estaduais.html>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. *RO: DPE ou DPU? Siglas parecidas, atribuições diferentes!* 2017. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=34427>. Acesso em: 20 dez. 2020.

ANDREASSA, Luiz. Você sabe como um partido político é criado? *Politize*, 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/criacao-de-partido-politico/>. Acesso em: 06 jan. 2021.

ANDREASSA, Luiz; BLUME, Bruno. Como funciona o fundo partidário? *Politize*, 2015. Disponível em <https://www.politize.com.br/fundo-partidario-como-funciona/>

ARAÚJO, Elizeu Serra. As Reformas da Previdência de FHC e Lula e o sistema brasileiro de proteção Social. *Rev. Pol. Públ.* São Luis, v. 13, n. 1, p. 31-41, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/2996/3855>. Acesso em: 06 jan. 2021.

ARAÚJO, José Prata. *Um retrato do Brasil: balanço do governo Lula*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA- ABI. *Governo Bolsonaro realiza 449 ataques à imprensa*. 2020. Disponível em: <http://www.abi.org.br/bolsonaro-e-aliados-realizaram-449-ataques-a-imprensa>. Acesso em: 20 jan. 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB. *O Judiciário ao Alcance de todos: noções básicas de Juridiquês*. Brasília: AMB, 2005.

ATLAS DAS ELEIÇÕES. *Eleições 1994*. Disponível em: <https://Websites.google.com/Website/atlaseleicoespresidenciais/1994>. Acesso em: 12 jan. 2021.

ATLAS DAS ELEIÇÕES. *Eleições 1998*. Disponível em: <https://Websites.google.com/Website/atlaseleicoespresidenciais/1998>. Acesso em: 12 jan. 2021.

AVELAR, Lúcia. CINTRA, Antônio Otávio. *Sistema político brasileiro: uma introdução*. 3. ed. São Paulo: Fundação Editora Unesp, 2015.

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. Ascensão e crise do governo Dilma Rousseff e o golpe de 2016: poder estrutural, contradição e ideologia. *Rev. econ. contemp.*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, e172129, dez. 2017.

BATISTA, Paulo Nogueira. *O Consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-*

americanos. 1994. Disponível em: https://www.fau.usp.br/cursos/graduacao/arq_urbanismo/disciplinas/aup0270/4dossie/nogueira94/nog94-cons-washn.pdf. Acesso em: 12 jan. 2021.

BERNARDES, Raphael. O funcionamento do Poder Legislativo Estadual. *JusBrasil*, 2016. Disponível em: <https://raphael888.jusbrasil.com.br/artigos/326456361/o-funcionamento-do-poder-legisla-tivo-estadual-e-municipal>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BERNARDO, André. *Entre infartos, falências e suicídios: os 30 anos do confisco da poupança*. UOL, Rio de Janeiro, 17 de mar. 2020. Brasil. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2020/03/17/entre-infartos-falencias-e-suicidios-os-30-anos-do-confisco-da-poupanca.htm>. Acesso em: 11 jan. 2020.

BIASON, Rita de Cássia. *Política Brasileira: uma abordagem introdutória*. São Paulo: Plêiade, 2015.

BLUME, Bruno André. Sistema eleitoral brasileiro: você sabe como são eleitos os políticos? *Politize*, 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/sistema-eleitoral-brasileiro/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BLUME, Bruno André. Como são eleitos os deputados federais e estaduais? *Politize*, 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/deputados-como-sao-eleitos/>. Acesso em: 05 jan. 2021.

BLUME, Bruno André. Medida provisória: entenda esse tipo de lei! *Politize*, 2015. Disponível em: <https://www.politize.com.br/medida-provisoria/> Acesso em: 07 de jan. 2021

BLUME, Bruno André. Monarquia e república: qual a diferença? *Politize*, 2017. Disponível em: <http://www.politize.com.br/monarquia-e-republica-qual-a-diferenca/> Acesso em: 14 jul. 2018.

BLUME, Bruno André. O que faz um prefeito? *Politize*, 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-faz-um-prefeito/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BRAGA, Maria do Socorro Sousa; PIMENTEL JÚNIOR, Jairo. Os partidos políticos brasileiros realmente não importam? *Opin. Pública*, Campinas, CESOP/Unicamp, v. 17, n. 2, p. 271-303, nov. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762011000200001&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRAMI-CELENTANO, Alexandrine; CARVALHO, Carlos Eduardo. A reforma tributária do governo Lula: continuísmo e injustiça fiscal. *Rev. Katálysis*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 44-53, jun. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S14149802007000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRAMS, Steven. O sistema de voto majoritário é uma escolha. Há, portanto outras opções, diz cientista político. *Nexo*, 8 de out. 2016. Entrevista concedida a Renata Rizzi. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2016/10/08/O-sistema-de-voto-majorit%C3%A1rio-%C3%A9-uma-escolha.-H%C3%A1-1-portanto-outras-op%C3%A7%C3%B5es-diz-cientista-pol%C3%ADtico>. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Sítios jurídicos*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfLinkJuridico&pagina=federal>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Agência Senado. *Galeria de fotos*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/galerias/diretas-ja>. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL. Arquivo Nacional. *O voto feminino no Brasil: que República é essa?* 2019. Disponível em: <http://querepublicaeessa.an.gov.br/temas/147-o-voto-feminino-no-brasil.html>. Acesso em: 02 jan. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados - Rádio Câmara. *Diretas Já: rejeição da Emenda Dante de Oliveira marca a história do país*. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/431737-direitas-ja-rejeicao-da-emenda-dante-de-oliveira-marca-a-historia-do-pais/>. Acesso em: 11 jan. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *14 partidos não alcançam cláusula de desempenho e perderão recursos*. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/545946-14-partidos-nao-alcancam-clausula-de-desempenho-e-perderao-recursos>. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Bancada na Eleição*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/bancada-na-eleicao>. Acesso em: 30 jan. 2021

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Comissões especiais*. 2021a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/comissoes/comissoes-temporarias>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Comissões permanentes*. 2021b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/comissoes/comissoes-permanentes>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. DECOM - DEPARTAMENTO DE COMISSÕES. *Estatística Legislativa: Balanço Geral das Atividades das Comissões*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/relatorios-da-atividade-legislativa/sessoes-legislativas/sessao-legislativa-2007>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Deputados são eleitos pelo sistema proporcional: veja como funciona*. Câmara dos Deputados. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/544742-deputados-sao-eleitos-pelo-sistema-proporcional-veja-como-funciona/> Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Entenda o processo legislativo*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Financiamento de campanha*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/financiamento-de-campanha>. Acesso em: 11 ago. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Proposições tramitando em regime de urgência*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/sileg/propTramitandoRegimeUrgencia.asp>. Acesso em: 19 set. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Resolução nº 17, de 1989*. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. 1989. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/novoconteudo/colecoes/informes/Integras/RI2005.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. *Código Eleitoral, de 15 de julho de 1965*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. *Comissão de Agricultura na primeira sessão legislativa da 56ª legislatura*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/capadr/relatorios-de-atividades/releaste-de-2019>. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. *Entenda a Tramitação da Medida Provisória*. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/entenda-a-tramitacao-da-medida-provisoria> Acesso em: 07 de jan. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. *Entenda a tramitação do veto*. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/entenda-a-tramitacao-do-veto>. Acesso em 07 de jan. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. *Entenda o orçamento no Congresso Nacional*. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-orcamentarias/entenda-o-orcamento>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. *Glossário de termos legislativos*. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo>. Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. *CNJ Serviço: saiba como são definidas as metas do judiciário*. 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-como-sao-definidas-as-metas-do-judiciario/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. *Composição atual*. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/composicao-atual/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. *Justiça em números*. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. *Página Inicial*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 27 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. *Reforma constitucional que criou o CNJ completa 10 anos*. 2014. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/reforma-constitucional-que-criou-cnj-completa-10-anos/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. *Saiba a diferença do sistema majoritário e proporcional*. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-a-diferenca-do-sistema-majoritario-e-proporcional/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. *Violência doméstica: live marca 14 anos da lei maria da penha*. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/violencia-domestica-live-marca-14-anos-da-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nºs 1/92 a 35/2001 e pelas emendas constitucionais de revisão; n.º 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_04.02.2010/art_159_.asp. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Defensoria Pública da União – DPU. *Website da DPU*. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/endereco-sao-paulo>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. *EC n.º 103, de 12 de novembro de 2019*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. *EC n.º 95, de 15 de dezembro de 2016*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. *EC n.º 97, de 04 de outubro de 2017*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc97.html. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. *Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. *Lei Complementar n.º 78, de 30 de dezembro de 1993*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1993/leicomplementar-78-30-dezembro-1993-364976-norma-atualizada-pl.html>. Acesso em: 24. set. 2020.

BRASIL. *Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm. Acesso em: 21 jan. 2021

BRASIL. *Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1079.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. *Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. *Lei n.º 6.767, de 20 de dezembro de 1979*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6767.htm#:~:text=por%20esta%20Lei.-Art.,humanos%20fundamentais%2C%20definidos%20na%20Constitui%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. *Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. *Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm. Acesso em: 20 jan. 2021

BRASIL. Ministério da Cidadania. *Brasil sai do mapa da fome das Nações Unidas, segundo FAO*. 2014. Disponível em: <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2014/setembro/brasil-sai-do-mapa-da-fome-das-nacoes-unidas-segundo-fao>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Ministério Público da União. *Institucional*. Disponível em: <http://www.mpu.mp.br/navegacao/institucional>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. *Website do MPT*. Disponível em: <https://mpt.mp.br/> Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Como falar com o MPF: Turminha do MPF*. Disponível em: <http://www.turminha.mpf.mp.br/quem-somos/o-mpf/como-denunciar>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Sobre o MPF*. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/sobre-o-mpf-1>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. *Papel e história da Câmara*: número de deputados por estado. 56ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/numero-de-deputados-por-estado>. Acesso em: 22 de set. 2020.

BRASIL. Presidência da República. *Os presidentes da república*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001. Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br/media/Presidentes-jan-2010.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2021.

BRASIL. Senado Federal. *As atribuições privativas do Senado Federal*. 1997. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/1997/10/10/as-atribuicoes-privativas-do-senado-federal>. Acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. Senado Federal. *Brasil chega à milésima medida provisória em 20 anos*. *Senado Notícias*, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/10/brasil-chega-a-milesima-medida-provisoria-em-20-anos>. Acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. Senado Federal. *Emenda Constitucional*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/emenda-constitucional> Acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. Senado Federal. *Fundo partidário*. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/fundo-partidario>. Acesso em: 01 set. 2020.

BRASIL. Senado Federal. *Glossário legislativo*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/voto-majoritario>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Senado Federal. *Impeachment de Dilma marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil*. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Plenário do Senado. *Flickr*, 2016. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/49143546@N06/29239518731>. Acesso em: 27 jan. 2021.

BRASIL. Senado Federal. *Relatório Anual 2011*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/estrutura/SF/OAS/CONLEG/arquivos/relatorios-de-gestao/relatorio-anual-de-gestao-2011>. Acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. Senado federal. *Renan anuncia devolução da MP que reduz desoneração da folha de pagamento*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/03/03/renan-anuncia-devolucao-da-mp-que-reduz-desoneracao-da-folha-de-pagamento>. Acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. Senado federal. *Sobre o Senado: Funcionamento*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/sobre-o-senado/atividade/funcionamento>. Acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Solenidades. Homenagens. *Flickr*, 2019. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/49143546@N06/45838135644>. Acesso em: 27 jan. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Conhecendo o STJ: guia de orientação ao cidadão*. 2016. Disponível em: http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Institucionais/Guia%202016-06-01.pdf. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Institucional: atribuições*. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/Websites/portaip/Institucional/Atribuicoes>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal De Justiça. *Ouvidoria*. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portaip/Contato-e-ajuda/Fale-conosco/Ouvidoria>. Acesso em: 27 jan. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Perguntas frequentes*. Disponível em: <https://www.stm.jus.br/transparencia/perguntas-frequentes>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação penal n.º 470*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=236494>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Institucional*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfInstitucional>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *STF conclui julgamento sobre financiamento de campanhas eleitorais*. 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300015>. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/leis-ordinarias/lei-no-13-488-de-6-de-outubro-de-2017>.

Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Cláusula de barreira será aplicada a partir de 1º de fevereiro de 2019*. 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Dezembro/clausula-de-barreira-sera-aplicada-a-partir-do-dia-1deg-de-fevereiro-de-2019-decide-tse>. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Como funciona o sistema proporcional*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional>. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Conheça a história da urna eletrônica brasileira que completa 18 anos*. 2014. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Junho/conheca-a-historia-da-urna-eletronica-brasileira-que-completa-18-anos>. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Conheça a história da urna eletrônica brasileira, que completa 18 anos 2014*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Junho/conheca-a-historia-da-urna-eletronica-brasileira-que-completa-18-anos>. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal superior eleitoral. *Conheça as regras e os limites para doações eleitorais*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Fevereiro/eleicoes-2020-conheca-as-regras-e-os-limites-para-doacoes-eleitorais>. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Eleições anteriores*. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-anteriores>. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Entenda o processo para obtenção de registro de partido político junto à Justiça Eleitoral*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Abril/entenda-o-processo-para-obtencao-de-registro-de-partido-politico-junto-a-justica-eleitoral>. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Estatísticas eleições anteriores*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/eleicoes-anteriores/estatisticas-eleitorais-2016/resultados>. Acesso em: 2 de julho de 2016.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)*. Eleições 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-efec>. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Levantamento mostra alta na violência contra candidatos em 2020*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/levantamento-mostra-alta-na-violencia-contra-candidatos-em-2020>. Acesso em: 27 fev. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Mudanças nas eleições 2020: fim das coligações para os pleitos proporcionais*. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Outubro/mudancas-nas-eleicoes-2020-fim-das-coligacoes-para-os-pleitos-proporcionais>. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Nova tabela com a divisão dos recursos do fundo eleitoral para 2020*. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/divulgada-nova-tabela-com-a-divisao-dos-recursos-do-fundo-eleitoral-para-2020>. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Partidos políticos registrados no TSE*. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Perguntas frequentes - fundo partidário*. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/partidos/fundo-partidario-1/perguntas-frequentes-fundo-partidario>. Acesso em: 11 ago.

2018.

BRASIL. Tribunal Superior eleitoral. *Plenário do TSE proclama resultado definitivo do segundo turno da eleição presidencial*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Dezembro/plenario-do-tse-proclama-resultado-definitivo-do-segundo-turno-da-eleicao-presidencial>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Recálculo do FEFC 2020*. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-recalculo-do-fefc-para-as-eleicoes-2020-em-17-06-2020/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-recalculo-do-fefc-para-as-eleicoes-2020-em-17-06-2020/at_download/file. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Relatório eleições 2002*. Disponível em https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-relatorio-resultado-eleicoes-2002/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-relatorio-resultado-eleicoes-2002/at_download/file. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal superior eleitoral. *Resolução nº 23.571, de 29 de maio de 2018*. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-no-23-571-de-29-de-maio-de-2018-2013-brasilia-df>. Acesso em: 01 set. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-604-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resultado da eleição 2006*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2006/candidaturas-e-resultados/resultado-da-eleicao-2006>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Saiba como registrar uma candidatura nas eleições 2020*. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Janeiro/saiba-como-registrar-uma-candidatura-nas-eleicoes-2020>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Urna eletrônica: segurança, integridade e transparência nas eleições*. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/urna-eletronica-seguranca-integridade-e-transparencia-nas-eleicoes>. Acesso em: 05 jan. 2021.

BUBLITZ, Juliana. Antes e depois das urnas: veja o que mudou. *Jornal Gazeta Zero Hora*, Porto Alegre, 10 de agosto de 2018. Política, eleições. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/eleicoes/noticia/2018/08/antes-e-depois-das-urnas-eletronicas-veja-o-que-mudou-cjko3h2vg00f101n09lkdrypl.html>. Acesso em: 05 jan. 2021.

CÂMARA, Miguel. O que é a lei orgânica de um município? *Politize*, 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/lei-organica-de-um-municipio/>. Acesso em: 29 ago. 2020.

CASTRO, José Roberto. Desde 1994: como estava a corrida presidencial um ano antes das eleições. *Nexo*, 30 de outubro de 2017. Política. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/10/30/Desde-1994-como-estava-a-corrida-presidencial-um-ano-antes-das-eleicoes>. Acesso em: 20 jul. 2018.

COELHO, Mario. Dilma anuncia plano de mobilidade urbana. *UOL*, Brasília, 21 de junho de 2013. Educação, eleições. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/dilma-anuncia-plano-de-mobilidade-urbana/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

COIMBRA, Rodrigo C. M. Porque a urna é segura. *Revista eletrônica EJE*, Brasília, v. 04, n. 06, p.1, s/d. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-6-ano-4/por-que-a-urna-eletronica-e-segura>. Acesso em: 05 jan. 2021.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1983.

DELGADO, Lucila de Almeida Neves. *Tancredo Neves: sua palavra na história*. São João del rei: Editora Fundação Presidente Tancredo Neves, 1988.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. edição. São Paulo: LTr, 2019.

DESIDÉRIO, Mariana. As 7 CPIs que balançaram o Brasil nas últimas décadas: as CPIs já levaram à cassação de mandatos, à prisão de um juiz e até ao processo de impeachment do ex-presidente Fernando Collor. *Revista Exame*, São Paulo, 26 fev. 2015. Brasil, p. 1. Disponível em: <https://exame.com/brasil/as-7-cpis-que-balancaram-o-brasil-nas-ultimas-decadas/>. Acesso em: 24 set. 2020.

DIÁRIO DO NORDESTE. *Partidos têm dificuldades para atrair a juventude*. 2015. Disponível em: <https://diarionordeste.verdesmares.com.br/politica/partidos-tem-dificulda-des-para-atrair-juventude-1.1350950>. Acesso em: 02 set. 2020.

DICIONÁRIO ETIMOLÓGICO. *Voto*. Disponível em: <https://www.dicionarietimologico.com.br/voto/>. Acesso em: 02 jan. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. *Funcionamento*. Disponível em: <https://www.mpdff.mp.br/portal/index.php/funcionamento>. Acesso em: 21 jan. 2021.

DUVERGER, Maurice. *Os Partidos Políticos*. São Paulo: Zahar Editora, 1970.

EBC – Agência Brasil. *Com 100% das urnas apuradas, Bolsonaro obteve 57,7 milhões de votos*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/com-100-das-urnas-apuradas-bolsonaro-teve-577-milhoes-de-votos>. Acesso em: 20 jan. 2021.

EBC – Agência Brasil. *Moraes mantém inquérito sobre suposta interferência na PF*. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-12/moraes-mantem-inquerito-sobre-suposta-interferencia-na-pf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

EXAME. *Entenda rito de impeachment de Dilma após julgamento do STF*. 2017. Disponível em: <https://exame.com/brasil/entenda-rito-de-impeachment-de-dilma-apos-julgamento-do-stf/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

FARIA, Isabella; LAGO, Gustavo. Participação de jovens nas eleições deste ano será menor. *CNN Brasil*, São Paulo, 11 nov. 2020. Política, p.1. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/11/11/participacao-de-jovens-nas-eleicoes-deste-ano-sera-menor>. Acesso em: 1 mar. 2021

FELLET, João. Dilma trocou de ministros 86 vezes desde que assumiu. *BBC*, São Paulo, 22 de abr. 2016. Notícias, p.1. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160419_dilma_ministros_jf_1k. Acesso em: 20 jan. 2021.

FIGUEIREDO, Juliana B. O Colégio de Líderes: surgimento e evolução. *E-Legis*, Brasília, n. 8, p. 6-33, 1º sem. 2012. Disponível em: <http://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/109/98>. Acesso em: 25 set. 2020.

Folha de São Paulo. *FHC foi beneficiado por PEC da reeleição após compra de votos no Congresso*. 2020. São Paulo, 25 de fev. 2020. Ilustrada, livros, p.1. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/02/fernando-henrique-foi-o-primeiro-presidente-a-ser-beneficiado-com-pec-que-permitia-a-reeleicao.shtml>. Acesso em: 12 jan. 2021.

FUNDAÇÃO FHC. *Fernando Henrique Cardoso*. 2021. Disponível em: <https://fundacaofhc.org.br/ruth-efhc/fernando-henrique-cardoso>. Acesso em: 12 jan. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV. *Atlas Histórico do Brasil*. 2021. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/>. Acesso em: 11 jan. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV. ATLAS/CPDOC. *Governo Collor*. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/marcos/governo-collor-1990-1992/mapas/1992-maiores-manifestacoes-do-fora-collor>. Acesso em: 12 jan. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV/CPDOC. *André Lara Resende*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/resende-andre-lara>. Acesso em: 12 jan. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV/CPDOC. *Persio Arida*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/arida-persio>. Acesso em: 12 jan. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV/CPDOC. *Jair Messias Bolsonaro*. 2021. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jair-messias-bolsonaro>. Acesso em: 20 jan. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV/CPDOC. *José Ribamar Ferreira de Araújo Costa*. 2021. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-ribamar-ferreira-de-araujo-costa>. Acesso em: 11 jan. 2021

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV/CPDOC. *Michel Temer*. 2021. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/michel-miguel-elias-temer-lu>. Acesso em: 20 jan. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV/EESP. *Luiz Carlos Bresser Pereira*. Disponível em: <https://eesp.fgv.br/integrante/luiz-carlos-bresser-pereira>. Acesso em: 12 jan. 2021.

GOMES, Bianca; BRIDI, Carla; LARA, Matheus. Polarização política no Brasil supera média de 27 países. *UOL*, 2021 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/04/14/radicalismo-politico-no-brasil-supera-media-global.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 27 fev. 2021.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. *Direito processual civil esquematizado*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. (Coleção esquematizado)

GUIA DO ESTUDANTE. *Voto de cabresto*: entenda seu funcionamento e como identificá-lo hoje. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/voto-de-cabresto-entenda-seu-funcionamento-e-como-identifica-lo-hoje/>. Acesso em: 02 jan. 2021.

GUNTHER, Richard; DIAMOND, Larry. Espécies de partidos políticos: uma nova tipologia. *Revista Paraná Eleitoral*, Curitiba, v. 4 n. 1 p. 7-51, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/pe/article/view/42809>. Acesso em: 20 jan. 2021.

IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. *Juizados Especiais Cíveis*. Disponível em: <https://idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/juizados-especiais-civeis-jecs>. Acesso em: 12 dez. 2020.

IGNACIO, Julia. Sistema de freios e contrapesos: o que é? *Politize*, 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/sistema-de-freios-e-contrapesos/>. Acesso em: 21 set. 2020.

INÁCIO, Magna. Estrutura e funcionamento da Câmara dos Deputados. In: MELO, Carlos Ranulfo de; SÁEZ, Manuel Alcántara (Org.). *A democracia brasileira: balanço e perspectivas para o século 21*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

INCT - Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação. *A Cara da Democracia no Brasil: satisfação com a democracia e conjuntura política no Brasil*. Disponível em: <https://www.institutodademocracia.org/a-cara-da-democracia>. Acesso em: 25 jun. 2018.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Estado, instituições e democracia*: república. Brasília: IPEA, 2010. p. 474-498. v. 1

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Salário mínimo vigente*. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/exibeserie.aspx?stub=1&serid1739471028=1739471028>. Acesso em: 25 jan. 2021.

JORNAL NACIONAL. Davi Alcolumbre, do DEM, é eleito presidente do Senado em votação tumultuada. *Globo*, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/02/02/davi-alcolumbre-do-dem-e-eleito-presidente-do-senado-em-votacao-tumultuada.ghtml>. Acesso em: 30 ago. 2020.

JULIÃO, Luis G. Poder Executivo é autor de um terço das leis no Brasil. *Jornal O Globo*, Rio de Janeiro, 22 jul. 2018. Política, radar, p.1. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/poder-executivo-autor-de-um-terco-das-leis-no-brasil-22909158>. Acesso em: 21 set. 2020.

KER, João. Fundo partidário e fundo eleitoral: entenda como funcionam e quais os valores. *Jornal O Estado de São Paulo*, São Paulo, 20 jan. 2020. Política, p.1. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,fundo-eleitoral-e-fundo-partidario-entenda-como-funciona-cada-um,70003114744>. Acesso em: 02 set. 2020.

LAMOUNIER, Bolívar; outros. *De Geisel a Collor: o balanço da transição*. São Paulo: Editora Sumaré, 1990.

MACIEL, David. *De Sarney a Collor: reformas políticas, democratização e crise (1985-1990)*. São Paulo: Editora Alameda, 2013.

MARANHÃO. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. *TRE diploma candidatos eleitos nas eleições de 2018 no Maranhão*. 2018. Disponível em: <https://www.al.ma.leg.br/noticias/37109>. Acesso em: 05 jan. 2020.

MARTINS, Raphael. Entenda rito de impeachment de Dilma após julgamento do STF. *Revista Exame*, São Paulo, 16 de mar. 2017. Brasil, p.1. Disponível em: <https://exame.com/brasil/entenda-rito-de-impeachment-de-dilma-apos-julgamento-do-stf/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

MARTINS, Sheldon. Você sabe o que é uma PEC? *Politize*, 2015. Disponível em: <https://www.politize.com.br/voce-sabe-o-que-e-uma-pec/>. Acesso em: 07 jan. 2021.

MÁXIMO, Wellington. Com 100% das urnas apuradas, Bolsonaro obteve 57,7 milhões de votos. *Agência Brasil*, Brasília, 28 de out. 2018. Política, p.1. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/com-100-das-urnas-apuradas-bolsonaro-teve-577-milhoes-de-votos>. Acesso em: 20 jan. 2021.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. *Reforma coloca fim à ARENA e ao MDB*. 2021. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/reforma-coloca-fim-a-arena-e-ao-mdb> Acesso em: 11 jan. 2021.

MENDES, Antonio Manuel Teixeira; VENTURI, Gustavo. Eleição presidencial: o Plano Real na sucessão de Itamar Franco. *Opinião Pública*, Campinas, SP, v. II, n. 2, p. 59-72, dez. 1994.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio M.; BRANCO, Paulo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 4. edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

MERELES, Carla. Como funciona o Senado? *Politize*, 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/>

senado-como-funcional/ . Acesso em: 07 jan. 2021.

MINAMI, M. Y. Afinal, o que faz a justiça eleitoral? *Revista eletrônica da EJE*, Brasília, ano 2, n. 5, p. 28-30, ago./set. 2012. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-ano-ii-no-5/afinal-o-que-faz-a-justica-eleitoral>. Acesso em: 10 set. 2020.

MONJARDIM, Rosane. Juizados Especiais: Lei nº 9099/95 Desenhada. *JusBrasil*, 2015. Disponível em: <https://rmonjardim.jusbrasil.com.br/artigos/186206465/juizados-especiais-lei-9099-95-desenhada>. Acesso em: 04 set. 2020.

NICOLAU, Jairo. *História do voto no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004a.

NICOLAU, Jairo. *Sistemas Eleitorais*. 5. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004b.

NOBRE, Marcos. *Imobilismo em movimento: da abertura democrática ao governo Dilma*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

OAB – CONSELHO FEDERAL. *Estatuto da Advocacia e da OAB*. Disponível em: <https://www.oab.org.br/publicacoes/AbriPDF?LivroId=0000002837> Acesso em: 12 jan. 2021.

OLIVIERI, Cecília. *A lógica do controle interno: o monitoramento das políticas públicas no presidencialismo brasileiro*. São Paulo: Annablume, 2010

PALERMO, Vicente. “Como se Governa o Brasil? O debate sobre instituições políticas e gestão de governo”. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 43, n. 3, p. 521 -557, 22 de fev. 2001.

PAULA, Ana Paula Paes de. Por uma nova gestão pública: reinserindo o debate a partir das práticas possíveis. p. 473-498. *In: IPEA. Estado, instituições e democracia: república*. Brasília: IPEA, 2010.

PEIXOTO, Fabricia. Dilma Rousseff é eleita primeira presidente do Brasil. *BBC*, 1 de nov. 2010. Notícias, p.1. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/10/101031_dilma_presidente_cq. Acesso em: 12 jan. 2021.

PEREIRA, Carlos; MUELLER, Bernardo. Comportamento estratégico em presidencialismo de coalizão: as relações entre Executivo e Legislativo na elaboração do orçamento brasileiro. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p. 265-302, jan. 2002.

PETRIN, Natália. Governo Lula. *Estudo prático*. Disponível em: <https://www.estudopratico.com.br/governo-lula/>. Acesso em: 19 jul. 2018.

PINTO, Ana Estela de Sousa; TAVARES, Joelmir. Jovens têm mais interesse em atuar na política, mostra pesquisa. *Jornal Folha de São Paulo*, São Paulo, 18 de set. 2018. Poder, Eleições 2018, p.1. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/jovens-tem-mais-interesse-em-atuar-na-politica-mostra-pesquisa.shtml>. Acesso em: 1 mar. 2021.

PLENUS. Poder Legislativo. *Plenus Gestão Pública: poder legislativo*. 2019. Disponível em: <https://www.plenusgestaopublica.com.br/blog/tag/poder-legislativo/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

POLI, Mariana. A Evolução Histórica do Ministério Público e as Constituições Brasileiras: aspectos relevantes. *Âmbito Jurídico*, São Paulo, n. 78, p. 1 - 32, jul. 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-evolucao-historica-do-ministerio-publico-e-as-constituicoes-brasileiras-aspectos-relevantes/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

PORTO, Walter Costa. *O Voto no Brasil: da colônia à quinta república*. 2. ed. Rio de Janeiro: Top

Books, 2002.

PROUNI. *Programa Universidade para todos*. Disponível em: <http://prouniportal.mec.gov.br/>. Acesso em 20 jan. 2021.

REAL: o plano que funcionou. *ISTO É.*, São Paulo, Edição nº 2451, 25 de nov. 2016. Geral, p.1. Disponível em: <https://istoe.com.br/real-o-plano-que-funcionou/>. Acesso em: 27 jan. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Justiça Federal do Rio Grande do Sul. *Estrutura da Justiça Federal*. Disponível em: <https://www2.jfrs.jus.br/estrutura-da-justica-federal/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional Eleitoral. *Filiação Partidária*. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/eleitor/duvidas-frequentes/filiacao-partidaria>. Acesso em: 06 jan. 2021.

RODRIGUES, Léo. O que é e como funciona um plebiscito? *EBC*, 2013. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/politica/2013/06/o-que-e-e-como-funciona-um-plebiscito> Acesso em: 14 jul. 2018.

RODRIGUES, Natália. Governo de Fernando Henrique Cardoso. *Infoescola*, 2017. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/governo-de-fernando-henrique-cardoso/> Acesso em: 15 jul. 2018.

RODRIGUES, Natália. Governo de Itamar Franco. *Infoescola*, 2017. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/governo-de-itamar-franco/>. Acesso em: 15 jul. 2018.

RODRIGUES, Natália. Governo Lula. *Infoescola*, 2017. Disponível em: <https://www.infoescola.com/mandatos-presidenciais-do-brasil/governo-lula/>. Acesso em: 19 jul. 2018.

SADER, Emir. *10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013.

SANTANA, Luciana. O que dizem os vetos presidenciais derrubados pelo Legislativo durante a pandemia? *Estadão*, São Paulo, 25 de ago. 2020. Blog Legs- Ativo, p.1. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/legis-ativo/o-que-dizem-os-vetos-presidenciais-derrubados-pelo-legislativo-durante-a-pandemia>. Acesso em: 07 jan. 2021.

SANTANA, Ribamar. TRE: diploma candidatos eleitos nas eleições de 2018 no Maranhão. *Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão*, 2018. Disponível em: <https://www.al.ma.leg.br/noticias/37109>. Acesso em: 05 jan. 2020.

SANTOS, Fabrício Barroso dos. *Segundo governo de Fernando Henrique Cardoso. Mundo Educação*, [s/d]. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/segundo-governo-fernando-henrique-cardoso.htm>. Acesso em: 20 jul. 2018.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. *A Constituição dos poderes: o Executivo nas três esferas da federação*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?22/09/2010/a-constituicao-dos-poderes--o-executivo-nas-tres-esferas-da-federacao>. Acesso em: 20 jan. 2021.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. *A estrutura do Judiciário brasileiro*. 2010. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=265255>. Acesso em: 21 jan. 2021.

SÃO PAULO. Câmara Municipal de São Paulo. *Curso partidos políticos: tipologia dos partidos políticos*. [s/d]. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/cursos/cursos-anteriores/cursos-realizados-em-2017/partidos-politicos-no-brasil/>. Acesso em 20 jan. 2021.

SÃO PAULO. *Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>. Acesso em: 20

jan. 2021.

SÃO PAULO. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. *Informações sobre o atendimento ao usuário*. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3094>. Acesso em: 21 jan. 2021.

SÃO PAULO. Ministério Público do Estado de São Paulo. *O que é o Ministério Público – MPSP*. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/atribuicoes/o_que_e_o_MP. Acesso em: 21 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Especialidades*. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Especialidade/Especialidade/Juizados>. Acesso em: 12 dez. 2020.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Poder Judiciário: órgãos da justiça*. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/PoderJudiciario/PoderJudiciario/OrgaosDaJustica>. Acesso em: 21 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Primeira instância*. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia>. Acesso em: 21 jan. 2021.

SARTORI, Giovanni. *Partidos e Sistemas Partidários*. Brasília: UnB, 1982.

SARUE, Betina e DOLANDELI, Rodrigo (SÃO PAULO) (org.). Poder Legislativo. In: INSTITUTO ETHOS (org.). *Sistema de Integridade Nacional*, São Paulo, p. 13-32, jun. 2016. Disponível em: https://www.ethos.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Publicac%C3%A7%C3%A3o-SIB_Preview.pdf Acesso em: 20 Jan. 2021.

SCHERER-WARREN, Ilse. Manifestações de rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na política. *Caderno CRH*, Bahia, v. 27, n. 71, p. 417-429, maio/ago. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n71/a12v27n71.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

SILVA, Daniel Neves. Atos institucionais. *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/atos-institucionais.htm>. Acesso em: 05 jan. 2021.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, Maria Ozanira da Silva. O bolsa família: problematizando questões centrais na política de transferência de renda no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 6, p. 1429 - 1439, out. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2007.v12n6/1429-1439/pt>. Acesso em: 20 jan. 2021.

SILVA, Roberta D. F. C.; GONCALVES, Leandro A. P. As pílulas do Messias: salvação, negação e política de morte em tempos de pandemia. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, e300208, abr. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312020000200307&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 jan. 2021.

SKIDMORE, Thomas Elliot, 1932-. *Uma história do Brasil*. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

SKIDMORE, Thomas Elliot. *Brasil: De Castelo a Tancredo*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1988.

SOARES, Olavo. PT com Bolsonaro, socialista que afaga Bolsonaro: alianças locais desafiam lógica nacional. *Gazeta do povo*, Brasília, 25 de ago. 2020. República, Eleições, p.1. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/incoerencias-eleitorais-aliancas-eleicoes-2020/>. Acesso em: 12 dez. 2020

STRAIOTO, Samuel. Mulheres enfrentam barreiras para aumentar representatividade. *Mais Goiás*, Goiás, 9 de mar, 2020. Disponível em: <https://www.emaisgoias.com.br/mulheres-enfrentam-barreiras-para-aumentar-representatividade/>. Acesso em: 03 set. 2020.

SUNORESEARCH. *Perfis*: Edmar Bacha. Disponível em: <https://www.sunoresearch.com.br/tudo-sobre/edmar-bacha/>. Acesso em: 12 jun. 2021.

SUNORESEARCH. *Perfis*: Gustavo Franco. Disponível em: <https://www.suno.com.br/tudo-sobre/gustavo-franco/>. Acesso em: 12 jun. 2021.

TEMER, Michel. Palácio do Planalto. *Flickr*, 2014. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/52454189@N07/14274658251>. Acesso em: 27 jan. 2021.

TEODORO, Plínio. *Pesquisa Fórum*: PT lidera com 13% de preferência entre partidos políticos. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/pesquisaforum/pesquisa-forum-pt-lidera-com-13-de-preferencia-entre-partidos-politicos/>. Acesso em: 16 set. 2020.

TONELLI, Maria Luiza Quaresma. *Judicialização da política*. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Judicializacao-da-politica.pdf. Acesso em: 25 fev. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO. *Perguntas frequentes*. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/jef/orientacoes/perguntas-frequentes/>. Acesso em: 20 dez 2020.

VILLA, Marco Antonio. *Collor Presidente*: Trinta meses de turbulências, reformas, intrigas e corrupção. Rio de Janeiro: Record. 2016.

VINICIUS, Márcio; GEREMIAS, Allan Albuquerque. História do voto no Brasil. *Politize*, 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/historia-do-voto-no-brasil/>. Acesso em: 02 jan. 2021.

WIKIMEDIA COMMONS. *Supremo Brasil*. Disponível em: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Supremo_Brasil.jpg. Acesso em: 27 jan. 2021.

WIKIPEDIA. *Luiz Inácio Lula da Silva*. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Luiz_In%C3%A1cio_Lula_da_Silva. Acesso em: 21 jan. 2021.

SOBRE OS AUTORES E AUTORAS

BRUNA CARBONE - bacharela em Relações Internacionais pela Unesp-Franca, gosta de se manter atenta na política nacional e internacional. Nos tempos livres gosta de assistir séries e cozinhar.

ELOÁ IARA MIRAS MASSARO - bacharela em Direito pela UNESP-Franca, gosta de política.

GABRIEL HENRIQUE BINA DA SILVA - bacharel em Direito pela UNESP- Franca, é apaixonado por política, filosofia e filmes de super-heróis. Acredita, acima de tudo, que a capacidade de desenvolvimento de uma sociedade reside na construção de um modelo de educação que incentive o pensamento crítico, o diálogo e a participação política.

GIOVANA GALVÃO BOESSO - bacharela em Direito pela UNESP- Franca, acredita no diálogo como principal forma de construção da política.

IARA GONÇALVES - bacharela em Relações Internacionais pela UNESP-Franca. Acredita que as palavras são a nossa fonte inesgotável de persuasão.

ISABELLA GRECO - bacharela graduada em Relações Internacionais pela Unesp-Franca. Amante de plantas e de curiosidades aleatórias, não dispensa uma discussão sobre política ou sobre a vida.

JOÃO MARCELO WEIBEL BOVO - bacharel em Direito pela UNESP-Franca. Acompanha política por gosto e é palmeirense.

JOÃO PEDRO CEZÁRIO RIBEIRO - bacharel em Relações Internacionais pela UNESP- Franca. Amante de séries e livros que abordam a política.

LARA PAPESSO - bacharela em Relações Internacionais da UNESP-Franca. É apaixonada por educação, conversas descontraídas e atualidades. Ama estar com seus amigos, ler, praticar esportes e rir de memes.

LETICIA RODRIGUES BERNARDINO - bacharela em Relações Internacionais pela UNESP-Franca. Paulistana descobrindo Franca e tudo o que é possível construir aqui. Presença garantida em discussões sobre política, questões sociais e música. Apaixonada pela ideia de incentivar as pessoas a serem o melhor que elas possam ser. Essa é, sem dúvidas, sua principal motivação.

LUCAS WELLINGTON - bacharel em direito e considera a educação como o fator mais importante para a criação de um mundo democrático e justo. Através do projeto Política Para Jovens, pôde junto com seus amigos da UNESP Franca iniciar sua participação nesse processo continuou de aprendizado e troca de informações.

MARIANA DELGADO BRITZ RIGACCI - bacharela em direito. Adora teatro, música, política. Está estudando italiano, e gosta muito de jogar vôlei. Mas sua paixão maior é viajar. Sonha em conhecer o mundo.

MURILO BORSIO BATAGLIA - bacharel em Direito pela UNESP-Franca (XXVIII Turma), professor da Universidade de Brasília – UnB, gosta muito de acompanhar assuntos da política nacional e internacional. Quando pode, assiste a séries, vai à academia e ouve músicas.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO NETO - bacharel em Relações Internacionais (UNESP/Franca) e Mestre em Integração da América Latina (PROLAM/USP). Foi membro do Projeto Política para Jovens entre 2012 e 2015.

PEDRO CABRINI MARANGONI - bacharel da XXXIV Turma de Direito da UNESP, gosta de estudar umas leis e discutir política, por ocasião.

RAFAEL VAROLLO PERLATI - bacharel em Direito pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, é apaixonado por política, todas as temporadas de Friends e o Corinthians.

RITA DE CÁSSIA BIASON - cientista política, professora no curso de graduação e pós-graduação em História - UNESP/Câmpus de Franca. Apaixonada por política brasileira.

VICTÓRIA COSME CORRÊA - bacharela em Direito pela UNESP- Franca. Acredita no poder da educação e busca aproveitar ao máximo os momentos entre amigos e família.

SOBRE OS ORGANIZADORES





RITA DE CÁSSIA BIASON - cientista política, professora no curso de graduação e pós-graduação em História - UNESP/Câmpus de Franca. Apaixonada por política brasileira.

MURILO BORSIO BATAGLIA - bacharel em Direito pela UNESP-Franca (XXVIII Turma), professor da Universidade de Brasília – UnB, gosta muito de acompanhar assuntos da política nacional e internacional. Quando pode, assiste a séries, vai à academia e ouve músicas.

GABRIEL HENRIQUE BINA DA SILVA - bacharel em Direito pela UNESP- Franca, é apaixonado por política, filosofia e filmes de super-heróis. Acredita, acima de tudo, que a capacidade de desenvolvimento de uma sociedade reside na construção de um modelo de educação que incentive o pensamento crítico, o diálogo e a participação política.

POLÍTICA PARA JOVENS



 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br







INSTITUTO
NÃO ACEITO
CORRUPÇÃO


Ano 2021

POLÍTICA PARA JOVENS



 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



INSTITUTO
NÃO ACEITO
CORRUPÇÃO


Atena
Editora
Ano 2021